



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE
15 DE FEVEREIRO DE 2024

h



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE TRABALHOS

1.	APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR	6
2.	INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	6
2.1	DAF * EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS	6
2.2	DCM * TARIFAS BONIFICADAS DEZEMBRO 2023/JANEIRO 2024	7
2.3	DCM * RECLAMAÇÕES COMERCIAIS 2024.....	7
2.4	DCM * D20240019694- ELOGIO A TRABALHADORA DOS SMAS	8
3.	DAF * PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CONCELHO DE SINTRA-INFORMAÇÃO REPORTADA A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.....	9
4.	DAF * APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – CP Nº. 03AG/2023 - «EMP. DE REQUALIFICAÇÃO NA RUA CAMPOS MONTEIRO NAS MERCÊS AGRUP. ENTIDADES	10
5.	DAF * CP 01PF/2024 ABERTURA DE PROCEDIMENTO DIGESTORES ETAR COLARES.....	12
6.	DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01LF/2024	15
7.	DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO N.º 04PF/2024 - «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	20
8.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 1 OLEÃO – TAPADA DAS MERCÊS.....	26
9.	DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO	27
10.	DRH * HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO AO-CMPVE E CONTRATAÇÃO	28
11.	DRH * PROPOSTA ABERTURA DE CONCURSO NA CATEGORIA DE AO CMPVE.....	31
12.	DRH * PROPOSTA ABERTURA CONCURSO NA CATEGORIA DE AO CANTONEIRO RECOLHA	35
13.	DRH * HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E CONTRATAÇÃO DE AT-ANALISTA (DLAB)	38
14.	DRH * EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA PEDRO VIDAL GONÇALVES.....	42
15.	DRH * LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE ANA ISABEL FERREIRA MAIA.....	45
16.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – RODRIGO ALEXANDRE MONTEIRO DOS SANTOS (NT 1949).....	47

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

17.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA/AFETAÇÃO – ANA PAULA ESTEVES SOARES SANTIAGO DA CRUZ MIRANDA (NT1180) – DRH/DGP/FORMAÇÃO.....	49
18.	DRH * CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL- SALOMÉ REIS E RUI MENDONÇA AT-DAF	50
19.	DRH * PEDIDO AUTORIZAÇÃO PARA CIRURGIA FERNANDO DE AMORIM PEREIRA (1664).....	51
20.	DRH * HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO TS -AMBIENTE E CONTRATAÇÃO	52
21.	DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – RÓMULO LUÍS CARDOSO DA FONSECA (NT 1204).....	55
22.	DAJ * DELIBERAÇÃO CA SOBRE CONTRAPROPOSTA DOS INTERESSADOS-AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA ETAR E CAMINHO DE ACESSO, CAMARÕES- PARCELA I	58
23.	DAJ * DELIBERAÇÃO CA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO PELO DIREITO PRIVADO - PARCELA I - ARTIGO 10200 - RUA DO CARREGADOURO - MAGOITO	61
24.	DAJ * DELIBERAÇÃO CA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR - PARCELA I – ARTIGO 9229 - RECINTO DA VIGIA	63
25.	DAJ * ACORDO DE TRANSAÇÃO NA AÇÃO INTERPOSTA POR PAYPAYUE.....	66
26.	DAJ * PRONÚNCIA REC.HIERÁRQUICO DELIBERAÇÃO CA 27_11_2023 _ RECORRENTE JOSÉ MANUEL CARVALHO JORGE	67
27.	DAJ * CS-PLATAFORMA PERTO - ADESÃO AO SISTEMAPORTAL BPNET	75
28.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA FONTE MATOS 14 - ARNEIRO DOS MARINHEIROS	76
29.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – ESTª PRINCIPAL 84 - FACHADA.....	78
30.	DCM * RF - CL 8510300 - RECLAMAÇÃO DE CONSUMO DA FATURA EMITIDA EM 2023.10.27	80
31.	DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – TRAVª CALDEIRA S/N - NAFARROS	83
32.	DCM * R.L. - CL. 13306707 – RECLAMAÇÃO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO	85
33.	DCM * RL – CL 2444217 - FATURA N.º 20230/01906906	99
34.	DCM * RL – CL 2090429 – FATURA N.º 20230/01893740.....	102
35.	DAF * ABERTURA DE PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO Nº 06PF_2024 – AQUISIÇÃO DE CONTADORES	105

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

36.	DAF * ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSO PÚBLICO N.º 5PF/2024 – PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E RONDAS ÀS INSTALAÇÕES DOS SMAS DE SINTRA, PARA.....	108
37.	DRH * PROPOSTA DE VIABILIZAÇÃO DE 5 MOBILIDADES.....	113
38.	DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO – AJUSTE DIRETO N.º 82/2024 – «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICO.....	115
39.	DAJ * PROCESSO DISCIPLINAR N.º 13/2023.....	120
40.	DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO N.º 07PF/2024 - «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SAP ENTERPRISE SUPPORT (MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS DE SOFTWARE).....	120
41.	DRH * PEDIDO AUTORIZAÇÃO PARA CIRURGIA GUILHERME LUÍS CRISTOVÃO MARCOS (1613)	126
42.	DAF * CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO - EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DA ETAR DA AZÓIA - CONTRATO N.º 06EP/2022.	127
43.	DAF * ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 08/2018 - SUMA – CT 18IN000027.....	130
44.	DAF * CS ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CT 18IN000026 PARA CMS__5.....	132
45.	Diretor Delegado * PROPOSTA DE REGULAMENTO DE REPERCUSSÃO DA TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS	134
46.	PAGAMENTOS.....	138
47.	TERMO DE ENCERRAMENTO.....	138

K
q

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da Reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra, realizada em 2024-02-15

No dia 15 de fevereiro de 2024, reuniu na sua sede na Av^a Movimento das Forças Armadas, nº 16, em Sintra, o Conselho de Administração destes Serviços, com a seguinte composição:

Presidente, ***Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.***

Vogal, ***Maria Piedade de Matos Pato Mendes.***

Vogal, ***Pedro Manuel da Costa Ventura.***

Esteve presente na reunião o Director Delegado, **Carlos Manuel Martins Vieira.**

Secretariou, ***Célia Maia.***

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 10H00.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

O Conselho de Administração aprovou por unanimidade, a ata nº 2 referente à reunião ordinária de .29 de janeiro de 2024 e a ata nº 2 referente à reunião extraordinária de 8 de fevereiro de 2024.

2. INFORMAÇÕES * PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**2.1 DAF * EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS**

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240025227 de 09.02.2024 referente a EXISTÊNCIA EM CAIXA E BANCOS.

EXISTÊNCIAS EM CAIXA E BANCOS

(Valores em Euros)

Situação em 09/01/2024		Situação em 09/02/2024
Total das Disponibilidades*	9.800.909,35€	13.972.248,47€
Valores em Cofre	7.000,00€	7.000,00€
Depósitos em Instituições Financeiras	9.807.909,35€	13.979.248,47€

Nota: Inclui valores arrecadados por conta de Terceiros

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 DCM * TARIFAS BONIFICADAS DEZEMBRO 2023/JANEIRO 2024

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240024916 de 09.02.2024 referente a TARIFAS BONIFICADAS DEZEMBRO 2023/JANEIRO 2024.

Tarifas Bonificadas					
	Classificação	Dezembro 2023	Janeiro 2024	Variação	
Tarifas	Social	151	158	4,64%	
	Solidária	2 037	2 032	-0,25%	
	Familiar	431	443	2,78%	
Total		2 619	2 633	0,53%	

2.3 DCM * RECLAMAÇÕES COMERCIAIS 2024

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240024907 de 09.02.2024 referente a RECLAMAÇÕES COMERCIAIS 2024.

Reclamações Comerciais 2024							
Mês	Recebidas (no mês)	Deferidas (referenciadas à data de entrada)	Deferidas (no mês)	Indeferidas (referenciadas à data de entrada)	Indeferidas (no mês)	Resolvidas (referenciadas à data de entrada)	Resolvidas (no mês)
Janeiro	104	3	11	31	84	34	95
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
Total	104	3	11	31	84	34	95

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.4 DCM * D20240019694- ELOGIO A TRABALHADORA DOS SMAS



A SUA SUGESTÃO/ RECLAMAÇÃO/ ELOGIO *

(* Riscar o que não interessa)



Nos SMAS trabalhamos de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado, pelo que dedicamos uma especial atenção aos contributos apresentados pelos nossos clientes. Após o preenchimento com todos os dados solicitados, poderá fazer a entrega deste impresso na Sede ou Atendimentos dos SMAS, ou enviar através dos CTT.

Identificação do Cliente :

Nome do Cliente: Jaime Tadeu Casalemont Lee Braddell
 Número de Cliente: 21743894 Contacto: _____
 Morada da Residência: Casa de São Thiago R. Coelho 11 - Morelinho
 Morada do Local de Consumo: idem.

A sua sugestão/ reclamação é sobre:

Atendimento ☐	Ligação e disponibilidade ☐	Qualidade do serviço ☐
Qualidade da água ☐	Tarifário ☐	Leituras, faturação e cobrança ☐
Equipamentos ☐	Contratação ☐	Recolhas ☐

Elogio:

Quem quero elogiar: Ana Ribeiro.

Motivo do elogio:

Muito bem atendida, e sempre bem disposta a ajudar a resolver todos os problemas. Parabéns —

Ass. _____

Data 31-01-2024

Mod. 371

2017-09-28

Avenida Movimento das Forças Armadas, 16 | 2714-505 Sintra | Tel. 219 119 000 | Fax 219 232 650
 www.smas-sintra.pt | E-mail: geral@smas-sintra.pt

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. DAF * PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CONCELHO DE SINTRA-INFORMAÇÃO REPORTADA A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240019817 de 01.02.2024 referente a PROTOCOLO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CONCELHO DE SINTRA-INFORMAÇÃO REPORTADA A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

A proposta 138-P/2014 de 12 de fevereiro aprovada em reunião de Câmara em 18 de fevereiro de 2014 refere no ponto 6 que os SMAS devem informar trimestralmente a CMS dos custos apurados no âmbito do protocolo celebrado.

Neste sentido cumpre-nos informar que os custos suportados pelos SMAS, durante o ano de 2023, foram os seguintes:

Quadro 1 – Síntese dos custos em 2023

Investimento (inclui obras e projetos) – PPI	109.198,46€
Manutenção, conservação e obras por administração direta	166.140,84€
TOTAL	275.339,30€

Quadro 2 – Síntese dos custos relativos a 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2023

Investimento (inclui obras e projetos) – PPI	34.499,73€
Manutenção, conservação e obras por administração direta	14.275,19€
TOTAL	48.774,92€

A Câmara Municipal de Sintra efetuou durante o ano de 2023 transferências para os SMAS de Sintra no âmbito deste protocolo no valor de 406.177,41€.

Quadro 3 – Síntese dos valores transferidos no ano de 2023

Investimento (inclui obras e projetos) – PPI - 01 de julho a 31 de dezembro de 2022	99.883,45€
Manutenção, conservação e obras por administração direta - 01 de julho a 31 de dezembro de 2022	114.739,71€
Investimento (inclui obras e projetos) – PPI - 01 de janeiro a 30 de setembro de 2023	61.300,76€
Manutenção, conservação e obras por administração direta – 01 de janeiro a 30 de setembro de 2023	130.253,49€
TOTAL	406.177,41€

Relativamente ao ano de 2023 não foi ainda transferido o valor de 83.785,05€ referente ao período de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Quadro 4 – Síntese dos valores ainda não transferidos relativos ao ano de 2023

Investimento (inclui obras e projetos) – PPI	47.897,70€
Manutenção, conservação e obras por administração direta	35.887,35€
TOTAL	83.785,05€

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----**4. DAF * APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – CP Nº. 03AG/2023 - «EMP. DE REQUALIFICAÇÃO NA RUA CAMPOS MONTEIRO NAS MERCÊS AGRUP. ENTIDADES**

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240023184 de 07.02.2024 referente a APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – CP Nº. 03AG/2023 - «EMP. DE REQUALIFICAÇÃO NA RUA CAMPOS MONTEIRO NAS MERCÊS AGRUP. ENTIDADES.

A presente informação surge na sequência da Comunicação de Serviço D2024005384 da Divisão de Projetos e da Informação Proposta nº I - 4944/2024 da Câmara Municipal de Sintra (CMS), com a proposta de adjudicação ao Concorrente *Estrela do Norte, Engenharia e Construção S.A.*, pelo valor global de 728.822,54€, sendo da responsabilidade da CMS, o valor de 522.179,86€, e da responsabilidade dos SMAS de Sintra o valor de 206.642,68€, com um prazo de execução de 365 dias.

De acordo com os valores apresentados pelo Concorrente com a proposta economicamente mais vantajosa, e reportando-nos apenas aos trabalhos da responsabilidade dos SMAS de Sintra, o presente procedimento deverá ter Cabimento nas seguintes Ações do Plano:

Tipo de Intervenção	Ação	Investimento em 2024 [€]	Investimento em 2025 [€]	Investimento total [€]
Abastecimento de Água	01/17/0001/02	62.053,11€	18.000,00€	80.053,11€
Drenagem de Águas Residuais Domésticas	02/15/0001/02	85.325,76€	28.455,25€	113.781,01€
Resíduos Sólidos Urbanos	04/01/0001/02	-	12.808,56€	12.808,56€
TOTAL		147.378,87€	59.263,81€	206.642,68€

- *Abastecimento de água (Capítulo 3) – 80.053,11€;*
- *Drenagem de Águas Residuais Domésticas (Capítulo 4) – 113.781,01€;*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- *Resíduos Sólidos Urbanos (Capítulo 4) – 12.808,56€.*

Os valores acima indicados são sem IVA, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IVA (“Regime de Autoliquidação”).

Tendo em conta o valor do Contrato, o mesmo irá ser reduzido a escrito, pelo que de acordo com o artigo 148.º e o artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, submete-se à aprovação o Relatório Final, com a ref.ª EM – 23/00106, bem como a Minuta de Contrato que se anexa.

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 39.º do CCP, a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência lhes esteja atribuída, deve ser tomada conjuntamente pelos Órgãos Competentes de todas as Entidades que integram o Agrupamento.

Assim, **solicita-se ao Exmo. Conselho de Administração que delibere:**

1. Aprovar a proposta de adjudicação da *«Empreitada de Requalificação na Rua Campos Monteiro nas Mercês em Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a CMS e os SMAS de Sintra»*, em Agrupamento de Entidades entre a CMS e os SMAS de Sintra, promovido pela Câmara Municipal de Sintra, *«Empreitada de Requalificação na Rua Campos Monteiro nas Mercês em Agrupamento de Entidades Adjudicantes entre a CMS e os SMAS de Sintra»*, ao Concorrente ***Estrela do Norte, Engenharia e Construção S.A.***, pelo valor total de 206.642,68€, correspondente à componente relativa aos SMAS de Sintra.

A referida despesa encontra-se inscrita no cabimento n.º 5323000809, correspondente ao valor de 147.378,87€ para o corrente ano e assunção de encargos para o ano de 2025, no valor de 59.263,81€;

2. Aprovar a Minuta do Contrato, em anexo, elaborada pelos serviços da Câmara Municipal de Sintra, na parte correspondente às obrigações a assumir pelos SMAS;
3. Remeter a presente informação à CMS para dar o devido seguimento à respetiva Deliberação, na qualidade de Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO, ASSIM COMO A MINUTA DE CONTRATO.

5. DAF * CP 01PF/2024 ABERTURA DE PROCEDIMENTO DIGESTORES ETAR COLARES

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240017170 de 29.01.2024 referente a CP 01PF/2024 ABERTURA DE PROCEDIMENTO DIGESTORES ETAR COLARES.

A fim de dar seguimento ao solicitado na Comunicação de Serviço D20230152340 da DAAR, da qual se transcreve o essencial e por forma a assegurar os serviços mencionados em assunto, propõe-se a abertura de um Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com todas as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes.

“As lamas resultantes do tratamento das águas residuais afluentes à ETAR de Colares S1, são encaminhadas para tratamento em dois digestores anaeróbios. Para além destas lamas, são também encaminhadas as lamas resultantes dos sistemas individuais de tratamento (fossas sépticas de particulares) cuja recolha é assegurada pelos carros limpa-fossas dos SMAS e que apresentam, na sua composição, grandes quantidades de inertes (areias).

De modo a garantir o desempenho funcional dos digestores, mantendo a sua capacidade útil de tratamento, tem de ser efetuada periodicamente uma limpeza integral, permitindo dessa forma a extração dos inertes que se vão acumulando no fundo do digestor.

Desde a entrada em exploração da ETAR de Colares (S1) no ano de 1996, ainda não foi efetuada a limpeza integral dos digestores, por esse motivo tem-se verificado com frequência a existência de entupimentos nas válvulas de descarga; nesse sentido é imprescindível a sua realização.

Em anteriores limpezas de digestores, nas ETAR da Ribeira S2 e Montelavar, foram efetuadas com recurso a viaturas de aspiração, com descarga do resíduo em contentores metálicos ou camiões de transporte, e posterior encaminhamento a destino final. Contudo para aspiração do resíduo é necessário injetar uma grande quantidade de água, dificultando assim o transporte do resíduo (demasiado líquido) e encarecendo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

o custo da deposição em aterro. Na última limpeza foi inclusivamente recusado, pelo aterro sanitário, a receção futura de resíduo com a consistência apresentada.

Nessa sequência, foi efetuada pesquisa de mercado de metodologias alternativas de limpeza dos digestores, tendo sido apresentada a limpeza com recurso a equipamentos de bombagem altamente especializados (do tipo BioCrush e BioPress) e desidratação dos resíduos em unidades de filtração, do tipo Geotube, antes de serem encaminhados para destino final.

De acordo com consulta preliminar efetuada à empresa Luságua, prestador de serviço com experiência comprovada neste tipo de metodologias de limpeza, o valor global estimado para a limpeza dos dois digestores da ETAR de Colares SI é de 127.000,00€ + IVA. Anexa-se a consulta preliminar e declaração conforme previsto no n.º 2 e 3 do art.º 35-A do CCP.

Os Serviços não dispõem de equipamentos de bombagem e desidratação específicos, necessários para a execução dos trabalhos, nem experiência neste tipo de metodologia.

Este valor não inclui a entrega a destino final dos resíduos provenientes da limpeza dos digestores, que irão permanecer nas unidades de filtração até à desidratação completa (cerca de 2 a 3 meses). Este encaminhamento será realizado ao abrigo de contrato existente – CP04PF/2022..

(...)”.

Mais se informa que:

- O Preço base a considerar é de 127.000,00€ + IVA, resulta da Consulta Preliminar efetuada à empresa Luságua – Serviços Ambientais, S.A., nos termos do art.º 35.º-A do CCP, a qual faz parte integrante das peças do procedimento, (Anexo A).
- O critério de adjudicação das propostas, é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade “Monofator”, tendo em conta a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, submetido à concorrência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo fixado como parâmetro máximo um preço de 127.000,00€ correspondente, nos termos do art.º 97.º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- Caso se verifique, após a respetiva análise, que duas ou mais propostas apresentam o mesmo preço, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
 - ✓ 1.º Critério - Proposta que apresentar o menor prazo de execução dos trabalhos;
 - ✓ 2.º Critério - Será realizado um sorteio presencial, nos SMAS, entre os concorrentes, com metodologia do tipo “bola branca/bola preta”, registado em ata.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Ao valor acima indicado, acresce IVA à taxa legal em vigor.
- Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
- A execução financeira ocorrerá na sua totalidade no presente ano económico.
- Conforme definido no nº 1 do art.º 67º do mesmo Código, o procedimento deverá ser conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
- Assim, com vista ao prosseguimento normal do processo, propõe-se a nomeação do respetivo Júri, que salvo melhor opinião superior deverá ser constituído pela Técnica Superior, Ana Cartaxo, que presidirá, pelo Chefe de Divisão, Jorge Figueiredo, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos e pela Técnica Superior, Cláudia Baptista, como membros efetivos. Como membros suplentes propõem-se a Diretora de Departamento, Mónica Morais e o Técnico Superior, Bruno Correia.
- Em conformidade com o previsto no n.º 5 do art.º 67 do CCP, todos os membros do Júri proposto, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII, do já referido diploma e cujos originais se anexam à presente informação.
- É determinado no art.º 290.º-A do CCP, que a execução do Contrato deverá ser permanentemente acompanhada ao longo do seu período de vigência, por um Gestor de Contrato, propondo-se a nomeação da Técnica Superior, Ana Teresa Cartaxo, anexando-se a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, para o efeito.
- Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Considerando os termos da proposta, acima mencionada, propõe-se que o **Exmo. Conselho de Administração delibere:**

1. Autorizar a despesa e a abertura do procedimento de Concurso Público nº 01PF/2024, nos termos previstos na presente informação, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e alínea b) do nº 1 do art.º 20º do CCP, e com todas as alterações introduzidas pelos diplomas subsequentes, para a “Prestação de Serviços de Limpeza de Digestores da ETAR de Colares S1”, pelo valor base de 127.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
2. Aprovar, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP, as peças do procedimento compostas pelo Programa do Procedimento e Caderno de Encargos em anexo;
3. Nomear como membros do Júri do procedimento, os elementos indicados na presente informação;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4. Delegar no Júri do procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
5. Nomear como Gestor do Contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP, a Técnica Superior Ana Teresa Cartaxo.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO AS PEÇAS DO MESMO. -----

6. DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01LF/2024

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240010162 de 17.01.2024 referente a ABERTURA DO PROCEDIMENTO - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01LF/2024.

A fim de dar seguimento ao solicitado nas comunicações de serviço da Divisão Administrativa, com as ref.ªs D20230125446 e D20240012096, das quais se transcreve o essencial, e por forma a assegurar a prestação de serviços mencionada em assunto, propõe-se a abertura de um procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 16.º, da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, do art.º 131 e do art.º 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes:

"A limpeza e higienização da Sede, Delegações, DOFA e do Complexo Oficinal e Laboratorial da Portela são fundamentais para a qualidade do serviço público prestado pelos SMAS de Sintra.

A execução da prestação de serviços referida encontra-se garantida através do procedimento CLPQL01LF/2021 até ao próximo dia 30 de setembro de 2024, com exceção do edifício da DOFA, cujo procedimento concursal se encontra a decorrer.

À necessidade de dar continuidade à prestação do serviço de limpeza em todos os edifícios, junta-se a necessidade do serviço de manutenção diária e em horário laboral, dos edifícios Sede e IOP (serviços anteriormente executados por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal dos SMAS de Sintra). Considerando que atualmente, este trabalho não é passível de ser efetuado pelos atuais recursos internos dos SMAS de Sintra e de modo a promover uma cada vez maior qualidade da prestação do serviço em causa, propõe-se, para o fornecimento destes serviços entre 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2027 (Edifício DOFA com início previsto a 01 de maio de 2025), a abertura de procedimento por

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso Limitado por Prévia Qualificação, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

É nossa opinião que esta opção de procedimento é a que melhor salvaguarda quer a qualidade do serviço a prestar, quer o papel dos SMAS de Sintra enquanto contratante público.

(...)

O procedimento será gerido através da plataforma eletrónica VortalNEXT, devendo ser fixado o valor base total de 1.031.438,82€ + IVA à taxa legal em vigor, para um período de 36 meses compreendidos entre 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2027 (edifício DOFA com início previsto a 01 de maio de 2025). O valor base total foi determinado tendo em conta a soma do valor do contrato de três anos que se encontra em vigor (20.500,68€/mês) com o valor obtido no CP 32PF/2023 para a prestação de Serviços de Limpeza do espaço da Oficina Ambiental (DOFA) – 1319,46€/mês e o valor obtido na consulta preliminar para prestação de Serviços de Higienização e Manutenção da Sede e IOP (serviços diários durante o Horário Laboral) – 7.087,50€/mês. (738.024,48€ + 43.542,18€ + 255.150,00€ = 1.036.716,66€).

(...)"

D20240012096, de 22/01/2024:

"(...)

Nesta data, prevê-se o início da prestação de serviços contemplada no procedimento concursal 32PF/2023, a 01 fevereiro 2024 e o seu término a 30 abril 2025, pelo que considerando as datas referidas informa-se o seguinte:

O valor base total deverá ser fixado em 1.031.438,82€ + IVA à taxa legal em vigor, para um período de 36 meses compreendidos entre 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2027 (edifício DOFA - 29 meses com início previsto a 01 maio 2025)

(...)

O encargo mensal até abril de 2025 será de até 27.588,18€ e após essa data será de até 28.907,64€."

Mais se informa que:

1. O Preço Base do procedimento de 1.031.438,82€ atendendo à fundamentação apresentada pelo Sector, o Preço Base do procedimento foi "determinado tendo em conta a soma do valor do contrato de três anos que se encontra em vigor (20.500,68€/mês) com o valor obtido no CP 32PF/2023 para a prestação de Serviços de Limpeza do espaço da Oficina Ambiental (DOFA) – 1319,46€/mês e o valor obtido na consulta preliminar para prestação de Serviços de Higienização e Manutenção da Sede e

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IOP (serviços diários durante o Horário Laboral) – 7.087,50€/mês. (738.024,48€ + 43.542,18€ + 255.150,00€ = 1.036.716,66€)”.

A referida Consulta Preliminar efetuada à empresa “PREZERO Portugal, S.A.”, nos termos do art.º 35.º-A do CCP, encontra-se anexa ao Caderno de Encargos (**Anexo C**);

2. O Preço Base acima mencionado corresponde aos seguintes valores/mês:

✓ Até abril/2025, inclusive – Mensalidade no valor de 27.588,18€;

✓ A partir de maio/2025 – Mensalidade no valor de 28.907,64€;

3. O critério de adjudicação das propostas, é o da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade “Monofator”, tendo em conta a avaliação do Preço, enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, submetido à concorrência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, correspondente, nos termos do art.º 97.º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato;

4. Caso se verifique, após a respetiva análise, que duas, ou mais, Propostas apresentam o mesmo preço, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

1º Critério - Proposta que apresentar o valor/hora mais alto pago ao Trabalhador de Limpeza;

2º Critério - Através de realização de sorteio nos SMAS de Sintra, entre os Convidados empatados, com metodologia do tipo “bola branca/bola preta” e registado em Ata;

5. Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor;

6. A execução orçamental ocorrerá mediante a seguinte distribuição:

2024	2025	2026	2027	Total Global
82.764,54€	341.613,84€	346.891,68€	260.168,76€	1.031.438,82€

7. Não é admissível a apresentação de propostas variantes;

8. A decisão de não contratação por Lotes, em conformidade com o exigido no n.º 2 do art.º 46-A do CCP, prende-se com o facto de a gestão de apenas um único Contrato se revelar mais eficiente, para a Entidade Adjudicante, face ao tipo de prestação de serviço em causa;

9. Conforme definido no n.º 1 do art.º 67.º do mesmo Código, o procedimento deverá ser conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, com vista ao prosseguimento normal do processo de concurso, propõe-se a nomeação do respetivo Júri, que salvo melhor opinião superior deverá ser constituído pelo Chefe de Divisão, *Marco Santos*, que presidirá, pela Chefe de Divisão, *Maria Helena Cardoso*, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e pela Técnica Superior, *Cláudia Baptista*.

Como suplentes propõem-se os Técnicos Superiores *Maria João Monteiro* e *Bruno Correia*.

Em conformidade com o previsto no n.º 5 do art.º 67 do CCP, todos os membros do Júri proposto, subscrevem Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII, do já referido diploma, e cujos originais se anexam à presente informação;

10. Propõe-se ainda que, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, seja delegada no Júri a competência para prestar esclarecimentos na fase de Concurso;

11. Conforme definido no art.º 290.º-A do CCP, a execução do Contrato deverá ser permanentemente acompanhada ao longo do seu período de vigência, por um Gestor de Contrato;

Assim, com vista ao prosseguimento normal do Contrato, objeto do presente procedimento, propõe-se a nomeação do Chefe de Divisão, *Marco Santos*, como Gestor do Contrato;

12. Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário;

13. O presente Contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, considerando que a natureza da prestação de serviços em causa, além de ser um meio necessário e imprescindível à atividade operacional inerente às atividades desenvolvidas pelos SMAS, implicam meios que os SMAS de Sintra não dispõem internamente, pelo que, recorre-se à contratação externa;

14. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 47.º, da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do presente procedimento encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando os termos da proposta, acima mencionada, **propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração** que delibere:

- 1) **Aprovar a abertura do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação N.º 01LF/2024**, pelo valor base de 1.031.438,82€, valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, para a *«Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização no Edifício Sede, Delegação de Queluz, Delegação do Cacém, Oficina Ambiental (DOFA) e Instalações Oficiais da Portela (IOP), dos SMAS de Sintra»*, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 16.º, da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, do art.º 131 e do art.º 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com todas as alterações introduzidas pelos diplomas subsequentes, correspondente nos termos do art.º 97.º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato;
- 2) **Remeter a presente proposta à Câmara Municipal de Sintra, para que:**
 - Autorize a abertura do procedimento de Concurso Limitado Por Prévia Qualificação n.º 01LF/2024, pelo valor base de 1.031.438,82€, valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, para a *«Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização no Edifício Sede, Delegação de Queluz, Delegação do Cacém, Oficina Ambiental (DOFA) e Instalações Oficiais da Portela (IOP), dos SMAS de Sintra»*, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 16.º, da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, do art.º 131 e do art.º 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com todas as alterações introduzidas pelos diplomas subsequentes, correspondente nos termos do art.º 97.º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato;
 - Aprove, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP, as Peças do referido Procedimento, compostas pelo Programa do Concurso, Convite e Caderno de Encargos;
 - Designe o Júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP, que deverá ser constituído pelo Chefe de Divisão, Marco Santos, que presidirá, pela Chefe de Divisão, Maria Helena Cardoso, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e pela Técnica Superior, Cláudia Baptista.
 - Como suplentes propõem-se os Técnicos Superiores Maria João Monteiro e Bruno Correia;
 - Delege no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
 - Designe como Gestor do Contrato, para acompanhamento permanente da sua execução, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP, o Chefe de Divisão, Marco Santos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Delege no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar subsequentes à decisão de autorização de despesa do procedimento acima mencionado, incluindo a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões, a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do contrato, bem como todas as competências do Contraente Público em sede de execução contratual, com exceção da decisão de revogação ou resolução contratual, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO AS PEÇAS DO MESMO. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA. -----

7. DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO N.º 04PF/2024 - «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240012694 de 22.01.2024 referente a ABERTURA DO PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO N.º 04PF/2024 - «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

A fim de dar seguimento ao solicitado na Comunicação de Serviço do Departamento Comercial, com a refª D20230156836, da qual se transcreve o essencial, e por forma a assegurar a “*«Prestação de Serviços Operacionais no âmbito dos Contratos de Abastecimento de Água celebrados com os Clientes»*”, propõe-se a abertura de um procedimento por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e do art.º 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes.

1. Enquadramento Geral da proposta / Identificação da necessidade / Apresentação dos factos que justificam a necessidade identificada

Existindo a necessidade de:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- *Manter e melhorar os padrões de qualidade dos serviços prestados que já alcançamos;*
- *Cumprir a legislação em vigor no âmbito dos prazos e condições estipulados na emissão de faturação e respetiva recuperação de dívida, de forma a ter uma gestão da dívida mais eficiente e eficaz;*
- *Cumprir a legislação em vigor no âmbito do controlo metrológico, nomeadamente na manutenção preventiva.*

Torna-se imprescindível a continuidade deste tipo de prestação de serviços, pois só assim é possível criar as condições operacionais para a sua execução.

(...)

3. Objeto e tipo de contrato

Propõe-se ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artº 16º e alínea a) do nº 1 do artº 20º e artº 131º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, a abertura de procedimento para a “Prestação de serviços operacionais no âmbito dos contratos de abastecimento de água celebrados com os Clientes”.

4. Fundamentação do recurso a contratação externa

Considerando a necessidade de resposta num curto espaço de tempo, a todas as ações que são necessárias efetuar na celebração de contratos e na manutenção contratual, assim como na gestão da dívida, os recursos próprios existentes são insuficientes.

(...)

7. Indicação da estimativa do valor do contrato tendo em conta que esse valor, para além de ser indicativo do tipo de procedimento a adotar representa o preço pelo qual a entidade SMAS está disposta a contratar, devendo constituir como tal um limite máximo

O valor para o presente contrato tem como base o valor médio dos preços atualmente praticados no mercado (foram efetuadas consultas prévias aos vários prestadores de serviços em causa, as quais se anexam à presente informação).

Mantiveram-se as quantidades estimadas de alguns serviços, tendo em conta as quantidades reais executadas no triénio anterior.

(...)

Assim, estima-se que com a modificação constante na nova lista de trabalhos e a atualização dos preços praticados, agora colocada a concurso, o custo total dos serviços a prestar, para os três anos,



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

seja de quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil e cento e oitenta euros e trinta e oito cêntimos (4.986.180,38 €), ao qual acrescerá o IVA à taxa em vigor.

8. O prazo de vigência do contrato

Pelo período de 1 ano renovável em iguais períodos, até um máximo de 3 anos.

(...)

10. (...)

Nos termos definidos no n.º 4 do artigo 46.º-A do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pretende-se limitar como número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente, a um lote por cada concorrente,

(...)”.

Mais se informa que:

1. O Preço Base do Procedimento foi estimado tendo por base o valor médio dos preços atualmente praticados no Mercado, tendo em conta as Consultas Preliminares efetuadas, as quais fazem parte integrante das Peças do Procedimento nos termos do art.º 35.º-A do CCP (**Anexo A**), bem como as quantidades estimadas de alguns serviços, tendo em conta as quantidades reais executadas no triénio anterior;
2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade “Monofator”, tendo em conta a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, submetido à concorrência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, sendo fixado como parâmetro base, o **valor global de 4.986.180,38€**, correspondente, nos termos do art.º 97.º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, fixando-se para cada um dos Lotes os seguintes parâmetros base:

LOTE	DESIGNAÇÃO	Preço Total
I	Serviços no âmbito da Gestão da Dívida	1.925.506,28€
II	Serviços no âmbito da Celebração e Rescisão Contratual	901.132,20€
III	Serviços no âmbito da Manutenção Contratual	2.159.541,90€

3. Caso se verifique, após a respetiva análise, que duas ou mais propostas apresentam o mesmo preço, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **1º Critério** – Proposta com o menor prazo para o início da prestação de serviços;
 - **2º Critério** - Através de realização de sorteio nos SMAS de Sintra, entre os Concorrentes empatados, com metodologia do tipo “bola branca/bola preta”, e registado em Ata;
4. Tendo em a alínea g) do Programa de Concurso, a escolha do Lote a adjudicar a cada Concorrente, nos casos em que a aplicação dos critérios de adjudicação resulte na atribuição de mais de um Lote ao mesmo Concorrente, será atribuído ao Concorrente o Lote com maior valor;
 5. Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 6. Prevê-se que a execução orçamental ocorra de acordo com a seguinte distribuição:

Lote		2024	2025	2026	2027	Total
I	Prestação Serviço	213.945,14€	641.835,43€	641.835,43€	427.890,28€	1.925.506,28€
II	Prestação Serviço	100.125,80€	300.377,40€	300.377,40€	200.251,60€	901.132,20€
III	Prestação Serviço	180.769,93€	542.309,80€	542.309,80€	361.539,87€	1.626.929,40€
	Contadores	59.179,17€	177.537,50€	177.537,50€	118.358,33€	532.612,50
Totais		554.020,04€	1.662.060,13€	1.662.060,13€	1.108.040,08€	4.986.180,38€

7. Não é admissível a apresentação de propostas variantes;
8. Conforme definido no nº 1 do art.º 67.º do mesmo Código, o procedimento deverá ser conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
9. Assim, com vista ao prosseguimento normal do processo de concurso, propõe-se a nomeação do respetivo Júri, que salvo melhor opinião superior deverá ser constituído pela Chefe de Divisão, Raquel Galego, que presidirá, pela Diretora de Departamento, Mónica Morais que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e pela Técnica Superior, Cláudia Baptista.

Como suplentes propõem-se a Técnica Superior, *Paula Cristina Pereira* e pela Chefe de Divisão, *Elizabete Correia*;



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com o previsto no n.º 5 do art.º 67 do CCP, todos os membros do Júri proposto, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII, do já referido diploma, e cujos originais se anexam à presente informação;

10. Propõe-se ainda que, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, seja delegada no Júri a competência para prestar esclarecimentos na fase de concurso;
11. Conforme definido no art.º 290.º-A do CCP, a execução do Contrato deverá ser permanentemente acompanhada ao longo do seu período de vigência, por um Gestor de Contrato.
12. Assim, com vista ao prosseguimento normal do Contrato, objeto do presente procedimento, propõe-se a nomeação da Chefe de Divisão, *Raquel Galego*, como Gestora do Contrato, a qual será substituída pela Técnica Superior, *Paula Pereira*, nas suas faltas e impedimentos.
13. Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.
14. O presente Contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, os serviços em causa, além de ser um meio necessário e imprescindível à atividade operacional inerente às atividades desenvolvidas pelos SMAS, resulta igualmente da necessidade de manter e melhorar os padrões de qualidade dos serviços prestados e já alcançados, de cumprir a legislação em vigor no âmbito dos prazos e condições estipulados na emissão de faturação e respetiva recuperação de dívida, de forma a garantir uma gestão da dívida mais eficiente e eficaz, bem como, cumprir a legislação em vigor no âmbito do controlo metrológico, nomeadamente na manutenção preventiva, implicam meios e recursos que os SMAS não dispõem internamente em quantidade suficiente, pelo que se recorre à contratação externa;
15. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 46.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), os Contratos resultantes do procedimento serão submetidos a visto prévio do Tribunal de Contas;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando os termos da proposta, acima mencionada, **propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração** que delibere:

1. Aprovar a abertura do procedimento de Concurso Público n.º 04PF/2024, nos termos previstos na presente informação, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º, alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e do art.º 131.º do CCP, para a “*Prestação de Serviços Operacionais no âmbito dos Contratos de Abastecimento de Água celebrados com os Clientes*”, pelo valor global de 4.986.180,38€, que compreende os seguintes Lotes:

- *Lote A - Serviços no âmbito da Gestão da Dívida*, com o preço base de 1.925.506,28€;
- *Lote B - Serviços no âmbito da Celebração e Rescisão Contratual*, com o preço base de 901.132,20€;
- *Lote C - Serviços no âmbito da Manutenção Contratual*, com o preço base de 2.159.541,90€;

2. Remeter a presente proposta à Câmara Municipal de Sintra, para que:

- Autorize a abertura do procedimento de Concurso Público n.º 04PF/2024, nos termos previstos na presente informação, pelo valor base de 4.986.180,38€, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 16º, alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e do art.º 131.º do CCP, para a “*Prestação de Serviços Operacionais no âmbito dos Contratos de Abastecimento de Água celebrados com os Clientes*”, que compreende os seguintes Lotes:
 - *Lote A - Serviços no âmbito da Gestão da Dívida*, com o preço base de 1.925.506,28€;
 - *Lote B - Serviços no âmbito da Celebração e Rescisão Contratual*, com o preço base de 901.132,20€;
 - *Lote C - Serviços no âmbito da Manutenção Contratual*, com o preço base de 2.159.541,90€;
- Aprove as Peças do Procedimento, compostas pelo Programa do Concurso e pelo Caderno de Encargos;
- Designe como membros do Júri do procedimento, os elementos indicados na presente informação;
- Delege no Júri do procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- Designe como Gestor do Contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP, a Chefe de Divisão, *Raquel Galego*, como Gestora do Contrato, a qual será substituída pela Técnica Superior, *Paula Pereira*, nas suas faltas e impedimentos;

- Delege no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar subsequentes à decisão de autorização de despesa do procedimento acima mencionado, incluindo a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões, a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do Contrato, bem como todas as competências do Contraente Público em sede de execução contratual, com exceção da decisão de revogação ou resolução contratual, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO AS PEÇAS DO MESMO. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA. -----

8. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE 1 OLEÃO – TAPADA DAS MERCÊS

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240016626 de 29.01.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE 1 OLEÃO – TAPADA DAS MERCÊS.

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação proveniente da DRS, através do D20240016253, referente à comunicação de um Oleão que ardeu, na Rua Capitão Salgueiro Maia – Tapada das Mercês, e a solicitar o seu respetivo abate.

Informa-se que o contentor referido, se encontra registado no Sistema SAP, incluído na ficha de imobilizado:

Ficha de imobilizado	Tipo contentor	Quantidade	Valor
4337300654-0	Contentor (Oleão)	1	553,80€

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. -----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9. DAF * ABATE AO INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240021676 de 05.02.2024 referente a ABATE AO INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO.

Chegou à Secção de Gestão de Património, informação proveniente da Secção do Armazém, através de mail, referente a mobiliário que se encontra no Pavilhão 2 – Ouressa e que já não se encontra em condições de ser utilizado, e a solicitar o seu respetivo abate.

Informa-se que o mobiliário referido, se encontra registado no Sistema SAP, nas fichas de imobilizado:

Imobilizado	Subnº	Incorporação em	Denominação	ValAquis.
4353000037	9	25/05/2000	Cadeira fixa tecido azul	91,66
4353000037	16	25/05/2000	Cadeira c/rodizios tecido azul	115,89
4353000086	0	18/10/2001	Mesa para TV-VS-32	197,77
4353000181	1	01/06/2001	Cadeira c/rodizios c/braços azul	212,66
4353000313	0	17/08/2004	Módulo p/secretária (800X600) + Bloco fixo	259,05
4353000376	1	01/11/1993	Cadeira c/rodizios azul refª 9044	133,33
4353000376	4	01/11/1993	Cadeira c/rodizios azul refª 9044	133,32
4353000529	0	10/05/2003	Cadeira c/rodizios c/braços azul	122,99
4353000542	2	06/03/2003	Cadeira c/rodizios c/braços,refª 28.7012.08	77,96
4353000601	0	30/09/1987	Ficheiro Vertical c/ 2 gavetas	26,90
4353000602	0	30.11.1987	Ficheiro Vertical c/ 2 gavetas	26,90
4353000602	1	30/11/1987	Ficheiro Vertical c/ 2 gavetas	26,89
4353000603	0	30/11/1987	Ficheiro Vertical c/ 2 gavetas	26,90
4353000603	2	30/11/1987	Ficheiro Vertical c/ 2 gavetas	26,90
4353000603	4	30/11/1987	Ficheiro Vertical c/ 2 gavetas	26,89
4353000603	5	30/11/1987	Ficheiro Vertical c/ 2 gavetas	26,89
4353000663	0	01/02/1990	Mesa terminal refª1345.0+bloco 3 gavetas refª1310.	241,42
4353000666	0	01/03/1990	Mesa de apoio informático c/tampo madeira	243,27
4353000718	6	22.03.2006	Cadeira c/rodas de costa alta e c/apoio de cabeça	760,86
4353000741	4	01/12/1993	Cadeira c/rodizios c/braços tecido azul	133,32
4353000741	46	01/12/1993	Cadeira c/rodizios c/braços tecido azul	133,32
4353000741	150	01/12/1993	Cadeira c/rodizios c/braços tecido azul	133,32
4353000779	1	01/12/1993	Bloco fixo NOVA S	62,72
4353000785	92	01/12/1993	Cadeira fixa c/braços bordeaux G800	197,90
4353000786	3	01/12/1993	Cadeira c/rodizios tecido bordeaux Refª9044	133,32
4353000912	0	23/11/2010	Cadeira Azul c/ rodas base de 5 raios c/braços	60,90
4353001015	0	31/12/2014	260023 - Cadeira azul Costa Alta c/ braços	157,80
4353001017	0	31/12/2014	260023 - Cadeira azul Costa Alta c/ braços	157,79
4353001018	0	31/12/2014	260023 - Cadeira azul Costa Alta c/ braços	157,79


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4353001021	0	31/12/2014	360004 - Cadeira azul Costa Alta c/ braços	157,29
4353001023	0	31/12/2014	360004 - Cadeira azul Costa Alta c/ braços	157,29
4353001025	0	31/12/2014	460001 - Cadeira azul Costa Alta c/ braços	156,79
4353001029	0	31/12/2014	460001 - Cadeira azul Costa Alta c/ braços	156,78
4372000114	9	13/09/2004	Armário Cacifo duplo de vestiário com 1600 cinza	120,51

Face ao exposto, solicita-se autorização para o seu abate ao inventário dos SMAS.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. -----

10. DRH * HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO AO-CMPVE E CONTRATAÇÃO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240021069 de 02.02.2024 referente a HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO AO-CMPVE E CONTRATAÇÃO.

i. No que respeita às necessidades da Divisão de Resíduos Sólidos (DRS)

Considerando a seguinte evolução de efetivos de assistentes operacionais/CMPVE na DRS:

Divisão de Resíduos Sólidos	31/10/2020	1/02/2024
Assistentes operacionais – CMPVE	109	100

Considerando que, tendo por base a evolução de efetivos acima apresentada, existe uma diminuição de nove (9) trabalhadores por comparação a 2020, resultantes de saídas verificadas na área de atividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais;

ii. No que respeita às necessidades da Divisão de Apoio Logístico (DAL)

Considerando a seguinte evolução de efetivos de assistentes operacionais/CMPVE na DAL:

Divisão de Apoio Logístico	31/10/2020	31/01/2024
Assistentes operacionais – CMPVE	59	56

Considerando que, tendo por base a evolução de efetivos acima apresentada, existe uma diminuição de três (3) trabalhadores por comparação a 2020, resultantes de saídas verificadas na área de atividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais da DAL;

Considerando que é necessário admitir no total 12 Condutores de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais trabalhadores (9 para a DRS e 3 para a DAL), conforme evolução de efetivos da DRS e DAL acima referida;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que a lista unitária de ordenação contém apenas 13 candidatos classificados, sendo expectável que, em sede negociação salarial, existam candidatos que não aceitem os postos de trabalho oferecidos, pelo que será difícil à partida recrutar de imediato os 12 condutores necessários;

Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê os postos de trabalho vagos na carreira e categoria de Assistente Operacional/CMPVE na DRS e DAL;

Considerando que, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, alínea a), da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional é de 90 dias;

Deste modo, e tendo em consideração o acima exposto, propomos que o Exm.º Conselho de Administração delibere o seguinte:

- a) Homologar a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional, na área de atividade de Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, anexa à presente informação;
- b) Autorizar a contratação de treze (13) trabalhadores (10 a afetar à DRS e 3 a afetar à DAL), na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), n.º 4, e 40.º da LGTFP;
- c) Para os efeitos da alínea anterior, autorizar a respetiva realização da negociação salarial, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP, com os treze candidatos classificados no referido procedimento:

1º Luis Manuel Gomes Gonçalves

2º Manuel Joaquim Loureiro Rodrigues

3º Bruno Filipe Fernandes da Costa

4º José Carlos Alexandre Gonçalves

5º Flávio de Jesus Tristão

6º Ricardo Jorge Rodrigues Vicente

7º João Filipe Baeta Neves de Oliveira

8º Sergiu Lupasco

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9º Luis Henrique Filipe Vieitas

10º Jorge Manuel Baptista Esteves

11º Francisco Carlos Girão Gameiro

12º Lino Vidal Miguel

13º Ana Vanessa Vasques Viana

d) Previamente à negociação salarial com os candidatos a contratar, promover a realização dos exames de saúde de admissão, nos termos e efeitos previstos no artigo 108.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, ficando condicionada cada admissão à aptidão do candidato para o exercício de funções correspondente ao posto de trabalho colocado a concurso;

e) A remuneração a propor em sede de negociação salarial será a correspondente à tabela remuneratória aplicável à categoria de Assistente Operacional, nos termos dos anexos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, observando-se cumulativamente os seguintes critérios:

- Aos candidatos com vínculo de emprego público e titulares da carreira e categoria de Assistente Operacional, será oferecida a posição remuneratória máxima correspondente à auferida no serviço de origem;
- Aos candidatos sem vínculo de emprego público, a posição remuneratória a oferecer será a 1.ª posição e nível 5 (correspondente a 821,83 €);

f) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

g) Caso algum dos candidatos acima referidos não aceite a contratação para o posto de trabalho a ocupar, propõe-se que o mesmo seja substituído pelo candidato a seguir classificado na lista final a homologar;

h) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

i) Designar, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, a composição do júri do período experimental do trabalhador a afetar à DRS:

- Presidente: Susana Cristina dos Santos Alves, Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos;
- 1.º Vogal efetivo: Carlos Evangelista Sena Pinheiro, Diretor de Departamento de Resíduos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.º Vogal efetivo: Carlos Filipe Roxo Pereira da Silva, Coordenador Técnico;
- 1.º Vogal suplente: Joaquim Gualter Todo Bom Pimentel, Técnico Superior;
- 2.º Vogal suplente: Nelson José Patrício Vicente, Encarregado Geral Operacional;

j) Designar, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, a composição do júri do período experimental dos trabalhadores a afetar à DAL:

- Presidente: André Manuel Neves Duarte, Chefe da Divisão de Apoio Logístico;
- 1.º Vogal efetivo: Pedro António da Conceição Gaspar Dias, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
- 2.º Vogal efetivo: Hugo Filipe Carvalho Caracinha, Encarregado Operacional;
- 1.º Vogal suplente: Alberto Gonçalo Gomes de Almeida, Encarregado Operacional;
- 2.º Vogal suplente: Paulo Fernando Sequeira Barbosa Teixeira, Encarregado Geral Operacional.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

11. DRH * PROPOSTA ABERTURA DE CONCURSO NA CATEGORIA DE AO CMPVE

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240021074 de 02.02.2024 referente a PROPOSTA ABERTURA DE CONCURSO NA CATEGORIA DE AO CMPVE.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em funções Pública (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal*”;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a entidade empregadora pública (SMAS de Sintra) pode proceder à abertura de procedimento concursal comum tendente à ocupação futura de posto de trabalho (constituição de reserva de recrutamento de pessoal para a satisfação de necessidades futuras);

Considerando que o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento pode ser utilizado para o preenchimento de postos de trabalho ocupados, previstos no mapa de pessoal, mas que se prevê que venham a vagar, isto é, para colmatar necessidades futuras, ou que estejam vagos à data em que se utilizar a reserva de recrutamento constituída;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para o corrente ano, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê postos de trabalho vagos na carreira e categoria de assistente operacional na Divisão de Apoio Logístico e na Divisão Resíduos Sólidos, e que poderão ser providos através de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Considerando que, nos termos do artigo 30.º, n.º 3 e 4, da LGTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podendo ainda o órgão ou serviço recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual de recrutamento aprovado;

Considerando que, na sequência do levantamento de necessidades de pessoal promovido pelo DRH, foi aprovado pela deliberação do Conselho de Administração de 12/12/2023 (ponto n.º 20 da ata n.º 22) o plano de recrutamento para 2024, que prevê a abertura de um procedimento concursal, tendente à constituição de reserva de recrutamento, e destinado a candidatos com e sem vínculo de emprego constituído, para a carreira e categoria de assistente operacional de Condutor, com a seguinte fundamentação *“Reforço da equipa, tem 25 trabalhadores com mais de 60 anos (11 DAL, 14 DRS). 1 trabalhador com pedido de aposentação formalizado. 1 trabalhador aposentado em 2023”*;

Considerando que é expectável o esgotamento da reserva de recrutamento resultante da lista unitária de ordenação final (que contém apenas treze candidatos classificados) na carreira e categoria de assistente operacional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, referente ao procedimento concursal publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 101, aviso n.º 10342/2023, de 25 de maio, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 22/06/2023, com o código de oferta n.º OE202306/0809, pendente ainda de homologação por parte do Conselho de Administração;

Considerando que os postos de trabalho vagos estão caracterizados de acordo com as suas atribuições, competências ou atividades, inerentes à carreira e categoria de assistente operacional/condutor, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, bem como no respetivo perfil de competências/funções:

“Conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas, cilindros ou outros veículos pesados ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, nomeadamente gruas; zelar pela conservação e limpeza das viaturas; verifica diariamente os níveis de óleo e água; comunicar ao seu superior hierárquico toda e

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

qualquer anomalia que decorra durante o período de trabalho, incluindo os danos verificados nas viaturas, equipamentos e contentores em geral; coordenar e garantir o bom funcionamento da equipa de recolha; tomar as iniciativas necessárias à maximização do funcionamento da equipa; verificar e controlar os equipamentos de segurança, disponibilizados pelos SMAS, tais como: extintores e caixas de primeiros socorros; utilizar os equipamentos de proteção disponibilizados; cumprir as ordens dos seus superiores hierárquicos; cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho; cumprir os estatutos e regulamentos dos SMAS de Sintra; cumprir o código da estrada; aplicar o sistema de gestão da qualidade, participando na sua melhoria.”;

Considerando que as competências exigidas do posto de trabalho a recrutar de Assistente Operacional na área de Condutor, compreendem essencialmente a: Realização e Orientação para Resultados; Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Orientação para a Segurança;

Considerando que as autarquias locais se encontram dispensadas de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), conforme solução interpretativa uniforme, da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;

Propõe-se que o **Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere o seguinte:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 30.º, n.º 2, e 33.º da LGTFP, a abertura do procedimento concursal comum para ocupação futura de postos de trabalho (constituição de reserva de recrutamento), tendente à constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área de atividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, previsto no mapa de pessoal dos SMAS de Sintra;
2. Exigir, como requisito de admissão ao concurso, que todos os candidatos sejam titulares de escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, bem como a posse de carta de condução válida para veículos das categorias B e C e carta de qualificação de motorista válida, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio;
3. Que, nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LGTFP, o procedimento concursal seja destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;
4. Aplicar, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 1, da LGTFP, e 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aos candidatos os seguintes métodos de seleção:



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Primeiro método de seleção: prova de conhecimentos prática ou de simulação, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, tendo como parâmetros de avaliação a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados;
- 4.2. Segundo método de seleção: avaliação psicológica, avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*, e que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;
5. Aplicar, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 2, da LGTFP, e 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os seguintes métodos de seleção aos candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competências ou atividade, os seguintes métodos de seleção:
- 5.1. Primeiro método de seleção: avaliação curricular, com uma ponderação de 70% na valoração final, que visa analisar a qualificação dos candidatos, tendo em conta os fatores respeitantes à habilitação académica certificada pelas entidades competentes; formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas) e avaliação do desempenho (relativa ao último período, não superior a três biénios, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar);
- 5.2. Segundo método de seleção: entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 30% da valoração final, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;
6. Os métodos de seleção de entrevista de avaliação de competências e avaliação psicológica serão efetuados com recurso a técnicos superiores dos SMAS de Sintra que detenham habilitação académica e formação adequadas;
7. Designar a seguinte composição do júri do procedimento concursal:
- Presidente: Eng.ª Susana Cristina dos Santos Alves, Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos;
 - 1.º Vogal efetivo: Eng.º André Manuel Neves Duarte, Chefe da Divisão de Apoio Logístico, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.ª vogal efetiva: Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;
- 1.º Vogal suplente: Eng.º Pedro António da Conceição Gaspar Dias, Técnico Superior.
- 2.º Vogal suplente: Dr. Carlos Evangelista Sena Pinheiro, Diretor do Departamento de Resíduos;

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

12. DRH * PROPOSTA ABERTURA CONCURSO NA CATEGORIA DE AO CANTONEIRO RECOLHA

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240021075 de 02.02.2024 referente a PROPOSTA ABERTURA CONCURSO NA CATEGORIA DE AO CANTONEIRO RECOLHA.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em funções Pública (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “*O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal*”;

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a entidade empregadora pública (SMAS de Sintra) pode proceder à abertura de procedimento concursal comum tendente à ocupação futura de posto de trabalho (constituição de reserva de recrutamento de pessoal para a satisfação de necessidades futuras);

Considerando que o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento pode ser utilizado para o preenchimento de postos de trabalho ocupados, previstos no mapa de pessoal, mas que se prevê que venham a vagar, isto é, para colmatar necessidades futuras, ou que estejam vagos à data em que se utilizar a reserva de recrutamento constituída;

Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para o corrente ano, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê postos de trabalho vagos na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de cantoneiro de recolha na Divisão de Resíduos Sólidos, e que poderão ser providos através de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Considerando que, nos termos do artigo 30.º, n.º 3 e 4, da LGTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podendo ainda o órgão ou serviço recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual de recrutamento aprovado;

Considerando que, na sequência do levantamento de necessidades de pessoal promovido pelo DRH, foi aprovado pela deliberação do Conselho de Administração de 12/12/2023 (ponto n.º 20 da ata n.º 22) o plano de recrutamento para 2024, que prevê a abertura de um procedimento concursal, tendente à constituição de reserva de recrutamento, e destinado a candidatos com e sem vínculo de emprego constituído, para a carreira e categoria de assistente operacional/cantoneiro de recolha, com a seguinte fundamentação *“Reforço da equipa, tem 25 trabalhadores com mais de 60 anos. Tem um trabalhador com pedido de aposentação pendente”*, sendo que à presente data não existem candidatos em reserva de recrutamento;

Considerando que os postos de trabalho vagos estão caracterizados de acordo com as suas atribuições, competências ou atividades, inerentes à carreira e categoria de assistente operacional/cantoneiro de recolha, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, bem como no respetivo perfil de competências/funções:

“Efetuar a remoção de resíduos urbanos e equiparados, despejando os contentores e mantendo limpos os locais de recolha; Efectuar a remoção de lixeiras; Efectuar a lavagem de contentores; Garantir o nível de limpeza do circuito executado; Travar e fechar a tampa dos contentores, sempre que se aplique; Manusear correctamente os equipamentos, ferramentas e contentores; Separar os resíduos de acordo com as diferentes valências de resíduos existentes na área a limpar; Comunicar ao motorista quando detectem resíduos diferentes dos resíduos urbanos ou equiparáveis, durante a recolha, bem como quando verificam resíduos fora dos contentores, diferentes dos que estão a recolher, nomeadamente monstros ou verdes; Executar o serviço num espírito de cooperação e trabalho em equipa; Tomar as iniciativas necessárias à maximização do funcionamento da equipa; Comparecer às acções de formação designadas pelos SMAS; Utilizar os equipamentos de protecção disponibilizados; Executar o serviço no sentido do cumprimento das orientações e instruções dos superiores hierárquicos; Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho; Aplicar as normas legais e os procedimentos de protecção de dados pessoais.”;

Considerando que as competências exigidas do posto de trabalho a recrutar de assistente operacional na área de Cantoneiro de Recolha, compreendem essencialmente a: Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Tolerância à pressão e Contrariedades; Orientação para a Segurança;

Considerando que as autarquias locais se encontram dispensadas de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), conforme solução

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

interpretativa uniforme, da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;

Propõe-se que o Exmo. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere o seguinte:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 30.º, n.º 2, e 33.º da LGTFP, a abertura do procedimento concursal comum para ocupação futura de postos de trabalho (constituição de reserva de recrutamento), tendente à constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando a ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área de cantoneiro de recolha, previsto no mapa de pessoal dos SMAS de Sintra;

2. Exigir, como requisito obrigatório de admissão ao concurso, que todos os candidatos sejam titulares de escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade;

3. Que, nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LGTFP, o procedimento concursal seja destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público;

4. Aplicar, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 1, da LGTFP, e 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aos candidatos os seguintes métodos de seleção:

4.1. Primeiro método de seleção: prova de conhecimentos prática ou de simulação, avaliada numa escala de 0 a 20 valores, tendo como parâmetros de avaliação a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados;

4.2. Segundo método de seleção: avaliação psicológica, avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*, e que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;

5. Aplicar, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 2, da LGTFP, e 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os seguintes métodos de seleção aos candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competências ou atividade, os seguintes métodos de seleção:

5.1. Primeiro método de seleção: avaliação curricular, com uma ponderação de 70% na valoração final, que visa analisar a qualificação dos candidatos, tendo em conta os fatores respeitantes à habilitação académica certificada pelas entidades competentes; formação profissional (considerando-se as áreas de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas) e avaliação do desempenho (relativa ao último período, não superior a três biénios, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar);

5.2. Segundo método de seleção: entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 30% da valoração final, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

6. Os métodos de seleção de entrevista de avaliação de competências e avaliação psicológica serão efetuados com recurso a técnicos superiores dos SMAS de Sintra que detenham habilitação académica e formação adequadas;

7. Designar a seguinte composição do júri do procedimento concursal:

- Presidente: Eng.ª Susana Cristina dos Santos Alves, Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos;
- 1.ª Vogal efetiva: Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo: Carlos Filipe Roxo Pereira Silva, Coordenador Técnico;
- 1.º Vogal suplente: Dr. Carlos Evangelista Sena Pinheiro, Diretor do Departamento de Resíduos;
- 2.º Vogal suplente: Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

13. DRH * HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E CONTRATAÇÃO DE AT-ANALISTA (DLAB)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240015885 de 26.01.2024 referente a HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO E CONTRATAÇÃO DE AT-ANALISTA (DLAB).

Considerando que, para os efeitos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente técnico, na área de atividade de Analista Microbiologia e Físico Química/Divisão de Laboratório, publicado de acordo com o aviso nº 11455/2023, 2.ª série do Diário da

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

República, n.º 113, de 13 de junho, e com o aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 05/07/2023, com o código de oferta n.º OE202307/0180, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, anexa à presente CS, deverá ser submetida a homologação do dirigente máximo do serviço **(a lista contém 7 candidatos classificados)**;

Considerando a seguinte evolução de efetivos da categoria de Assistente Técnico/Analista na Divisão de Laboratório:

Divisão de Laboratório	Maio de 2020	Janeiro de 2024
Assistentes Técnicos/Analistas	6	3

Considerando que, tendo por base a evolução de efetivos acima apresentada, verifica-se uma diminuição de três (3) trabalhadores por comparação ao ano de 2020, resultantes de saídas verificadas ao longo dos últimos anos na função de assistente técnico analista;

Considerando o teor do parecer emitido pela Chefe da Divisão de Laboratório (e-mail de 24/01/2024), que se anexa ao presente processo, **em que propõe a admissão de quatro (4) assistentes técnicos/analistas**, com base na seguinte fundamentação:

“Conforme solicitado, tendo em conta o mapa de pessoal aprovado para o ano de 2024, o qual reflete a existência de oito lugares de Assistente Técnico, para a função de Analista na Divisão de Laboratório, dos quais apenas três se encontram ocupados. Considerando que:

- *em 2020 a DLAB tinha 6 assistentes técnicos analistas, para a análise de 4.650 amostras, que corresponde à realização de 29.348 ensaios;*
- *à data temos 3 assistentes técnicos analistas, para a análise de 5.590 amostras, que corresponde à realização de 31.826 ensaios (ver documento resumo em anexo);*
- *o número de efetivos na DLAB tem vindo a decrescer nos últimos anos, e o volume de trabalho aumentou consideravelmente de ano para ano (cerca de 20%), quer por alterações da legislação, quer por procura por parte de clientes externos;*
- *decorrente das renovações das licenças de descarga das ETAR's, cuja monitorização da qualidade dos efluentes descarregados tem vindo a aumentar, quer em número de pontos e parâmetros a analisar, quer pela periodicidade do seu controlo;*
- *em virtude da publicação do DL69/2023, o laboratório dos SMAS de Sintra tem sido procurado por várias entidades para assegurar a realização de vários ensaios, para que estas possam cumprir os planos de monitorização de Legionella e avaliações de risco nas redes prediais exigidos na lei;*
- *também os SMAS de Sintra têm a obrigatoriedade da monitorização da presença de Legionella na sua rede interna no âmbito da exposição dos trabalhadores, cujas colheitas e análises são realizadas pela DLAB desde o início do ano 2023, e que face à complexidade e tempo de análise pela metodologia atual,*



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a DLAB pretende implementar um método rápido, para melhorar o tempo de resposta dos atuais 10 dias para 48h;

- a análise de “protozoários e identificação de filamentosas” método de análise microscópica, com elevada complexidade, é contratada externamente, com o custo de 165,00€ cada e que tendo mais analistas seria possível a realização da mesma, visto o laboratório já dispor dos meios materiais necessários;
- a DLAB tem assegurado estes dois últimos pontos através da qualificação de técnicos superiores para a execução de ensaios e também por recurso à contratação externa.”;

Considerando que, ainda nos termos do parecer da Chefe da DLAB é “fundamental repor o número de efetivos em falta, e capacitar o nosso laboratório para dar resposta às solicitações externas com a implementação de novas metodologias e diminuição do tempo de resposta das análises realizadas” pelo que propõe contratação de 4 candidatos classificados para a função de analista da Divisão de Laboratório; Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 06/12/2023, sob a proposta 1083-P/2023 da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de 21/11/2023, prevê cinco postos de trabalho vagos na categoria de assistente técnico/analista na Divisão de Laboratório;

Deste modo, e tendo em consideração o acima exposto, propomos que o Exm.º CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere o seguinte:

- a) Homologar a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente técnico, na área de atividade de Analista Microbiologia e Físico Química/Divisão de Laboratório, anexa à presente informação,
- b) Autorizar a contratação de quatro (4) trabalhadores, a afetar à Divisão de Laboratório, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, na área de atividade de Analista Microbiologia e Físico Química/Divisão de Laboratório, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), n.º 4, e 40.º da LGTFP;
- c) Para os efeitos da alínea anterior, autorizar a respetiva realização da negociação salarial, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP, com os primeiros quatro (4) candidatos classificados no referido procedimento:

- 1.º Andreia Filipa Fialho Joadas
- 2.º Marta Isabel Brito Rosa Ferreira
- 3.º Vanessa Filipa Domingos Gonçalves Lourenço
- 4.º Karla Rocha de Queiróz

- d) Previamente à negociação salarial com os candidatos a contratar, promover a realização dos exames de saúde de admissão, nos termos e efeitos previstos no artigo 108.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, ficando condicionada cada admissão à aptidão do candidato para o exercício de funções correspondente ao posto de trabalho colocado a concurso;

e) A remuneração a propor em sede de negociação salarial será a correspondente à tabela remuneratória aplicável à categoria de assistente técnico, nos termos dos anexos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, observando-se cumulativamente os seguintes critérios:

- Aos candidatos com vínculo de emprego público e titulares da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, será oferecida a posição remuneratória máxima correspondente à auferida no serviço de origem;
- Aos candidatos sem vínculo de emprego público, a posição remuneratória a oferecer será a 1.ª posição e nível 7 (correspondente a 922,47 €);

f) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

g) Caso algum dos candidatos acima referidos não aceite a contratação para o posto de trabalho a ocupar, propõe-se que o mesmo seja substituído pelo candidato a seguir classificado na lista final a homologar;

h) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

i) Designar, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, a composição do júri do período experimental dos trabalhadores a admitir:

- Presidente: Andreia Sofia Passarinho Pires, Chefe da Divisão de Laboratório;
- 1.º Vogal efetivo: Nuno Manuel da Silva Damião, Técnico Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo: Andreia Filipa Marques Lourenço, Técnica Superior;
- 2.º Vogal suplente: Alina Tatiana Paiva de Oliveira, Técnica Superior;
- 1.ª Vogal suplente: Susana Filomena Badaraco Vieira, Técnica Superior.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14. DRH * EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA PEDRO VIDAL GONÇALVES

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240009655 de 17.01.2024 referente a EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA PEDRO VIDAL GONÇALVES.

Deu entrada na Gestão de Pessoal um requerimento (D20240001316) a solicitar autorização para exercício de atividade privada do trabalhador **Pedro Vidal Gonçalves**, NT 2069, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções no Departamento Administrativo e Financeiro, na Divisão de Contabilidade, na Secção de Contabilidade Orçamental Geral Analítica, sobre o qual cumpre-nos informar:

1. Do requerimento:

“Pedro Vidal Gonçalves, trabalhador(a) n.º 2069 dos SMAS de Sintra, com categoria profissional de Assistente Técnico, a exercer funções no(a) Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão de Contabilidade – Secção de Contabilidade Orçamental, Geral e Analítica, vem requerer, ao abrigo do artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, autorização para o exercício de actividade privada por conta própria, na área de Consultoria Administrativa, no local de Gabinete de Traduções Eduardo Lemos, Lda, onde efetuará funções de Consultoria Administrativa (verificação de documentos diversos, aconselhamento administrativo), com o horário de trabalho flexível, entre as 19h00 e as 21h00, em regime de teletrabalho, de segunda a sexta-feira.

Auferirá uma remuneração de 200 Euros por mês.

Declaro que as funções que irei desempenhar não são incompatíveis com as que desempenho para estes Serviços, nomeadamente porque a função a desempenhar não reveste as características referidas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º da LGTFP, e pela inexistência de conflito com as funções desempenhadas nestes serviços, não ficando pois comprometida a isenção e a imparcialidade nas funções que desempenho nestes SMAS e que não há prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Comprometo-me ainda a cessar de imediato a actividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito com as funções públicas que exerço.”

Assim cumpre informar:

2. Do enquadramento legal:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, estabelece no art.º 19.º que “os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

interesse público” e o artigo 20.º estabelece que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”.

O art.º 22.º da LGTFP prevê que:

“1 – O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes,

similares ou conflituantes com as funções públicas.

2 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que: a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 – No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.

5 – A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave”.

Por outro lado, art.º 23.º dispõe que:

“1 – A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos anteriores depende de prévia autorização da entidade competente.

2 – Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as seguintes indicações:

- a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respetivo conteúdo;
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 – Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas”.

3. Perfil de competências do posto de trabalho:

“Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais do Coordenador Técnico de Contabilidade Orçamental, Geral e Analítica, tendo em vista assegurar o funcionamento da Secção; Cabimenta as despesas a realizar; Efetua a reconciliação bancária; Efetua a cativação de verbas, mediante o comprovativo das despesas realizadas; Recebe e confere todos os documentos que se destinem à Contabilidade, independentemente de deverem ou não ser contabilizados; Procede à separação dos documentos por grupos de movimentos a realizar, efetuando a sua classificação de acordo com o plano de contas aprovado; Efetua o controlo da informação contabilística, verificando se cada documento está devidamente classificado; Confere todos os movimentos processados com as informações de base que lhes deram origem; Elabora os mapas de custeio de cada centro de custo; Processa a repartição e imputação dos custos dos centros aos utilizadores, às explorações ou a resultados; Processa as autorizações de pagamento com vista à liquidação das faturas aos fornecedores/credores; Estabelece contato com os fornecedores/credores dando notra das respetivas transferências bancárias; Preenche dados nas plataformas informáticas de entidades externas como por exemplo o SIIAL; Efetua o arquivo de todas as autorizações de pagamento e das faturas que dela fazem parte; Cria contratos de prestação de serviços e empreitadas; Carrega dados nas aplicações informáticas utilizadas nos serviços. Aplica as normas legais e os procedimentos de proteção de dados pessoais.”

4. Informação do Superior Hierárquico:

“Uma vez que as funções a desempenhar e o horário não são coincidentes com as atividades desenvolvidas pelo funcionário nesta Divisão, não existe qualquer inconveniente na aceitação do requerido.”

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5. Proposta:

Analizadas as funções exercidas pela requerente nestes Serviços e as funções privadas cuja cumulação vem requerer, não parece existir conflito entre as mesmas.

Assim os pressupostos aferidos no n.º 3 do artigo 22º da LGTFP parecem estar reunidos, uma vez que o conteúdo destes não é idêntico e nem se dirigem ao mesmo círculo de destinatários.

Pelo acima exposto, coloca-se à consideração superior o eventual deferimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

15. DRH * LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE ANA ISABEL FERREIRA MAIA

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240017614 de 30.01.2024 referente a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE ANA ISABEL FERREIRA MAIA.

Deu entrada na Gestão de Pessoal em 24/01/2024 um requerimento da trabalhadora **Ana Isabel Ferreira Maia, nº996** (D20240012932), dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, a solicitar uma licença sem remuneração de 7 meses ao abrigo do disposto dos artigos 280º e 281.º da LGTFP, com início no dia seguinte ao dia da respetiva deliberação.

Transcreve-se o requerimento acima referido:

"Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra.

Venho por este meio expor a minha situação e pedido.

O meu nome é Ana Maia, sou funcionária dos SMAS há 21 anos, sempre a prestar serviço na DAJ.

Neste momento tenho uma bebé de 11 meses que só tem infantário no próximo ano letivo.

Solicitei à minha chefia o teletrabalho total, de modo a trabalhar e a tomar conta da minha filha; o mesmo foi-me negado; o proposto foi 3 dias em casa e 2 presenciais. Ora, nesses 2 onde fica a minha filha??

O meu último recurso é já um pouco em desespero sem saber o que fazer é pedir uma licença sem vencimento. Não tenho outra opção.

Por este motivo venho solicitar a compreensão ao meu pedido, prende-se apenas pelo facto de eu não ter mesmo onde deixar a minha bebé.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nunca fiz um pedido destes, nunca houve essa necessidade, mas neste momento é a minha única saída.

Agradeço desde já a atenção dispensada à situação exposta.

Cumprimentos,

Sintra, 22 de janeiro de 2024

Ana Maia”

A trabalhadora iniciou funções nestes Serviços em 25 de setembro de 2002, desempenha atualmente as suas funções na Divisão de Apoio Jurídico na Seção de Apoio Administrativo e tem a categoria de Assistente Técnico.

De acordo com o nº 1 do artigo 280.º da LGTFP aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

“1 – O empregador público pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem remuneração.”

E, de acordo com os nºs 1 e 4 do art.º 281º da mesma Lei:

“1 – A concessão da licença determina a suspensão do vínculo, com os efeitos previstos nos nºs 1 e 3 do artigo 277.º.”

“4 - Nas licenças de duração inferior a um ano ... o trabalhador tem direito à ocupação de um posto de trabalho no órgão ou serviço quando terminar a licença”.

A Chefe de Divisão de Apoio Jurídico tomou conhecimento e pronunciou-se em 29/01/2024, dando o seguinte parecer:

“Sem inconveniente, desde que seja assegurado o preenchimento do posto de trabalho que se encontra vago há 1 ano (encontra-se em fase de conclusão o procedimento concursal de recrutamento de AT para a SAJ), uma vez que este posto de trabalho é essencial ao regular funcionamento da SAJ e não é compatível com teletrabalho total, mas apenas teletrabalho parcial realizado na modalidade de 3 dias em teletrabalho e 2 dias completos presenciais, conforme proposto.”.

Assim, coloca-se à consideração do Exmo. Conselho de Administração o eventual deferimento do pedido supracitado.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

16. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – RODRIGO ALEXANDRE MONTEIRO DOS SANTOS (NT 1949)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240019038 de 31.01.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – RODRIGO ALEXANDRE MONTEIRO DOS SANTOS (NT 1949).

Considerando as orientações superiores recebidas no sentido de proceder-se à mobilidade intercarreiras do trabalhador **Rodrigo Alexandre Monteiro dos Santos (NT 1949)** Assistente Operacional - Cantoneiro de Recolha, atualmente a exercer funções no Serviço Operacional de Recolha da DRS - Divisão de Resíduos Sólidos do DRE – Departamento de Resíduos para a carreira e categoria de Assistente Técnico na área de Eletromecânica, nas Estações de Tratamento da DAAR - Divisão de Ambiente e Águas Residuais do DEC - Departamento de Exploração e Conservação;

Considerando as boas práticas de política de gestão de Recursos Humanos no sentido da promoção da valorização profissional dos seus trabalhadores, permitindo o acesso a carreiras/postos de trabalho para os quais possuam, quer habilitações, quer características apropriadas ao desempenho de diferentes ou mais desafiantes funções;

Considerando que, nos termos do artigo 92.º n.º 1, da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Considerando que, a mobilidade pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço e pode revestir as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias (cf. artigos 92.º, n.º 2, alínea b), e 93.º, n.º 1, da LGTFP);

Considerando que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes: a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular (cf. artigo 93.º, n.º 3, da LGTFP);

Considerando que o trabalhador é titular das habilitações académicas que lhe permitem exercer funções em regime de mobilidade intercarreiras de Assistente Técnico, nos termos dos artigos 86.º, n.º 1, alínea b), 88.º, n.º 2, e 93.º, n.º 4, da LGTFP;

Considerando o disposto no artigo 153.º da LGTFP: «2 - O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular. 3 - No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.» (vide para este efeito o previsto no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única e identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às respetivas posições remuneratórias de cada carreira);

Considerando que o Mapa de Pessoal dos SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 06/12/2023, sob a proposta n.º 1083-P/2023 da Câmara Municipal de Sintra, prevê a existência de uma vaga respeitante ao posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico na área de Eletromecânica, nas Estações de Tratamento da DAAR - Divisão de Ambiente e Águas Residuais do DEC - Departamento de Exploração e Conservação;

Considerando que o trabalhador **Rodrigo Alexandre Monteiro dos Santos (NT 1949)** é titular da carreira e categoria de Assistente Operacional e auferir atualmente a remuneração de 821,83 €, correspondente à Posição 1ª e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- Autorizar a mobilidade intercarreiras do trabalhador **Rodrigo Alexandre Monteiro dos Santos (NT 1949)** para um posto de trabalho de Assistente Técnico na área de Eletromecânica, nas Estações de Tratamento da DAAR - Divisão de Ambiente e Águas Residuais do DEC - Departamento de Exploração e Conservação, com o código do perfil de competências **dAARet_AT_2**, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela Posição 1ª, nível remuneratório 7, correspondente à remuneração de 922,47€ da tabela remuneratória única;
- Notificar o trabalhador e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

17. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA/AFETAÇÃO – ANA PAULA ESTEVES SOARES SANTIAGO DA CRUZ MIRANDA (NT1180) – DRH/DGP/FORMAÇÃO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240017283 de 30.01.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE NA CATEGORIA/AFETAÇÃO – ANA PAULA ESTEVES SOARES SANTIAGO DA CRUZ MIRANDA (NT1180) – DRH/DGP/FORMAÇÃO.

Considerando o requerimento com a Ref.ª D20240016647 de 29/01/2024 apresentado pela trabalhadora **Ana Paula Esteves Soares Santiago da Cruz Miranda (NT1180)**, Assistente Técnica, atualmente a exercer funções de na Secção de Recrutamento e Seleção da DGP - Divisão de Gestão de Pessoal do DRH – Departamento de Recursos Humanos, no qual solicita a mobilidade na categoria/afetação para um posto de trabalho no Serviço de Formação da DGP - Divisão de Gestão de Pessoal do DRH – Departamento de Recursos Humanos;

Considerando que o parecer da Chefia do DRH, emitido em 29/01/2024 foi o seguinte: “*Dá-se parecer positivo.*”;

Considerando que, nos termos do artigo 92.º n.º 1, da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Que a mobilidade pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço e pode revestir a modalidade de mobilidade na própria categoria (cf. artigos 92.º, n.º 2, alínea b), e 93.º, n.º 2, da LGTFP);

Que a mobilidade na categoria se opera para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada (cf. artigo 93.º, n.º 2, da LGTFP);

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- Autorizar a mobilidade na categoria/afetação, a título definitivo, da trabalhadora **Ana Paula Esteves Soares Santiago da Cruz Miranda (NT1180)** ao Serviço de Formação da DGP - Divisão de Gestão de Pessoal do DRH – Departamento de Recursos Humanos;
- Notificar a trabalhadora e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. -----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

18. DRH * CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL- SALOMÉ REIS E RUI MENDONÇA AT-DAF

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240016161 de 26.01.2024 referente a CONCLUSÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL- SALOMÉ REIS E RUI MENDONÇA AT-DAF.

Considerando o modelo de avaliação do período experimental, onde são consideradas/avaliadas as áreas do **desempenho**, o **relatório de atividades** desenvolvidas e a **formação profissional inicial** decorrida durante o período experimental;

Considerando a Comunicação de Serviço (D20230056111), a qual mereceu a concordância do Conselho de Administração, acerca da nomeação do júri referente ao período experimental de **2 Assistentes Técnicos**, para a Secção de Aprovisionamento, Stocks e Contratação, da DFIN - Divisão Financeira e Contratação, do DAF - Departamento Administrativo e Financeiro, os quais iniciaram funções a 11/08/2023 e a 01/09/2023 respetivamente, e terminaram o período experimental de 120 dias a 09/12/2023, e a 03/01/2024;

Considerando que o Júri nomeado, após análise do relatório emitido pelos Assistentes Técnicos, comprovou que os trabalhadores possuem as competências exigidas para o posto de trabalho que vão ocupar, conforme as Fichas de Avaliação do Período Experimental as quais se encontram anexas ao processo;

Considerando que, nos termos do artigo 46º n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho: “A avaliação final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação não inferior a 14 ou a 12 valores, consoante se trate ou não, respetivamente, de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional”;

Propõe-se ao abrigo do artigo 45º, n.º 2, e do artigo 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas do Trabalho (LGTFP), que o **EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** delibere:

- a) Que o trabalhador **Rui António Wergiskosky Batista Mendonça (NT 2067)**, seja considerado titular das competências necessárias ao exercício das funções da carreira Assistente Técnico, para a Secção de Aprovisionamento, Stocks e Contratação, da DFIN - Divisão Financeira e Contratação, do DAF - Departamento Administrativo e Financeiro, tendo sido deliberado a atribuição de classificação final de **15,75 valores**, concluído com sucesso o período experimental de vínculo;
- b) Que a trabalhadora **Salomé do Rosário Diniz Ferreira dos Reis (NT 2072)**, seja considerada titular das competências necessárias ao exercício das funções da carreira Assistente Técnica, para a Secção de Aprovisionamento, Stocks e Contratação, da DFIN - Divisão Financeira e Contratação, do DAF - Departamento Administrativo e Financeiro, tendo sido deliberado a atribuição de classificação final de **16,35 valores**, concluído com sucesso o período experimental de vínculo;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Notificar os trabalhadores e demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

19. DRH * PEDIDO AUTORIZAÇÃO PARA CIRURGIA| FERNANDO DE AMORIM PEREIRA (1664)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240020871 de 02.02.2024 referente a PEDIDO AUTORIZAÇÃO PARA CIRURGIA| FERNANDO DE AMORIM PEREIRA (1664).

O trabalhador deste SMAS Fernando de Amorim Pereira (1664) sofreu um acidente de trabalho no passado dia 26/09/2023 em que ao sair da viatura para ir manobrar a grua, sentiu um esticão na virilha porque fez mais esforço para não escorregar.

Na sequência deste acidente de trabalho foi seguido pelo Dr. Fernando Brito (médico SMAS).

Após atendimento de urgência no Hospital Fernando Fonseca, ficou a aguardar consulta externa de cirurgia geral. Contudo, face ao tempo de espera em causa, o Dr. Fernando Brito solicitou consulta de cirurgia geral onde o trabalhador tem, desde logo, indicação para cirurgia.

Neste sentido, solicita-se autorização superior para a realização da cirurgia em causa e atos clínicos associados:

Acto	Valor	Entidade
Cirurgia	5 662,01 €	CLISA
Análises	17,60 €	Cintramédica
RX	10,00 €	Cintramédica
ECG	10,00 €	Cintramédica
Anestesia	108,00 €	CLISA
Fisiatria + Tratamentos MFR	282,50 €	Cintramédica
Consulta pré e pós-operatória	80,00 €	Cintramédica
Valor total	6 170,11 €	

Os originais das prescrições serão enviados ao DAF para a emissão dos termos de responsabilidade.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

20. DRH * HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO TS -AMBIENTE E CONTRATAÇÃO

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20230183646 de 07.12.2023 referente a HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO TS -AMBIENTE E CONTRATAÇÃO.

Considerando que, para os efeitos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores, na área de atividade de Engenharia do Ambiente, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 8, aviso n.º 683/2023, de 11 de janeiro, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 17/01/2023, com o código de oferta n.º OE202301/0498, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, anexa à presente CS, deverá ser submetida a homologação do dirigente máximo do serviço (**a lista contém apenas 4 candidatos classificados**);

Considerando que, no âmbito de procedimento concursal anterior para constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores na área de Engenharia do Ambiente, não foi possível dar cumprimento à contratação de 5 técnicos superiores, conforme se encontrava autorizado pelo CA na sua deliberação de 04/01/2022 (ponto 21 da ata n.º 01), ou seja, apenas foram contratados três engenheiros de ambiente (por ex. estava autorizada a contratação de dois técnicos superiores para a Divisão de Ambiente e Águas Residuais e só foi possível contratar apenas um);

Considerando que é necessário reforçar a Divisão de Ambiente e Águas Residuais com um técnico superior na área da engenharia do Ambiente que, como acima se referiu, não foi contratado;

Considerando ainda o referido pela Diretora do DEC (e-mail de 22/11/2023):

“A área de atuação destes técnicos incide na análise e apreciação de projetos de sistemas prediais (industriais ou comerciais); na monitorização da qualidade das águas residuais tratadas das ETAR e processamento de dados referentes à exploração diária das ETAR e EEAR; na monitorização da qualidade da água de abastecimento das unidades de tratamento de água de abastecimento; na preparação das peças procedimentais e avaliação de propostas para contratação de prestações de serviços, seguimento da contratação, controlo operacional da prestação, acompanhamento da gestão do contrato, calendarização de trabalhos e a faturação, tal como imposto pela Certificação no âmbito do Controlo de Fornecedores. À data existem 14 concursos públicos ativos na área do ambiente, que se encontram repartidos pelos 3 técnicos superiores, uma vez que foram nomeados para gestores dos contratos e, por conseguinte, acresce-lhes a responsabilidade pela avaliação do desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato. Em virtude dos requisitos da APA, da ERSAR e do acompanhamento operacional que é exigido no âmbito da Certificação em Qualidade, Ambiente e Segurança, às diversas unidades de tratamento, num total de 61 locais, considera-se insuficiente o nº de técnicos superiores de ambiente existentes na divisão.”;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que, por outro lado, é necessário também colmatar a saída da técnica superior Sara Raquel Marques Simões (saiu dos SMAS de Sintra por concurso em 19/03/2023) e que exercia funções na área da engenharia do ambiente na Divisão de Resíduos Sólidos;

Considerando ainda o referido pelo Diretor do DRE (e-mail de 07/12/2023):

“Consideramos premente a necessidade de contratação de pessoal nesta categoria, sendo esta necessidade justificada, para efeitos de apoio técnico à chefia de divisão. Atendendo à existência de 3 turnos, equipa com cerca de 300 funcionários. A divisão tem muito volume de registos/dados dentro de cada tarefa, com vários contratos a gerir (ex.: frota de recolha), necessidades de melhoria das questões relacionadas com os Acidentes de Trabalho, cumprimento de metas e indicadores, apoio aplicação quadro legal especificidade resíduos, novos projetos: otimização dos circuitos (dados tablets), recolhas dedicadas (RUB, PAP), acompanhamento de clientes de contrato, aumento do volume resíduos seletivos (incluindo verdes) a recolher, com acompanhamentos vários e de levantamento/compilação de dados no terreno. Em termos de quantitativos, destacamos alguns dados associados à atividade da DRS, não se cingindo esta a apenas estes, sendo que estes entendemos que evidenciam o volume de trabalho inerente ao processamento de dados e tarefas a assegurar, o que leva há necessidade de incrementar os quadros de apoio técnico a esta Chefia de Divisão: - Cerca de 2.000 circuitos realizados por mês, emanando cada um deles vários dados a terem de ser processados; - Cerca de 45.000 OS por ano (cerca de 3.750 OS por mês), com vários procedimentos de execução, término e fecho associados, acrescendo, ainda, o controlo da sua realização e o processamentos dos dados inerentes às mesmas; - Gestão da frota de 71 viaturas distintas (com uma média de cerca de 147.000 Km percorridos por mês) e dos seus processos administrativos e de controlo associados; - Recolhendo, transportando e descarregando na gestora em alta, uma média mensal de cerca de 14.000 ton de resíduos / mês.”;

Considerando que o mapa de pessoal destes SMAS de Sintra para o corrente ano, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 07/12/2022, sob a proposta 831-P/2022 da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 22/11/2022, prevê os postos de trabalho vagos na carreira e categoria de Técnico Superior/Engenharia do Ambiente na DAAR e DRS;

Considerando que, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, alínea c), da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira e categoria de Técnico Superior é de 240 dias;

Deste modo, e tendo em consideração o acima exposto, propomos que o Exm.º Conselho de Administração delibere o seguinte:



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Homologar a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de constituição de reserva de recrutamento na categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia do Ambiente, anexa à presente informação,
- b) Autorizar a contratação de 2 trabalhadores (1 a afetar à DAAR e 1 a afetar à DRS), na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de atividade de Engenharia do Ambiente, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), n.º 4, e 40.º da LGTFP;
- c) Previamente à negociação salarial com os candidatos a contratar, promover a realização dos exames de saúde de admissão, nos termos e efeitos previstos no artigo 108.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, ficando condicionada cada admissão à aptidão do candidato para o exercício de funções correspondente ao posto de trabalho colocado a concurso;
- d) Para os efeitos da alínea b), autorizar a respetiva realização da negociação salarial, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP, com os primeiros dois candidatos classificados no referido procedimento:
- 1.º Teresa Isabel Varela Ramalho Garcia Mendonça;
- 2.º Maria do Carmo Martinho Isidoro;
- e) A remuneração a propor em sede de negociação salarial será a correspondente à tabela remuneratória aplicável à categoria de Técnico Superior, nos termos dos anexos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, observando-se cumulativamente os seguintes critérios:
- Aos candidatos com vínculo de emprego público e titulares da carreira e categoria de Técnico Superior, será oferecida a posição remuneratória máxima correspondente à auferida no serviço de origem;
 - Aos candidatos sem vínculo de emprego público, a posição remuneratória a oferecer será a 2.ª posição e nível 16 (1333,35 €), conforme disposto no n.º 7 do artigo 38.º da LGTFP;
- f) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;
- g) Caso algum dos candidatos acima referidos não aceite a contratação para o posto de trabalho a ocupar, propõe-se que o mesmo seja substituído pelo candidato a seguir classificado na lista final a homologar;
- h) Que a referida negociação seja conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

i) Designar, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, a composição do júri do período experimental do trabalhador a afetar a DAAR – Divisão de Ambiente e Águas Residuais:

- Presidente: Mónica Isabel Fialho de Moraes, Diretora do Departamento de Exploração e Conservação;
- 1.ª Vogal efetiva: Cristina Maria Alexandre Diniz, Chefe da Divisão de Ambiente e Águas Residuais, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.ª Vogal efetiva: Ana Teresa Pires Cartaxo Cardeira, Técnica Superior;
- 1.º Vogal suplentes: David Gonçalo de Oliveira Colares Pantana, Técnico Superior;
- 2.º Vogal suplente: Pedro Eduardo Nunes Fernandes Costa, Técnico Superior;

j) Designar, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, a composição do júri do período experimental do trabalhador a afetar à DRS:

- Presidente: Carlos Evangelista Sena Pinheiro, Diretor do Departamento de Resíduos;
- 1.ª Vogal efetiva: Susana Cristina dos Santos Alves, Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.ª Vogal efetiva: Joana de Noronha Barros Marinheiro, Chefe da Divisão de Planeamento e Controlo de Resíduos;
- 1.º Vogal Suplente: Joaquim Gualter Todo Bom Pimentel, Técnico Superior;
- 2.º Vogal suplente: Luzia Nunes de Brito, Técnica Superior.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO DELIBERADO, AFETAR O 1º CANDIDATO À DAAR E O 2º CANDIDATO À DRE.-----

21. DRH * PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – RÓMULO LUÍS CARDOSO DA FONSECA (NT 1204)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240024262 de 08.02.2024 referente a PROPOSTA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – RÓMULO LUÍS CARDOSO DA FONSECA (NT 1204).

Considerando o requerimento com a Ref.ª D20220194196 de 09/12/2022 apresentado pelo trabalhador **Rómulo Luís Cardoso da Fonseca (NT 1204)** atualmente a exercer funções de Assistente Técnico na Secção de Aprovisionamento, Stocks e Contratação da DFIN – Divisão Financeira e Contratação do DAF –



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento Administrativo e Financeiro, no qual solicita a sua mobilidade intercarreiras para Técnico Superior na mesma UO;

Considerando que a Sra. Diretora do DAF emitiu o seguinte parecer em 07/02/2024: *“Em resposta ao pedido do trabalhador, e tendo já o trabalhador demonstrado a aptidão e o compromisso em assumir novas funções no Departamento, em particular na área da Contratação pública, somos de parecer que o pedido de mobilidade intercarreiras pode ser aceite, com especial benefício para os SMAS e, em particular, para a sua valorização profissional ao integrar uma nova carreira de Técnico Superior onde poderá continuar a desenvolver essas competências.”*;

Considerando as boas práticas de política de gestão de Recursos Humanos no sentido da promoção da valorização profissional dos seus trabalhadores, permitindo o acesso a carreiras/postos de trabalho para os quais possuam, quer habilitações, quer características apropriadas ao desempenho de diferentes ou mais desafiantes funções;

Considerando que, nos termos do artigo 92.º n.º 1, da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, doravante designada por LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Considerando que, a mobilidade pode operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço e pode revestir as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias (cf. artigos 92.º, n.º 2, alínea b), e 93.º, n.º 1, da LGTFP);

Considerando que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes: a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular (cf. artigo 93.º, n.º 3, da LGTFP);

Considerando que o trabalhador é titular de Licenciatura em Solicitadoria, habilitação académica que lhe permite exercer funções em regime de mobilidade intercarreiras de Técnico Superior, nos termos dos artigos 86.º, n.º 1, alínea c), 88.º, n.º 2, e 93.º, n.º 4, da LGTFP;

Considerando o disposto no artigo 153.º da LGTFP: «2 - O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular. 3 - No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.» (vide para este efeito o



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

previsto no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única e identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas correspondentes às respetivas posições remuneratórias de cada carreira, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, e atendendo ainda ao Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que procedeu à alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior);

Considerando que o Mapa de Pessoal dos SMAS de Sintra para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal em 06/12/2023, sob a proposta n.º 1083-P/2023 da Câmara Municipal de Sintra, prevê a existência de uma vaga respeitante ao posto de trabalho na carreira Técnico Superior na Divisão Financeira e Contratação do Departamento Administrativo e Financeiro;

Considerando que o trabalhador **Rómulo Luís Cardoso da Fonseca (NT 1204)**, licenciado em Solicitadoria, é titular da carreira e categoria de Assistente Técnico e aufer atualmente a remuneração de 961,40 €, Posição 1ª e nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única;

Propõe-se, ao abrigo das normas jurídicas acima referidas, que o EXMO. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO delibere:

- Autorizar a mobilidade intercarreiras do trabalhador **Rómulo Luís Cardoso da Fonseca (NT 1204)** para a carreira e categoria de Técnico Superior, para ocupação de um posto de trabalho na DFIN perfil de competências dFIN_TS_1, pelo período máximo de 18 meses, passando a auferir pela Posição 1ª, nível remuneratório 16, correspondente à remuneração de 1385,99 € da tabela remuneratória única da Administração Pública, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro, que procedeu à alteração da estrutura remuneratória da carreira geral de técnico superior;
- Notificar o trabalhador e os demais intervenientes da respetiva deliberação.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

22. DAJ * DELIBERAÇÃO CA SOBRE CONTRAPROPOSTA DOS INTERESSADOS- AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA ETAR E CAMINHO DE ACESSO, CAMARÕES- PARCELA 1

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240013580 de 23.01.2024 referente a DELIBERAÇÃO CA SOBRE CONTRAPROPOSTA DOS INTERESSADOS- AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DA ETAR E CAMINHO DE ACESSO, CAMARÕES- PARCELA 1.

INFORMAÇÃO

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra pretendem levar a efeito *a construção de uma ETAR com cerca de 3300m², em Camarões para drenagem de esgotos na localidade de Camarões e caminho de acesso, com cerca de 6915m², à referida ETAR.*

A construção da ETAR integra o projeto de saneamento da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, visa atingir a população equivalente do horizonte de projeto e a despoluição das linhas de água existentes, bem como, o tratamento das águas residuais domésticas com os seguintes objetivos:

- *a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;*
- *a proteção da saúde das pessoas;*
- *a utilização prudente e racional dos recursos naturais.*

Nos termos do artigo 1º do Código das Expropriações (Lei nº 168/99, de 18 de setembro), “*os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública, compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização...*”.

Nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, como entidade gestora do sistema público de distribuição de água é responsável pela sua conceção, construção e exploração, tendo uma organização autónoma adentro da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração – artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 agosto.

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa a execução de uma obra de manifesto interesse público.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A concretização deste projeto, ao nível da construção da ETAR e do respetivo caminho de acesso, determina a afetação de parte do prédio, sito na União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, pertencente a particulares, identificados no mapa de parcelas e planta que se anexam, respetivamente sob Anexo I e Anexo II, à presente proposta e que dela fazem parte integrante.

A aquisição de parte do prédio, fundamenta-se no facto de não existir terreno pertencente ao Município, à cota pretendida e com condições para construção deste equipamento e respetivo caminho de acesso.

Em termos do Plano Diretor Municipal, a parcela mencionada encontra-se integrada em “Espaços Agrícolas e Espaços Naturais 1”.

Os proprietários foram notificados da proposta dos SMAS de Sintra para aquisição, por via do direito privado, de parte do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 24 LL da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar (doravante art. 24 LL) pelo valor de 847,08 €, o qual foi fixado no relatório de avaliação efetuado por perito da lista oficial.

Em resposta, os proprietários vieram informar que não concordam com a referida proposta, tendo, nessa sequência, apresentado contraproposta no valor de 1.197,08 € (D20220178468), o qual foi confirmado, por reapreciação do perito (D20220183039).

Analisados todos os pressupostos do caso concreto verifica-se que:

- A) A contraproposta dos proprietários importam um acréscimo ao valor da indemnização de 350,00€;
- B) A não aceitação da mesma pelos SMAS, e atenta a necessidade de prosseguir com a obra, importa o prosseguimento do presente processo para a Declaração de Utilidade Pública (DUP), a qual exige:
 - 1) Tempo médio de duração de um processo de DUP na DGAL – 2 a 3 anos;
 - 2) Emissão de certidões de registo predial e respetivas renovações para o prédio durante a duração de todo o processo de DUP – custo 90,00 €;
 - 3) Honorários dos peritos do Tribunal da Relação – os gastos administrativos na fase de expropriação litigiosa, em que ocorre o recurso a arbitragem, (numa primeira fase, promoção da arbitragem, exige a intervenção de três árbitros, numa segunda fase, recurso da arbitragem, existe a intervenção de cinco peritos, conforme decorre dos artigos 58.º e 62.º do Código das Expropriações), ascendem, por perito e por prédio, de acordo com a Tabela IV do Regulamento de Custas Processuais, a um valor que mediará entre os 102,00 € e os 1020,00 €. Sendo que, o valor total por oito peritos e um prédio fica quantificado entre os 816,00 € e os 8.160,00 €, sendo o valor médio, em processos anteriores, de 600,00 €, por perito e por prédio, obtém-se um valor médio total de 4.800,00 €;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4) Custas processuais de valor não inferior a 612,00 €.

C) Acresce ainda que, pelo tipo de processo, na fase judicial é habitual o valor indemnizatório fixado ser superior ao que resulta das avaliações periciais na fase administrativa, sendo que é entendimento assente na jurisprudência tomar-se em conta as depreciações ou prejuízos indiretamente resultantes da expropriação ou da afetação da parcela expropriada ao fim determinante da expropriação sendo que, se incluem nessas hipóteses a inutilização ou desvalorização da parte sobrance, ou alteração das suas boas condições ambientais e resultantes da instalação na parte expropriada de atividades tóxicas, incómodas ou insalubres, v.g., estações de tratamento de resíduos.

O valor indemnizatório que o tribunal venha a fixar será **acrescido do valor correspondente à sua atualização** desde a data da declaração de utilidade pública até à data da decisão e de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor, bem como dos juros de mora.

A previsão dos encargos a suportar com a aquisição do prédio, do montante de 1.197,08 €, (mil cento e noventa e sete euros e oito cêntimos) encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 4324000040, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Pelo exposto, propõe-se que o Conselho de Administração aprove:

Pelo exposto, propõe-se que o Conselho de Administração se pronuncie sobre a contraproposta dos proprietários no valor de 1.197,08 € e em caso de aceitação da mesma:

Submeter à autorização da Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto na alínea g), do nº 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aquisição, por via do direito privado, de parte da parcela de terreno, sita na União das Freguesias de União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, pertencente a vários proprietários, identificada no mapa de parcelas e planta anexos, destinada à construção de caminho de acesso à ETAR de Camarões, na localidade de Camarões, da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, bem como o pagamento do respetivo valor indemnizatório aos interessados identificados no mapa de parcelas, sendo o montante global dos encargos a suportar com a referida aquisição de 1.197,08 €, (mil, cento e noventa e sete euros e oito cêntimos).

Anexos: Mapa de parcelas, planta do prédio e Cabimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

23. DAJ * DELIBERAÇÃO CA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO PELO DIREITO PRIVADO - PARCELA 1 - ARTIGO 10200 - RUA DO CARREGADOURO - MAGOITO

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240021994 de 06.02.2024 referente a DELIBERAÇÃO CA CONSTITUIÇÃO DA SERVIDÃO PELO DIREITO PRIVADO - PARCELA 1 - ARTIGO 10200 - RUA DO CARREGADOURO - MAGOITO.

INFORMAÇÃO

Os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Sintra pretendem levar a efeito a constituição de servidão administrativa relativa à nova localização de coletor público de drenagem de águas residuais domésticas em toda a extensão do artigo urbano 10200, a montante da ETAR de Magoito, na União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem e à alteração da área da servidão prevista na CS D20230155334.

A construção do coletor integra o projeto de saneamento da União das Freguesias São João das Lampas e Terrugem, visa atingir a população equivalente do horizonte de projeto e a despoluição das linhas de água existentes, bem como, o tratamento das águas residuais domésticas com os seguintes objetivos:

- A preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;
- A proteção da saúde das pessoas;
- A utilização prudente e racional dos recursos naturais.

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público compreendidos nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização quando as servidões inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente; inviabilizem qualquer utilização do bem, nos casos em que estes não estejam a ser utilizados; ou anulem completamente o seu valor económico.

Também o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 no seu parágrafo único estipula que os ónus necessários à captação e condução das águas destinadas a estudos, trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais dão direito a indemnização na medida em que causem efetiva diminuição do valor dos prédios respetivos.

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, como entidade gestora do sistema público de distribuição de água é responsável pela sua conceção, construção e exploração, tendo uma organização autónoma adentro da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração – artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 agosto.

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa a execução de uma obra de manifesto interesse público.

A concretização deste projeto, ao nível de ocupação do solo, determina a afetação de parte de uma parcela de terreno, sita na União das Freguesias São João das Lampas e Terrugem, pertencente a particulares, com a constituição de servidão administrativa que irá afetar o prédio identificado no mapa de parcelas e planta anexos, respetivamente sob Anexo I e Anexo II, à presente proposta e que dela fazem parte integrante.

A aquisição de parte do prédio, fundamenta-se no facto de não existir terreno pertencente ao Município, à cota pretendida e com condições para construção deste equipamento.

Em termos do Plano Diretor Municipal, a parcela mencionada encontra-se integrada em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

A servidão administrativa constituir, com a área de 599 m² para a parcela n.º 1, incide sobre uma faixa de 2,5 metros para cada lado do eixo do traçado do coletor, consistindo em:

- a) Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da infraestrutura;
- b) Proibição dos proprietários em edificarem qualquer tipo de construção ou de plantarem árvores e/ou arbustos ao longo da referida faixa de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal da infraestrutura);
- c) A proibição de mobilização do solo a mais de 0,50 cm de profundidade numa faixa de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal da infraestrutura).
- d) Utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 metros (2,5 metros, para cada lado do eixo longitudinal da infraestrutura), para a execução das obras de construção e manutenção.
- e) Implantação das caixas de visita necessárias ao funcionamento da infraestrutura, com tampas instaladas à superfície, podendo ser elevadas até 1 metro de altura.
- f) Obrigação dos atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, consentirem o acesso sempre que necessário, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção permanente e exploração da infraestrutura ou para a instalação de circuitos de dados e outros componentes das infraestruturas ou que ao mesmo tempo possam estar associadas.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tendo sido notificados da proposta de indemnização do montante de 9.584,00€, fixado no relatório de avaliação efetuado por perito da lista oficial, os proprietários da parcela supra identificada informaram, por escrito (D20240022014), aceitar a proposta dos SMAS de Sintra para constituição do ónus de servidão, por via do direito privado.

A previsão dos encargos a suportar com a constituição da servidão, do montante global de 9.584,00€, resulta do relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial (D20230161900) e encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 4324000039 do valor de 9.584,00€ (nove mil quinhentos e oitenta e quatro euros) que se anexa sob Anexo III, à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Pelo exposto, propõe-se que o Conselho de Administração delibere:

Submeter à Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a constituição de ónus de servidão administrativa, por via do direito privado, sobre a parcela de terreno, sita na União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, pertencente aos proprietários identificados no mapa de parcelas e planta anexos, destinada à construção de um coletor de águas residuais domésticas na localidade de Magoito, da União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem, bem como o pagamento do respetivo valor indemnizatório aos interessados identificados no mapa de parcelas, sendo o montante global dos encargos a suportar com a referida servidão, de 9.584,00€ (nove mil quinhentos e oitenta e quatro euros).

Anexos: Mapa de parcelas, planta da servidão e cabimento.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA.-----

24. DAJ * DELIBERAÇÃO CA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR - PARCELA 1 - ARTIGO 9229 - RECINTO DA VIGIA

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240023603 de 08.02.2024 referente a DELIBERAÇÃO CA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR - PARCELA 1 - ARTIGO 9229 - RECINTO DA VIGIA.

INFORMAÇÃO

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (SMAS), no recinto designado por Vigia em Sintra, exploram o reservatório apoiado (R25), a estação de bombagem de água (EEAA30) e o reservatório

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

elevado (R64). O acesso dos trabalhadores e o transporte de materiais e equipamentos para o recinto é efetuado pelo Caminho da Alba Longa.

Entre o caminho e o portão do recinto encontra-se parte do prédio contíguo, que há pelo menos três décadas é utilizado como acesso. Nesta parcela foi colocado pelo proprietário em 25 de maio de 2023, uma cerca que impede o acesso à parcela, e como tal ao recinto da Vigia.

Assim, torna-se imprescindível a construção de um caminho de acesso ao referido recinto da Vigia, onde se encontra em exploração os indicados reservatório apoiado (R25), estação de bombagem de água (EEAA30) e reservatório elevado (R64), sendo necessário a afetação de parte do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número 9229 da União das Freguesias de Sintra, concelho de Sintra e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Sintra sob o artigo 1423 da freguesia de Santa Maria e São Miguel.

Nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), *“Os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização...”*

Nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, deliberar sobre a criação, construção e gestão de redes de distribuição de bens integradas no património municipal ou colocados por lei sobre a administração municipal.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, como entidade gestora do sistema público de distribuição de água é responsável pela sua conceção, construção e exploração, tendo uma organização autónoma adentro da administração municipal, cuja gestão é entregue a um Conselho de Administração – artigo 12.º, da Lei n.º 50/2012 de 31 agosto.

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa a execução de uma obra de manifesto interesse público.

Compete ao executivo camarário requerer a declaração de utilidade pública para expropriação, nos termos conjugados do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos artigos 10.º e 12.º do Código das Expropriações, devendo o respetivo processo ser instruído junto da Direção-Geral Das Autarquias Locais, conforme resulta do artigo 14.º, n.º 1 e 12.º do mesmo Código.

A concretização deste projeto, ao nível de ocupação do solo, determina a expropriação de parte do prédio identificado no mapa de expropriação e respetiva planta anexos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A aquisição de parte do prédio, fundamenta-se no facto de não existir terreno pertencente ao Município, à cota pretendida e com condições para construção do caminho de acesso a equipamentos.

Em termos do Plano Diretor Municipal, a parcela mencionada encontra-se integrada em “núcleo histórico”, “espaços urbanos de baixa densidade”, “espaços habitacionais 2”, “áreas de Instabilidade de Vertentes”, “perímetros de Proteção das Captações de Água: Proteção Alargada e intermédia”, “património: Zona Especial de Proteção (ZEP)”, “defesa nacional: Zona de Proteção Terrestre”, “estação Elevatória -EEAA” e “reservatórios – RESV”.

Sobre o supra identificado prédio **encontra-se registada uma execução específica de contrato promessa de compra e venda** pela apresentação número 1925 de 2023/08/28 pelo que, encontrando-se em discussão judicial a propriedade do identificado prédio, não é possível chegar-se a acordo para aquisição de parte do prédio por via do direito privado.

A previsão dos encargos a suportar com a expropriação, do montante global de 9.005,00€, resulta do relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial (D20230140847) e encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 4324000046, do valor de 9.005,00€ (anexo).

Com base na fundamentação acima exposta verifica-se que está em causa uma obra de manifesto interesse público, pelo que importa expropriar para a construção de caminho de acesso à estação de bombagem de água (EEAA30) e ao reservatório elevado (R64), sítos no Recinto da Vigia afetando a parcela identificada no Mapa de Parcelas e planta anexos.

Pelo exposto, propõe-se que o Conselho de Administração aprove:

Solicitar à Câmara Municipal de Sintra que, ao abrigo do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro conjugado com o disposto no artigo 10.º e artigo 12.º ambos do Código das Expropriações, delibere requerer a declaração de utilidade pública, para expropriação, de parte do prédio urbano sito em Santa Maria e São Miguel, Caminho de Alba Longa, n.ºs 6 e 6-A, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 9229, da união das freguesias de Sintra (S. Maria e S. Miguel, S. Martinho, e S. Pedro de Penaferrim), concelho de Sintra, e descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Sintra sob o artigo 1423 da freguesia de Santa Maria e São Miguel, pertencente a vários proprietários e interessados, identificados no mapa de parcelas junto como Anexo I, para a construção de caminho de acesso à estação de bombagem de água (EEAA30) e ao reservatório elevado (R64), sítos no Recinto da Vigia, na localidade e freguesia de Sintra.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Anexos: Mapa de parcelas, planta da expropriação e cabimento

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA. APROVAR A PROPOSTA.

25. DAJ * ACORDO DE TRANSAÇÃO NA AÇÃO INTERPOSTA POR PAYPAYUE
Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240018412 de 31.01.2024 referente a ACORDO DE TRANSAÇÃO NA AÇÃO INTERPOSTA POR PAYPAYUE.

Na sequência do acórdão do TCA Sul, de 23/11/2023, que reconheceu o direito da PAYPAYUE a ser indemnizada, remetendo o processo ao TAF de Sintra para convidar as partes a obterem acordo quanto ao valor da indemnização, o CA deliberou, na reunião ordinária de 16/01/2024 (ata n.º 1, assunto 17), aprovar a proposta de indemnização formulada pela PAYPAYUE- Instituição de Pagamento, Unipessoal, Lda.

Em conformidade os mandatários elaboraram a minuta de acordo de transação em anexo da qual decorre, em síntese, que as partes acordam pôr termo ao litígio da seguinte forma:

- Pelo presente acordo, o MUNICÍPIO DE SINTRA constitui-se devedor da PAYPAYUE – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, UNIPESSOAL LDA., da quantia de 25.300,00 €, acrescida de 5.819,00 € (correspondente a 23% de IVA), e de 1.000,00 € a título de custas de parte, num total global de 32.119,00 €.
- O pagamento da referida quantia global é feito pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (cabimento n.º 4324000064 em anexo) numa prestação única, a ser satisfeita no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do acordo de transação, através de transferência bancária.
- Com a verificação da receção, por parte da PAYPAYUE – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, UNIPESSOAL LDA., da verba a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, esta enviará aos SMAS DE SINTRA uma declaração de quitação do valor recebido.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Face ao exposto, propõe-se o envio ao CA para que aprove o acordo de transação a submeter a homologação judicial, no Processo n.º 1299/18.1BESNT, bem como a subsequente execução material do mesmo por parte dos SMAS de Sintra.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

26. DAJ * PRONÚNCIA REC.HIERÁRQUICO DELIBERAÇÃO CA 27_11_2023 _ RECORRENTE JOSÉ MANUEL CARVALHO JORGE

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240022983 de 07.02.2024 referente a PRONÚNCIA REC.HIERÁRQUICO DELIBERAÇÃO CA 27_11_2023 _ RECORRENTE JOSÉ MANUEL CARVALHO JORGE.

Através da comunicação eletrónica de 25.01.2024, foi dado conhecimento da NI SM-I- 3853/2024/DJUR da Divisão de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Sintra , pela qual foi solicitada pronúncia sobre o Recurso Hierárquico apresentado pelo Cliente n.º 283823 dos SMAS de Sintra, José Manuel Carvalho Jorge, residente na Quinta do Alto n.º 18 , Casas Novas , 2705-177 Colares.

Em 26.01.2024 através da comunicação sob registo D20240015135/ P20240003526, foi a presente situação encaminhada ao ora signatário para pronúncia.

Em 26.01.2024, foi solicitada ao Departamento Comercial – Divisão de Faturação e Controlo de Consumos, pronuncia e processo administrativo instrutor, enquanto o órgão emissor da decisão sobre a qual originou a presente impugnação graciosa em análise.

Em 05.02.2024, foram reunindo os elementos necessários à análise dos factos conforme processo administrativo instrutor que segue em anexo composto 49 fls.

Do recurso hierárquico,

Conforme comunicação eletrónica, veio o cliente n.º Cliente n.º 283823 dos SMAS de Sintra, José Manuel Carvalho Jorge, residente na Quinta do Alto n.º 18, Casas Novas, 2705-177 Colares, apresentar requerimento de interposição de recurso hierárquico , nos termos do artigo 33.º n. 1 da Lei n.º 75/2013 de 12/09 e artigo 199.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)

contra,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, datada de 27.11.2022, assunto 20 da reunião n.º 21, pela qual foi indeferida a reclamação apresentada sobre a pretensão de não ver cobrada tarifas de saneamento apresentadas na qualidade de cliente que é dos SMAS de Sintra, alegando que não possui rede de saneamento ou sequer fossa séptica.

Cumprido o formalismo previsto no art. 194.º n 2 do CPA e não existindo contrainteressados, deve o CA do SMAS de Sintra enquanto autor do ato, apresentar pronuncia à impugnação ora conhecida, nos termos dos artigos 195.º do CPA.

II

Da Matéria Controvertida

Quanto a matéria que está na origem da presente impugnação é de considerar que:

1.º

O ora recorrente em 24.09.2023 veio apresentar exposição/reclamação, solicitando a reapreciação da reclamação, conforme email a fls 1 do PA em anexo, contestando as tarifas de saneamento que lhe estão a ser cobradas pelos SMAS de Sintra, discordando dos valores faturados, invocando que a sua habitação da qual é arrendatário, não tem saneamento nem fossa séptica.

2.º

Esclarece o recorrente que a condução das águas residuais por si produzidas, estão canalizadas para uma fossa que se encontra na residência do seu senhorio, na morada Quinta do Alto n.º 22, Casas Novas, 2705-177 Colares, servindo esta fossa séptica os imóveis quer do recorrente, arrendatário, quer o senhorio proprietário.

3.º

Discordo assim das tarifas que tem de suportar, considerando injusto pagar por um serviço que invoca não poderá usufruir.

4.º

Em sede de reclamação e após análise dos factos e das alegações do ora recorrente e cumpridos os formalismos exigidos nos termos do CPA, (fls 10 a 26 do PA) o CA dos SMAS de Sintra deliberou em 27.11.2023 indeferir pretensão invocada, mantendo-se a exigência do pagamento das contas de saneamento exigidas pelas faturas enquanto cliente dos SMAS de Sintra.

5.º



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 06.12.2023 o ora recorrente é notificado pelo ofício D20230182860 da deliberação do CA dos SMAS de Sintra, (a fls 27 do PA) tendo sido informado de decisão de indeferimento da sua pretensão contra o pagamento das tarifas saneamento, tendo sido fornecido o relatório de fundamentação (a fls 26 a 32), bem como foi informado do direito a interpor recurso hierárquico para a Câmara Municipal de Sintra

III

Da Defesa

6.º

Aqui chegados, e tendo presente a factualidade descrita bem como a informação do Departamento Comercial (DCM) - Divisão de Faturação e Controlo de Consumos dos SMAS de Sintra constante no processo instrutor administrativo, resulta que:

7.º

Em 24.09.2023, (reg D20230142091) foi solicitado pelo cliente, ora recorrente, a reapreciação do faturação que lhe é exigida em concreto quanto contas de saneamento taxas variáveis, que considera exageradas.

8.º

Invoca o recorrente, como fundamento da sua pretensão, a inexistência no local de abastecimento, sito na Quinta do Alto n.º 18 , Casas Novas , 2705-177 Colares, rede de esgotos, pelo que em seu entender não deve ser objeto de faturação por um serviço de que não dispõe, em concreto , rede de esgotos.

9.º

Contudo, não existindo rede de saneamento na localização da morada do recorrente, facto que corresponde a verdade, de acordo o previsto no PDM de Sintra , conforme fls 23 a 24 , (segundo qual a rede pública de saneamento encontra-se a 160 metros do local de residência do recorrente) o local tem abastecimento pública de água e é servido por **uma fossa séptica PARTILHADA, facto confirmado pelo próprio recorrente quando informa que as suas águas residuais são canalizadas para uma fossa, que se situa no n.º 22, da mesma morada na Quinta do Alto , Casas Novas , 2705-177 Colares.**

10.º

Fossa séptica esta, partilhada que serve os dois imóveis, que são propriedade do senhorio do recorrente, arrendatário do n.º 18.

11.º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ora, parece-nos que o invocado quanto a inexistência de uma fossa própria, não é de todo correto, pois, o imóvel ocupado pelo recorrente, é sim servido por uma forma de escoamento das águas residuais, possuindo assim uma rede própria ainda que partilhada.

12.º

Situação que é confirmada pelo próprio recorrente

13.º

Ora neste contexto, a forma como está acordada a utilização, manutenção da referida rede própria de esgotos – fossa séptica, que serve o imóvel ocupado pelo arrendatário, é uma situação que se encontra na esfera jurídica do arrendatário, aqui recorrente e senhorio.

14.º

Neste âmbito e legalmente importa ainda considerar que:

O regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio clarificar que o serviço de limpeza de fossas sépticas particulares faz parte do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas sob responsabilidade das entidades gestoras deste serviço, prestado em regime de exclusividade territorial, o que constitui uma garantia de que o serviço é prestado e que a entidade que o presta assegura um destino final adequado às lamas e águas residuais provenientes das fossas sépticas, cumprindo-se, assim, os desideratos ambiental, de saúde pública e de qualidade de vida.

15.º

Este regime jurídico, foi por sua vez replicado no Concelho de Sintra através do **Regulamento n.º 199/2013 - Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra.**

16.º

Por sua vez em 2018, foi publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR o Regulamento das Relações Comerciais (RRC) dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, de 16 de setembro), o qual define regras aplicáveis às fossas sépticas a propósito das condições de acesso e prestação dos serviços, bem como da estrutura tarifária.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

17.º

Nesta sequência em 2019 foi alterado o Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos para 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Sintra, em 18 de outubro de 2019 e que se mantém para os anos subsequentes.

18.º

Entre as alterações impostas, passaram a ser aplicadas as tarifas fixa e variável de saneamento também aos detentores de fossa séptica, em decorrência dos dois serviços anuais de limpeza de fossas a que os SMAS de Sintra passam a ficar obrigados relativamente a cada cliente (artigo 81.º do Regulamento n.º 594/2018).

19.º

A periodicidade inicial definida de dois serviços anuais serviços de limpeza de fossa, a realizar pelos SMAS de Sintra, com base no parecer técnico elaborado pelo LNEC para os SMAS de Sintra, sobre os procedimentos adequados de exploração e manutenção de fossas sépticas, pode ser posteriormente corrigida, em função do valor do consumo de água do utilizador dessa fossa séptica, bem como das características técnicas e operacionais verificadas.

20.º

Sobre a questão ora controvertida, importa ainda considerar que pela prestação dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos é aplicável aos utilizadores finais, no caso ao recorrente, **uma tarifa de disponibilidade**, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, e uma tarifa variável, devida em função da quantidade de água consumida, de águas residuais urbanas ou de resíduos urbanos recolhidos.

21.º

Sendo que e cita-se “No caso do serviço de limpeza de fossas sépticas, a aplicação mensal das tarifas fixa e variável previstas... constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido... sendo cada serviço adicional faturado autonomamente”, conforme nºs 1 e 2 do artigo 81.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos de 4 de setembro de 2018.

22.º

As tarifas acima referidas passaram a ser debitadas na faturação mensal do cliente, aplicando-se o princípio do utilizador/pagador, promovendo-se desta forma a sensibilização do utilizador para uma boa utilização dos recursos, e a sustentabilidade ambiental dos mesmos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

23.º

Assim, de acordo com o tarifário dos Serviços de Água e Resíduos dos SMAS de Sintra em vigor desde o ano de 2020, disponível para consulta em www.smas-sintra.pt, os titulares de contrato de abastecimento, que tenham fossas sépticas, e em contrapartida pelo pagamento mensal das tarifas de saneamento na fatura de água, que terão de realizar, têm direito ao despejo gratuito da mesma, no total de duas por ano.

24.º

No que se refere ao caso concreto, reitera-se tal como já analisado, anteriormente em sede de reclamação, que a cobrança dos tarifários de saneamento indicados, reflete as respetivas taxas e tarifas, conforme previamente foi informado e em conformidade com o tarifário em vigor. (cfr relatório a fls 30 do PA)

25.º

Pelo que não resulta dos factos em análise, que a faturação que foi apresentada ao ora recorrente, e sobre a qual não concorda, esteja em desconformidade com o regime que se encontra em vigor, i.e com o Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos de 4 de setembro de 2018 e com o Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos em vigor.

26.º

Sendo ainda de salientar, que é a própria ERSAR, que impõe a aplicação de tarifária de saneamento, a todos os consumidores com contrato de fornecimento de água, mesmo para aqueles que apenas possuem saneamento por fossas sépticas, não existindo desta forma qualquer fundamento para que se possa considerar o pedido do recorrente.

27.º

Salientando-se sempre o previsto no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra, Regulamento n.º 199/2013 publicado no Diário da República n.º 102/2013, Série II de 2013/05/28.

28.º

De onde resulta que se o SMAS de Sintra enquanto entidade gestora tem o dever de fornecer água destinada ao consumo humano, de forma a garantir o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, não deixam os proprietários, **utilizadores** de estar sujeitos ao cumprimento das disposições do Regulamento citado, devendo pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com os SMAS;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

29.º

Pelo que não há fundamento para o não pagamento das tarifas de saneamento que o ora recorrente pretende fazer valer.

30.º

Neste sentido, a especificidade do caso concreto, coloca-nos perante uma situação em que existe uma **fossa séptica partilhada** pelo recorrente, que sendo arrendatário do imóvel do n 18 na Quinta Alto, Casas Novas Colares, conduz as suas águas residuais por uma rede própria para uma fossa séptica do próprio senhorio residente no n . 22 na mesma localização , que coincidentemente é o proprietário de ambos os imóveis.

31.º

Ora, ainda que o serviço de limpeza da fossa em causa , não tenha sido nunca efetivamente prestado ao Recorrente, e pelo vistos ao próprio proprietário da fossa, situação que nos coloca perante uma outra realidade quanto ao funcionamento adequada da fossa existente naquele local que importa sinalizar para os devidos efeitos, o serviço de limpeza esteve e está disponível, bastando para isso que o recorrente o tivesse solicitado.

32.º

A contrapartida específica do tarifário previsto e aqui em causa é a disponibilidade ao público de um serviço, não a sua efetiva prestação.

33.º

Uma vez que a limpeza de fossas constitui a alternativa à prestação do serviço de gestão de águas residuais através de rede fixa, o artigo 81.º do Regulamento de Relações Comerciais, estabelece que a aplicação mensal das tarifas de disponibilidade e variável previstas para os utilizadores ligados à rede pública constitui a contrapartida da disponibilização das limpezas anuais planeadas pela entidade gestora nos termos acima descritos.

34.º

No caso de fossas sépticas particulares partilhadas por dois utilizadores como é o caso concreto, justifica-se que, por uma questão de equidade, cada utilizador pague o serviço de saneamento através das tarifas mensais de disponibilidade e variável em função do respetivo consumo de água, que representa a correspondente contribuição para a utilização da fossa séptica partilhada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

35.º

Pelo que forçoso é concluir que, cumprindo o tarifário de utilização das águas residuais os requisitos substanciais e de publicidade legalmente exigidos pela Lei dos Serviços Essenciais e tendo sido devidamente cobrada, não tem o Recorrente como se eximir do seu pagamento enquanto se mantiver como cliente dos SMAS de Sintra , com contrato ativo de abastecimento de água.

36.º

O que é faturado ao cliente dos SMAS de Sintra, José Manuel Carvalho Jorge, ora recorrente, está assim, de acordo com o tarifário dos SMAS de Sintra e os nºs 1 e 2 do artigo 81.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos de 4 de setembro de 2018, na sua atual redação, corretamente processada e exigida, carecendo de fundamento legal a pretensão da sua não imputação ao recorrente.

IV

Conclusão

Face ao que fica exposto, e caso a presente pronúncia mereça concordância do Conselho de Administração do SMAS de Sintra, deverá nos presentes autos, ser mantida a posição tomada pela Deliberação do CA dos SMAS de 27.11.2023, ora impugnada e nestes termos e em consequência ser negado provimento ao presente recurso, ficando o ora recorrente na obrigação de efetuar os pagamentos dos montantes referentes aos valores de saneamento que lhe são apresentados.

Nestes termos propõe-se:

- I- Seja remetida a presente pronuncia a Câmara Municipal de Sintra, para efeitos pronúncia do Conselho de Administração e remeter cópia do processo administrativo (art.º 195.º n.º 2 do CPA composto por 49 fls);
- II- Notificado o recorrente José Manuel Carvalho Jorge da remessa do processo à Câmara Municipal de Sintra para decisão.
- III- Que seja extraída certidão das fls 1, 2 do PA em anexo para efeitos de apuramento pelo DPO - DFIS dos SMAS de Sintra, quanto a existência de uma fossa partilhada em deficientes condições de funcionamento - fuga de águas residuais para o solo , na morada Quinta do Alto , 22 , Casas Novas , 2705-177 Colares para as devidas consequências legais, previstas no art. 68.º - Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas do Regulamento Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra, Regulamento n.º 199/2013 Série II de 2013/05/28., tendo em conta que a responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas que [É] interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais urbanas.

Contudo, salvaguardo melhor posição

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

27. DAJ * CS-PLATAFORMA PERTO - ADESÃO AO SISTEMAPORTAL BPNET

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240026035 de 12.02.2024 referente a CS-PLATAFORMA PERTO - ADESÃO AO SISTEMAPORTAL BPNET.

O Banco de Portugal satisfaz pedidos de informação que lhe sejam dirigidos, provenientes de tribunais, autoridades judiciais e outras entidades emissoras, tendo especialmente em vista o acesso a bases de dados por si geridas, garantindo a sua resposta nos termos em que tal seja legalmente admissível.

Desde 16 de março de 2020 o Banco de Portugal descontinuou a metodologia de difusão de ofícios até então existente e passou a disponibilizar a plataforma PERTO.

De acordo com o disposto nos artigos 38.º, n.º 14 e 223.º, n.º 14 do CPPT, os órgãos de execução fiscal podem utilizar a Plataforma Eletrónica de Registo e Transmissão de Ofícios do Banco de Portugal (PERTO), para efeitos de notificação de pedidos de informação bancária ou de outros atos e diligências, dirigidos a entidades bancárias, no âmbito dos processos de execução fiscal.

Em conformidade, a DAJ passou a utilizar a plataforma PERTO nas execuções fiscais aqui tramitadas, o que se traduziu em enormes benefícios, pois permitiu a desmaterialização total das penhoras, incluindo a assinatura eletrónica dos ofícios, bem como o envio dos pedidos de penhora e a receção das respetivas respostas de forma totalmente desmaterializada, com a inerente poupança de tempo e de despesas de correio.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sucede que, tal como informado pelo Banco de Portugal (registo D20240025121) “Em virtude de alterações técnicas na Plataforma Eletrónica do Registo e Transmissão de Ofícios, o acesso dos órgãos de execução fiscal dos municípios ao separador “Pedidos ao Banco de Portugal” será descontinuado a partir de 15/02.”, pelo que “Os pedidos de consulta sobre a existência de contas tituladas pelo executado devem ser realizados no separador “Consultas BCB”.

Antecipando esta alteração a DAJ e a DSI encontram-se já a diligenciar quanto aos meios técnicos necessários, tendo em vista a adesão ao Sistema/Portal BPnet (vide D20240001523, que inclui a Instrução n.º 16/2023 do Banco de Portugal), pelo que se propõe que o CA aprove a celebração do Protocolo em anexo (sendo que todos os custos inerentes a este processo serão suportados pelo Banco de Portugal, conforme D20240001523), bem como a designação dos Interlocutores (Anexo PA - Pessoas nomeadas pela entidade para a representar perante o Banco de Portugal em contexto BPnet sendo os responsáveis pela criação de utilizadores e subscrição dos serviços a que eles terão acesso entre outros) e a disponibilização de ligação LND-Ligação não dedicada primária com indicação de um ou mais endereços IP que devem ser obrigatoriamente públicos e fixos (Anexo PB).

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

28. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA FONTE MATOS 14 - ARNEIRO DOS MARINHEIROS

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240007342 de 12.01.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – RUA FONTE MATOS 14 - ARNEIRO DOS MARINHEIROS.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **proprietário** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Prédio rústico, denominado Outeiro da Fonte
- Artigo de matriz n.º 246 – Secção HH
- Serviço de Finanças 1562
- União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

Foi remetido o pedido de viabilidade técnica para análise pelo DEC-Fiscalização, resultando a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede dista a 50m*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...*abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...*”, que ficam condicionados à “...*existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos*”.

No caso em apreço, a rede encontra-se a mais de 20 metros de distância, pelo que necessita de construção de prolongamento de rede.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... *qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...*” sempre que as mesmas estejam disponíveis “... *considerando-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural dos SMAS esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m do limite da propriedade*”.

Neste caso, e por “... *não ser considerada técnica e economicamente viável...*”, o requerente deverá, a expensas próprias, substituir-se aos SMAS, devendo estes sempre aprovar os projetos, fiscalizar as obras e atestar a sua conformidade com os projetos”

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Autorização para o pedido de ramal de ligação de água e celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Remessa do processo ao Departamento de Estudos e Projetos, para prosseguimento do pedido, nos termos da IT-SMAS-02, ponto 3.4.2.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

29. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – ESTª PRINCIPAL 84 - FACHADA

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240021864 de 05.02.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – ESTª PRINCIPAL 84 - FACHADA.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **proprietário** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio rústico, denominado Feiteiras
- Artigo de matriz n.º 157– Secção NN
- Serviço de Finanças 1562
- União de Freguesias de São João das Lampas e Terrugem

Foi efetuada visita ao local, pelo DEC-Fiscalização, de que resulta a seguinte informação:

- *Local inserido em zona rural;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede até 20m;*
- *Terreno sem edificação*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...”, que ficam condicionados à “...existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos”.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...”.

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para a celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Notificação ao requerente para celebração de contrato de fornecimento de água e pagamento do ramal de água de abastecimento.

Propõe-se que na sequência da deliberação do Conselho de Administração, o(a) requerente seja notificado(a) em conformidade.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

30. DCM * RF - CL 8510300 - RECLAMAÇÃO DE CONSUMO DA FATURA EMITIDA EM 2023.10.27

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240022063 de 06.02.2024 referente a RF - CL 8510300 - RECLAMAÇÃO DE CONSUMO DA FATURA EMITIDA EM 2023.10.27.

RELATÓRIO

O (a) reclamante foi notificado (a) (ofício com a n/ referência D20230182063 de 2023.12.06) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Orgão Instrutor em 2023.12.06, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 3).

O (a) reclamante pronunciou-se por escrito nesta fase de audiência dos interessados (D20230188620) alegando o seguinte:

“ Exma. Senhora Coordenadora Técnica da Secção de Análise e Tratamento de Reclamações

Venho renovar o pedido de que o «consumo excessivo», em referência, seja facturado como ‘consumo não doméstico’, e pedir a sua atenção para o seguinte :

- não está em causa questionar a leitura da água consumida, que os Serviços Municipalizados verificaram, “na sequência da anomalia de facturação por consumo excessivo” ;*
- o período de consumo em questão é “referente a 247 m3 para o período de consumo de 2023.06.21 a 2023.10.20 (...)” . Isto é : reporta-se a consumo de água ocorrido no verão, num verão excepcionalmente quente, e num período de férias, em que a casa nem sempre esteve habitada ;*
- um consumo desta grandeza só pode ser compreendido como destinando-se a rega de árvores e jardim, que a casa efetivamente tem . E isso resulta liminarmente da comparação com o perfil e estrutura do normal consumo doméstico (e, já agora, do consumo verificado em anos anteriores, no contador subordinado) ;*
- e é por isso mesmo que a casa dispõe, desde Junho de 2017, de um segundo contador subordinado, para prover esse ‘consumo de água para uso que não dê origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento` .*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em suma : mesmo sem curar de saber a quem é imputável a ‘anomalia no sistema de distribuição’, o que parece irrecusável é concluir que aquele excesso de consumo de água se ficou a dever a rega de árvores e jardim . Ou, dito de outra maneira : aquele abastecimento de água não deu origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento e deve, por isso, ser imputado ao contador subordinado, que a requerente efetivamente tem instalado .

É o que respeitosamente vem requerer a Vexa .

... ..

CC 08510300

Enviado do Correio para Windows”

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2023.11.06, através de e-mail com o registo de entrada D20230164392, a cliente reclama o seguinte:

“Aos SMASSintra

Fui surpreendida com a apresentação da factura n.º 202301906722, emitida em 27/10/2023, no valor de € 1230.42.

Face à exorbitância do valor e à ausência de qualquer explicação entendível, tentei entrar em contacto telefónico com os SMAS, mas, ao fim de longas esperas, tive que desistir.

E, não me sendo possível deslocar aos Serviços, irei comunicar ao Banco que suspenda tal pagamento, até que Vexas. se dignem oferecer uma explicação aceitável para esta desconformidade.

Mas, uma coisa me parece certa: não é possível que se trate de consumo “doméstico”.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fico, pois, a aguardar a vossa explicação

... ..

Nif.

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.10.20, o funcionário dos SMAS de Sintra registou a leitura do contador de 516m³.

Em 2023.10.26, na sequência da anomalia de faturação por consumo excessivo, dirigiu-se ao local de consumo um funcionário dos SMAS de Sintra (serviço 10101505), verificou que o contador registava a leitura de 525m³, que confirma a anterior, e com a torneira de segurança aberta não apresentava movimento.

Em 2023.10.27, foi emitida a fatura n.º 20230/01906722, com o valor de 1.230,42 €, referente a 247m³ para o período de consumo de 2023.06.21 a 2023.10.20 (122 dias) resultante das leituras de 269m³ para 516m³, registadas pelo funcionário dos SMAS de Sintra em 2023.06.20 e 2023.10.20, respetivamente, a que corresponde uma média diária de 2,02m³, e deduzido o consumo estimado processado nas faturas de julho/2023 a setembro/2023, no total de 40m³ e respetivas taxas e tarifas.

Em 2023.11.29, dirigiu-se ao local de consumo um funcionário dos SMAS de Sintra (serviço 10218817), verificou que o contador registava a leitura de 539m³.

Considerando a leitura de 539m³ e a anterior de 516m³, resulta um consumo de 23m³ em 40 dias, a que corresponde uma média diária de 0,58 m³, inferior à reclamada, pelo que o consumo diminuiu.

O aumento de consumo poderá ter sido originado por alguma anomalia no sistema de distribuição interno, (rotura, autoclismo, torneira aberta etc), entretanto resolvida e que é da responsabilidade do cliente.

Relativamente às alegações apresentadas pela cliente, informamos o seguinte:

O consumo em causa foi registado no contador principal que se destina a consumo doméstico, se a água foi utilizada para outro fim, não pode ser imputada ao contador subordinado, no qual em igual período de 2023.06.21 a 2023.10.20 (122 dias), foram registados 275m³, resultante das leituras de 2453m³ para 2728m³, registadas pelo funcionário dos SMAS de Sintra em 2023.06.20 e 2023.10.20, respetivamente, a que corresponde uma média diária de 2,25m³, idêntica à registada no contador do utilizador doméstico.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com as leituras registadas pelo contador e não foi paga nem foram solicitadas prestações no prazo dos 10 dias úteis indicado no Projeto de Decisão, sendo que a mesma já foi enviada para execução fiscal.

IV – PROPOSTA:

- . Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.
- . Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.
- . Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. -----

31. DCM * PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – TRAVª CALDEIRA S/N - NAFARROS

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240007286 de 12.01.2024 referente a PEDIDO DE RAMAL E CONTADOR – CONTRATO ESPECIAL – TRAVª CALDEIRA S/N - NAFARROS.

RELATÓRIO

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NO REQUERIMENTO

O **proprietário** solicita a instalação de ramal e consequente colocação de contador para terreno rústico, para o abastecimento do mesmo para fins de rega agrícola.

II - INSTRUÇÃO

O requerente é legítimo proprietário do imóvel abaixo indicado:

- Prédio urbano;
- Artigo de matriz n.º 11854;
- Serviço de Finanças 1562;
- União de Freguesias de Sintra

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Foi remetido o pedido de viabilidade técnica para análise pelo DEC-Fiscalização, resultando a seguinte informação:

- *Terreno sem edificação;*
- *Sem ligação existente;*
- *Rede dista a 80m pelo que deve ser feito prolongamento de rede*

III - CONCLUSÕES

O Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra prevê na alínea c) do art.º 74º a existência de contratos especiais, para “...abastecimento de água a indústrias não alimentares e instalações com finalidade de rega agrícola, de criação de animais ou de estufas...”, que ficam condicionados à “...existência de reservas que não ponham em causa o abastecimento público, estabelecimentos de saúde, ensino, militares, prisionais, bombeiros e instalações desportivos”.

No caso em apreço, a rede encontra-se a mais de 20 metros de distância, pelo que necessita de construção de prolongamento de rede.

Também de acordo com o referido Regulamento, no seu artigo 13.º, é aludido o direito à prestação do serviço, para “... qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência dos SMAS...” sempre que as mesmas estejam disponíveis “... considerando-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural dos SMAS esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20m do limite da propriedade”.

Neste caso, e por “... não ser considerada técnica e economicamente viável..., o requerente deverá, a expensas próprias, substituir-se aos SMAS, devendo estes sempre aprovar os projetos, fiscalizar as obras e atestar a sua conformidade com os projetos”

IV- PROPOSTA

Tendo em conta a impossibilidade de celebração do contrato nos termos regulamentados, propõe-se:

- Autorização para o pedido de ramal de ligação de água e celebração de contrato especial, com base no art.º 74º do Regulamento dos Serviços Públicos e Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra;
- Remessa do processo ao Departamento de Estudos e Projetos, para prosseguimento do pedido, nos termos da IT-SMAS-02, ponto 3.4.2.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

32. DCM * R.L. - CL. 13306707 – RECLAMAÇÃO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO
Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240021583 de 05.02.2024 referente a R.L. - CL. 13306707 – RECLAMAÇÃO DAS TARIFAS DE SANEAMENTO.

RELATÓRIO

O (a) reclamante foi notificado (a) (ofício com a n/ referência D20230181986 de 2023.12.06) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Órgão Instrutor em 2023.12.06, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 6).

O (a) reclamante pronunciou-se por escrito nesta fase de audiência dos interessados (D20230191440) alegando o seguinte:

“EXMA. SENHORA
COORDENADORA TÉCNICA
DA SECÇÃO DE ANÁLISE E TRATAMENTO DE
RECLAMAÇÕES DOS SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Processo P20230040725

CI 13306707

V. Ref.ª D20230181986

..., divorciado, nascido em 09/06/1968, titular do cartão de cidadão, número ..., válido até 11/07/2028, contribuinte fiscal, número ..., residente em ..., Sintra, vem, nos termos e para os efeitos dos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA), exercer o seu

DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

pronunciando-se sobre o projeto de decisão, nos seguintes termos e com os seguintes fundamentos:

I — Do objeto:

1º

O projeto de decisão de V. Exas. a que agora se responde fundamenta-se nas, salvo o devido respeito, surpreendentes e incompreensíveis alegações, de que:

- (i) "(...) De acordo com a informação da respetiva secção, não existe rede de saneamento no local. Imóvel possui fossa séptica (...)";

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- (ii) as tarifas encontram-se corretamente processadas pois que "(...) No caso do serviço de limpeza de fossas sépticas, a aplicação mensal das tarifas fixa e variável previstas... ..constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido...sendo cada serviço adicional faturado autonomamente (n.º 1 e 2 do artigo 81.º do Regulamento n.º 594/2018 — Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos de 4 de Setembro de 2018)";
- (iii) "Até à presente data, não nos foi solicitado o serviço de limpeza da fossa, o que não impede a faturação das referidas tarifas de saneamento, já que estas são uma obrigação legal em contrapartida da prestação de serviços, que se encontra regulamentada (...)";
- (iv) Tudo com o argumento de que este entendimento se baseia no Princípio do Utilizador/Pagador, promovendo-se desta forma a sensibilização do utilizador para uma boa utilização dos recursos, e a sustentabilidade ambiental dos mesmos — os tais, que expressamente reconhecem **nunca foram utilizados pelo Cliente!**

cfr. projeto de decisão com a referência identificada em epígrafe;

2º

Mais esclarecem V. Exas. que, de acordo com o tarifário dos Serviços de Água e Resíduos do SMAS de Sintra, os titulares de contrato de abastecimento que tenham fossas sépticas - em contrapartida pelo pagamento mensal das tarifas de saneamento cobradas na fatura de água - , terão direito ao despejo gratuito da mesma, no total de 2 (duas) por ano, e que "(...) Até à presente data não nos foi solicitado o serviço de limpeza de fossa, o que não impede a faturação das referidas tarifas de saneamento já que estas são uma obrigação legal em contrapartida da prestação de serviços (...)".

3º

Sendo esta, resumidamente, a justificação para exigir do Requerente — que não usufrui de qualquer prestação de serviços reportados ao saneamento — o pagamento de montantes correspondentes a 81% da tarifa média de abastecimento de água apurada, no montante de €829,7478.

4º

Ora, o Regulamento que mencionam, e a norma citada em particular padecem do vício de violação de Lei. Ademais, o aí consignado sempre padeceria de inconstitucionalidade grosseira.

5º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Apesar da taxa ser um tributo autoritariamente fixado por uma entidade pública, esta sempre — à semelhança dos impostos - deverá obedecer a princípios estritos de proteção do sujeito passivo, nomeadamente ao princípio da legalidade.

Ora, no caso concreto, estamos perante taxa devida pela prestação de serviço público de recolha e tratamento de águas residuais, sendo que a contraprestação específica reside na **utilização individualizada que o sujeito passivo retire do citado serviço público** — v. Acórdão do TCAS, de 26/10/2017 — in casu, e conforme expressamente reconhecem, o local não é servido de saneamento básico ("a zona não é servida por rede Águas Residuais Domésticas") e nunca foi sequer prestado qualquer serviço de limpeza da fossa ao Requerente!

v. <http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/c7a5608565268234802581ca00370a93?OpenDocument>

6º

A putativa taxa que teimam em exigir ao Requerente — putativa pois a contra prestação inexistente e não é confundível com uma disponibilização, duas vezes por ano, de limpeza de fossa (construída e mantida pelo Requerente) e cito "(...) tenham fossa, em contrapartida pelo pagamento mensal das tarifas de saneamento na fatura da água terão direito ao despejo gratuito da mesma, no total de 2 (duas) por ano) — e o seu elevado valor (81% da fatura de abastecimento de água), violam quer o Princípio da Legalidade, quer o da Justiça e da Proporcionalidade e, finalmente o do Estado de Direito

Democrático que, estamos em crer, Portugal ainda é!

II — Da Lei dos Serviços Públicos:

7º

Impondo o nosso texto constitucional a proteção dos interesses económicos dos consumidores ao consagrar (artigo 66º da Constituição da República Portuguesa) que "os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos", a Lei dos Serviços Públicos, aprovada pela Lei 23/96 de 26 de Julho, foi criada para impedir ou minimizar situações de perigo ou dano para os consumidores ou utentes.

8º

Nestes termos, o n.º 2 do art.º 8º do referido diploma vem estabelecer a proibição da cobrança aos utentes de qualquer taxa que não tenha uma correspondência direta com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efectivamente incorra, visando assim em primeira linha a proteção dos interesses económicos dos consumidores, imposta pelo artigo 60.º n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9º

Assim, por via do preceito legal aqui em análise e em obediência ao princípio de que o consumidor **apenas deve pagar aquilo que consome e na exata medida do que consome**, os prestadores dos serviços públicos não podem impor a cobrança de valores (preços) mínimos (valores fixados independentemente de existir ou não consumo ou de este ser igual ou inferior ao valor cobrado), sob pena de abuso de direito.

10º

Assim, a cobrança da mera "taxa de disponibilidade do serviço reveste-se de ilegalidade - Neste sentido Frota, Mário, in Os Serviços de Interesse Geral e o Princípio Fundamental da Protecção dos Interesses Económicos dos Consumidores, RPDC, pag. 36 e 37.

11º

De facto, se atentarmos naquilo que são as obrigações do prestador do serviço, ele deve prestar o serviço (i) em obediência a elevados padrões de qualidade (artigo 7º da Lei dos Serviços Públicos); (ii) de modo ininterrupto e contínuo (artigo 5º da mesma lei) e; (iii) cobrando **apenas** o preço do seu serviço e nada mais — ora, a cobrança de um serviço pressupõe a efetivação do mesmo e não a mera "possibilidade" da sua realização — in casu, nem o é pois o serviço de saneamento não está disponível. O que existe é um sucedâneo — parco e esporádico!

12º

A única exceção a esta regra está prevista no n.º 3 do artigo 8º, segundo o qual "não constituem consumos mínimos, para efeitos do presente artigo, as taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água, de saneamento e resíduos sólidos, nos termos do regime legal aplicável".

13º

Ora, repete-se, no caso concreto e no local a que se reporta a presente exposição, inexistem sistemas públicos e, por essa via, inexiste serviço de conservação e manutenção, pelo que é inevitável concluir pela ilegalidade da faturação efetuada (e aqui reclamada).

III — Do Princípio do Utilizador Pagador e da ilegalidade da tarifa de disponibilidade:

14º

Este princípio tem sido utilizado como fundamento legitimador da generalização do pagamento direto de bens públicos. O seu significado literal é este: quem usa determinados bens deve pagá-los. Como princípio,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

tem alcance universal e transporta consigo um valor de coerência e de justiça relativa: o que tem utilidade, tem valor.

15º

Só se admite a imposição de uma taxa enquanto contrapartida da prestação de um serviço ao particular. Face ao dito princípio do utilizador pagador, a taxa a cobrar terá de ter presente o sentido de correspondência e de equivalência e ainda obedecer ao princípio da proporcionalidade a que toda a atividade pública está sujeita.

16º

O juízo sobre o equilíbrio das prestações só é possível quando se conheçam os custos efetivos ou reais suportados pela entidade administrativa na prestação do serviço, o que no caso em apreço — é preciso reiterar - **é inexistente.**

17º

Ofende o princípio da proporcionalidade, na vertente da necessidade, adequação, e proporcionalidade stricto sensu, a utilização da tarifa média de abastecimento de água apurada na fatura do particular como critério de liquidação de uma taxa de um serviço — saneamento de águas residuais - que não é usufruído - Aliás, reforce-se, não é sequer passível de ser usufruído.

18º

Aceita-se, que a disponibilização e manutenção, em condições de funcionamento, da rede municipal de drenagem de águas residuais, levada a cabo pelo município, se destine à satisfação de interesses públicos/coletivos. A tal corresponderá a satisfação de necessidades, ou obtenção de benefícios, para os sujeitos que delem usufruem - sujeitos passivos da correspondente taxa decorrentes da prestação do serviço de que a mesma constitui contrapartida.

Os beneficiários desse serviço e, logo, o pagamento da taxa que constitui contrapartida do mesmo são, no que importa ao caso vertente, os proprietários dos prédios que dele usufruem diretamente. Não é o caso do Requerente.

19º

Existindo tal prestação de serviços por parte do município e encontrando-se os prédios ligados ao sistema de drenagem de águas residuais, existe para os proprietários dos mesmos e/ou sujeitos passivos, enquanto beneficiários daquele serviço, a obrigação de pagamento da taxa que corresponde à contrapartida do

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

mesmo. Uma vez que é inegável a mais-valia que estes beneficiários retiram do serviço prestado pelo município, motivo pelo qual seria justa e legítima a sua contribuição mediante o pagamento da contrapartida inerente àquele serviço.

Daí a Taxa em causa estar diretamente ligada ao consumo de água (é um percentual do mesmo) — este tem reflexo imediato e direto no saneamento das águas residuais domésticas que exista/ que serve a zona. Ou seja, o serviço está disponível no local para servir o consumidor e foi construído para tal propósito, sendo compreensível uma contrapartida por parte de quem dele beneficia — o que, mais uma vez se repete — não é o caso do Requerente!

20º

O prédio propriedade do Requerente não é servido por rede de Águas Residuais Domésticas (sistema de saneamento ou drenagem), sendo, pois, evidente a impossibilidade da prestação do serviço público correspondente e absolutamente falso e desonesto querer comparar uma possibilidade de recolha de lamas — 2 vezes por ano — àquele serviço público. Não são serviços comparáveis.

21º

Na taxa de conservação de esgotos, o facto determinante da tributação é a existência de ligação de um prédio urbano ao referido sistema municipal de drenagem de águas residuais, do que resulta para o respetivo beneficiário - proprietário /usufrutuário/superficiário - e sujeito passivo, a obrigação de pagamento da indicada taxa, nos termos citados, porquanto beneficia do sistema de drenagem de águas residuais e da manutenção em boas condições de funcionamento e utilização do mesmo, assegurada pelo município no exercício das suas atribuições

22º

Por seu turno, a tarifa de saneamento constitui contrapartida, por um lado, do serviço de recolha, depósito, tratamento de lixos e limpeza urbana (integrantes do denominado sistema de resíduos sólidos) e, por outro, do serviço de drenagem e tratamento de águas sujas e pluviais (o designado sistema de águas residuais), serviços prestados a todos os consumidores de água, cujas habitações e estabelecimentos sejam servidos pelo sistema de drenagem de águas residuais.

23º

O corolário do princípio do utilizador/pagador implica que se o serviço não é prestado, não é pago. In casu, como sumariamente reconhecem, o serviço nem sequer está na disponibilidade de ser utilizado. O que existe é um seu precário sucedâneo, que pode ser utilizado duas vezes por ano, contra um — PASME-SE — pagamento mensal de 81% do consumo de água.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

24º

Ou seja, o projeto de decisão a que pelo presente se responde, assenta na premissa exatamente contrária à do utilizador/pagador: pelo facto de estar disponível um serviço bianual de limpeza de fossas (a pedido), o proprietário terá de pagar uma taxa mensal por um serviço que não é disponibilizado (rede de águas residuais domésticas) — tudo, mesmo que não usufrua da tal benesse bianual de recolha de lamas.

Mais, se em teoria seguirmos o conveniente raciocínio de V. Exas., ainda assim, do artigo 81.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, aprovado pelo Regulamento nº 594/2018 de 4 de Setembro, retiramos exatamente o entendimento contrário ao de V. Exas. a aplicação mensal das tarifas fixa e variável previstas no número anterior constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas" ou seja, a taxa dependeria da efetiva realização desse serviço — tanto assim é, que, caso seja ultrapassado o número de limpezas, as excedentes seriam faturadas autonomamente.

25º

As tarifas que aqui estão em causa são preços públicos, que se configuram como uma espécie de taxas "que têm de característico, face às taxas em sentido estrito, o facto de, por um lado, corresponderem a bens ou serviços que não são por essência da titularidade do Estado, de acordo com a conceção dominante numa determinada sociedade, e, por outro lado, serem suscetíveis de avaliação em termos de mercado, de modo que o seu montante não é independente do critério objetivo por que se rege a formação dos correspondentes preços. Pelo que as tarifas se apresentam como taxas em que entre elas e as correspondentes contraprestações específicas se verifica não só uma equivalência jurídica, como é característica de todas as taxas, mas também uma equivalência económica" — v. Casalta Nabais. Por um Estado Fiscal Suportável, Estudos de Direito Fiscal, pp. 582 e seg.s, Coimbra, Almedina, 2005. (sublinhado nosso)

26º

Inexiste equivalência jurídica para a liquidação que efetuam.

27º

Inexiste equivalência económica — ao contrário, o entendimento que preconizam não só é ilegal pelos motivos que sumariamente se elencam acima, como inconstitucional a vários títulos.

IV Dos tributos fixados por entidades públicas:

28º

A existência de base legal em abstrato para a criação de taxas pelos municípios não basta para assegurar a legalidade do ato de criação das mesmas, sendo necessário que este cumpra as respetivas exigências legais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo facto de ser um tributo autoritariamente fixado por uma entidade pública, a taxa obedece a princípios estritos de proteção do sujeito passivo. Assim, à semelhança dos impostos, também a criação de taxas está sujeita ao princípio da legalidade, embora não ao princípio da legalidade estrita consubstanciado na reserva de lei parlamentar, tudo em virtude da sua característica sinalagmática (cfr. nº 2 do artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa e nº 2 do artigo 3.º da Lei Geral Tributária).

29º

No caso concreto, estamos perante taxa devida pela prestação de serviço público de recolha e tratamento de águas residuais, sendo que a contraprestação específica reside na utilização individualizada que o sujeito passivo retira do citado serviço público. A prestação de tais serviços integra-se no âmbito das atribuições e competências das autarquias locais, sendo que as respetivas receitas são da titularidade dos municípios, de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 14.º da atual Lei 73/2013, de 03/09 (Lei das Finanças Locais), com remissão para os artigos 20.º (taxas) e 21.º (preços), do mesmo diploma.

30º

Existe assim, específica norma legal que habilita os municípios a criarem as taxas municipais correspondentes à contrapartida remuneratória pela prestação dos referidos serviços públicos, as quais devem constar de regulamento tarifário a elaborar e aprovar em conformidade com o regime geral das taxas das autarquias locais e com as demais disposições legais que regulamentam a atividade.

31º

Encontramo-nos perante taxas devida pela prestação de serviço público de fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, sendo que a contraprestação específica reside na utilização individualizada que o sujeito passivo retira do citado serviço público (cfr. Suzana Tavares da Silva, As Taxas e a Coerência do Sistema Tributário, 2ª. Edição, Coimbra Editora, 2013, pág.43 e seg.).

32º

Os Municípios têm competência legislativa para a criação de taxas em áreas do seu interesse específico. Mas estas taxas revestem carácter sinalagmático, que deriva funcionalmente da natureza do facto constitutivo das obrigações em que se traduzem.

33º

O critério de diferenciação entre imposto e taxa, segundo a jurisprudência constitucional, consiste na unilateralidade ou bilateralidade dos tributos em causa. Não sendo o ora Requerente utente do sistema

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

público de saneamento básico, não há qualquer outro serviço prestado, que possa justificar a liquidação de uma 'taxa de disponibilidade' — uma "disponibilidade" que inexistente e cujo sucedâneo, parco, nunca foi solicitado!

34º

Fica assim precludido o vínculo de reciprocidade que caracteriza as taxas, uma vez que o Requerente não recebeu, nem recebe, qualquer contrapartida económica, muito menos proporcional por parte dos Serviços Municipalizados. Neste sentido, o tributo cobrado apresenta-se como uma forma de autofinanciamento da autarquia e, como tal, reveste contornos de verdadeiro imposto, o que configura mais uma inconstitucionalidade, desta feita orgânica e formal, nos termos do nº 3 do artigo 103º e alínea i) do nº 1 do artigo 165º, ambos da Constituição da República Portuguesa.

35º

O saneamento básico é um sinal de civilidade e um dos principais contributos para a melhoria das condições do meio ambiente e da qualidade de vida das populações — o que nos diferencia do mundo menos civilizado - sendo obrigação dos municípios promoverem a cobertura tendencialmente universal do território com redes públicas de água e saneamento.

36º

Tendo em consideração a prossecução destes objetivos públicos, é-nos difícil entender que V. Exas. não só não promovam pela ligação do prédio do Requerente à rede de saneamento pública — um direito básico que lhe assiste — como ainda se autorizam abusivamente a cobrar a falta desse mesmo serviço, o que, a nosso ver constitui um claro e inexplicável abuso de poder.

NESTES TERMOS,

Requer a V. Exa. se digne reconhecer a ilegalidade da taxa cobrada a título de saneamento e, sem mais delongas se digne ordenar a emissão de notas de

crédito, relativamente às taxas de saneamento, ilegalmente, faturadas.

Confiada no elevado espírito de Justiça de V. Exa. respeitosamente

Junta: 1 documento.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

E.D.

O Requerente

...

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I - PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2023.11.06, através de carta com o registo de entrada D20230163358, foi apresentada a seguinte reclamação:

“Código Cliente 13306707

Fatura nº FT 20230/01587707 de 07/09/2023

Código local 235992

..., divorciado, nascido em 09/06/1968, titular do cartão de cidadão, número ..., válido até 11/07/2028, contribuinte fiscal, número ..., residente em ..., vem, expor e requerer a V. Exas o seguinte:

- 1. O Requerente reside em ...;*
- 2. Em meados de Setembro de 2023 o Requerente recebeu a fatura nº FT 20230/01587707 de 07/09/2023, no valor de 2.150,70€, valor que considerou tão excessivo que decidiu analisar a mesma a fundo – Doc. I*
- 3. Nesse sentido o Requerente, analisando com atenção as faturas emitidas verificou serem faturados Valores mensais a título de “Contas de Saneamento – Tarifa Fixa e Variável” correspondente a, pasme-se, cerca de 81% da tarifa média de abastecimento de água apurada. Mais, tal percentagem foi sempre faturada ao Requerente, desde o início da relação contratual.*
- 4. A tarifa de saneamento constitui contrapartida, por um lado, do serviço de recolha, depósito, tratamento de lixos e limpeza urbana (integrantes do denominado sistema de resíduos sólidos) e, por outro, do serviço de drenagem e tratamento de águas sujas e pluviais (o designado sistema de águas residuais),*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- serviços prestados a todos os consumidores de água, cujas habitações e estabelecimentos sejam servidos pelo sistema de drenagem de águas residuais.*
- 5. O Requerente nunca se tinha apercebido da faturação respeitante ao saneamento.*
 - 6. Sucede que o prédio propriedade do Requerente não é nem nunca foi servido por rede de Águas Residuais Domésticas (sistema de saneamento ou drenagem);*
 - 7. Ora, a faturação desta tarifa de saneamento ofende o princípio da proporcionalidade, na vertente da necessidade, adequação, e proporcionalidade stricto sensu, uma vez que é liquidada uma taxa de um serviço – saneamento de águas residuais – que não é sequer passível de ser usufruído.*
 - 8. Deverão, assim, V.Exas., proceder à emissão de novas faturas, expurgadas das taxas de saneamento, ilegalmente, faturadas, assim como das correspondentes notas de crédito, uma vez que os valores ilegalmente faturados foram todos pagos.*

E.D.

O Requerente

... ”

II - INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

O cliente celebrou contrato de fornecimento de água em 2018.08.11, e ficou isento do pagamento das tarifas de saneamento em 2018.10.22 até 2019.12.31, sendo que na primeira fatura emitida em 2018.10.09 nº 2018/01699107 com o valor de 21,51 € foram processadas indevidamente as tarifas de saneamento tendo sido emitida em 2018.10.25 a nota de crédito nº 2018/0001771 com o valor de 3,56 €, que foi paga em 2018.12.10.

Em 2019.12.26, foi enviado ao cliente o seguinte ofício a informar sobre a alteração do tarifário para 2020:
“Caros utilizadores,

A Câmara Municipal de Sintra, na sua reunião de 18 de outubro de 2019, aprovou o Tarifário dos Serviços de Águas e Resíduos para 2020 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra.

Neste contexto, vêm estes Serviços Municipalizados informar que foram introduzidas algumas alterações nas regras tarifárias, por via da publicação, a 4 de setembro de 2018, do Regulamento n.º 594/2018 – Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

Assim, vão passar a ser aplicadas as tarifas fixa e variável de saneamento também aos detentores de fossa séptica, em decorrência dos dois () serviços anuais de limpeza de fossas a que os SMAS de Sintra passam a ficar obrigados relativamente a cada cliente (artigo 81º do Regulamento n.º 594/2018).*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) – periodicidade inicial (definido com base no parecer técnico elaborado pelo LNEC para os SMAS de Sintra, sobre os procedimentos adequados de exploração e manutenção de fossas sépticas) do número de serviços de limpeza de fossa, a realizar pelos SMAS de Sintra, podendo o mesmo, posteriormente, ser corrigido, função do valor do consumo de água do(s) utilizador(es) dessa fossa séptica, bem como das características técnicas e operacionais verificadas.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Os Serviços Municipalizados de Sintra”

De acordo com a informação da respetiva secção, não existe rede de saneamento no local. Imóvel possui fossa séptica.

Podemos esclarecer ainda que, “Pela prestação dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos é aplicável aos utilizadores finais uma tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, e uma tarifa variável, devida em função da quantidade de água consumida, de águas residuais urbanas ou de resíduos urbanos recolhidos,...” sendo que “No caso do serviço de limpeza de fossas sépticas, a aplicação mensal das tarifas fixa e variável previstas... constitui a contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido... sendo cada serviço adicional faturado autonomamente” (nº1 e 2 do artigo 81.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos de 4 de setembro de 2018).

As tarifas acima referidas passam a ser debitadas na faturação mensal do cliente, aplicando-se o princípio do utilizador/pagador, promovendo-se desta forma a sensibilização do utilizador para uma boa utilização dos recursos, e a sustentabilidade ambiental dos mesmos.

Assim, de acordo com o tarifário dos Serviços de Água e Resíduos dos SMAS de Sintra, os titulares de contrato de abastecimento, que tenham fossas sépticas, e em contrapartida pelo pagamento mensal das tarifas de saneamento na fatura de água, terão direito ao despejo gratuito da mesma, no total de 2 (duas) por ano.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Indicamos abaixo extrato do tarifário em vigor em 2023 com indicação dos valores das tarifas referidas.

2 - Saneamento de Águas Residuais

2.1 - Tarifa fixa (de disponibilidade)	
2.1.1 - Utilizadores Domésticos	0,1234 €/dia
2.1.2 - Utilizadores Não Domésticos	0,1852 €/dia
2.2 - Tarifa variável	
Para o utilizador doméstico, com contrato de abastecimento de água, a tarifa variável corresponde a 81% da tarifa média de abastecimento de água apurada na fatura	
Para o utilizador não doméstico, com contrato de abastecimento de água, a tarifa variável corresponde a 90% da tarifa média de abastecimento de água apurada na fatura	

Tarifário em vigor, que se encontra disponível para consulta em www.smas-sintra.pt

Excedidos os dois pedidos, o valor do serviço é de 68,72 €, para utilizadores domésticos e de 105,71 € para utilizadores não-domésticos, por cada carrada de 6 m³, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A manutenção das fossas deverá ser efectuada de forma periódica, através de períodos não superiores a um ano, procedendo-se à extracção das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo junto à saída (...), não ultrapassando os dois anos." - PEDROSO, Vitor M. R. (2004), "Sistemas Privados de Tratamento de Águas Residuais Domésticas", Manual dos Sistemas Prediais de Distribuição e Drenagem de Águas, Lisboa: LNEC, 316-317.

O transporte e a entrega a destino final destas lamas é realizado em regime de exclusividade territorial pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, conforme alínea b) do nº 1 do artigo 2º e nº 1 do artigo 4º do decreto lei 194/2009 de 20 de agosto.

De referir também que caso a ligação se verifique, os valores a pagar mensalmente na fatura de água mantêm-se, só não darão lugar ao despejo da fossa, mas sim à recolha das águas residuais através da rede fixa.

Até à presente data, não nos foi solicitado o serviço em causa, o que não impede a faturação das referidas tarifas de saneamento, já que estas são uma obrigatoriedade legal em contrapartida da prestação de serviços, que se encontra regulamentada, nos termos do art 51º do Regulamento n.º 594/2018:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1 — As fossas sépticas individuais são objeto de manutenção, da responsabilidade dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Os utilizadores de fossas sépticas devem solicitar à entidade gestora do sistema municipal de saneamento de águas residuais urbanas, com a periodicidade definida nos termos do n.º 2, o serviço de recolha e transporte das lamas, a qual o pode realizar por meios próprios ou recorrendo a prestação de serviços.

Relativamente às alegações do cliente, e de acordo com a informação da respetiva secção a instalação da rede de saneamento não está prevista no Plano Plurianual de Atividades em vigor.

Reitera-se ainda que o Tarifário aplicado pelos SMAS de Sintra cumpre o estabelecido na legislação em vigor.

III – CONCLUSÕES

As tarifas encontram-se corretamente processadas, de acordo com o tarifário dos SMAS de Sintra e o n.º 1 e 2 do artigo 81.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos de 4 de setembro de 2018.

A fatura encontra-se corretamente processada.

IV – PROPOSTA:

. Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.

. Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.

. Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

33. DCM * RL – CL 2444217 - FATURA N.º 20230/01906906

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240012530 de 22.01.2024 referente a RL – CL 2444217 - FATURA N.º 20230/01906906.

RELATÓRIO

O(a) reclamante foi notificado(a) (ofício com a n/ referência D20230192095 de 2023.12.22) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Coordenadora Técnica do Órgão Instrutor em 2023.12.22, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 4).

O(a) reclamante não se pronunciou nesta fase de audiência dos interessados.

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2023.11.19, através de e-mail com registo de entrada D20230172265, a cliente reclama o seguinte:

“Exmos srs

No seguimento do registo do consumo de água referente ao contador instalado em Rua da Lomba nº 114 Casa do Pinhal Amoreira, venho por este meio solicitar a substituição do contador assim como a revisão da facturação efetuada tendo em conta o seguinte:

Cliente 02444217

Código do Local 237887

Código da Entidade 2352933

- 1. Nos últimos meses o consumo registado foi muito elevado*
- 2. De acordo com a última fatura de outubro o consumo Médio Diário é de 2,16 m³/55 dias*
- 3. O consumo da habitação em causa é apenas o consumo doméstico de duas pessoas, que durante o dia estão ausentes*
- 4. Não existe qualquer outro consumo além do utilizado normal de uma habitação (consumo doméstico).*
- 5. O consumo de água para fins não domésticos provém de furo.*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6. Foi feito o despiste para verificação de eventual anomalia na rede de distribuição interna da moradia e não existe qualquer anomalia, tanto dos equipamentos instalados na habitação como na rede entre o contador e a habitação.

7. Da anterior análise apenas posso constatar que o contador apresenta uma anomalia na contagem pois ultrapassa em muito o consumo médio de água por duas pessoas, pois a média diária de consumo por pessoa em Portugal foi calculada em 190 litros.

Face ao exposto solicita-se a substituição do contador e acerto no valor da faturação.

Atentamente

.../..."

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.02.23, 2023.04.24 e 2023.08.25, o funcionário dos SMAS de Sintra registou as leituras de 698 m³, 777 m³ e 1.050 m³ respetivamente, das quais resulta um consumo de 79 m³ em 60 dias e a 273 m³ em 123 dias a que corresponde uma média diária de 1,32 m³ e 2,22 m³, respetivamente.

Em 2023.08.31, na sequência de uma anomalia de faturação por consumo excessivo, dirigiu-se ao local um funcionário dos SMAS de Sintra (serviço 9913278), verificou que o contador registava a leitura de 1.062 m³ e o mesmo não apresentava movimento com a torneira segurança aberta.

Considerando a leitura de 1.062 m³ e a anterior de 1.050 m³, resulta um consumo de 12 m³ em 6 dias, a que corresponde uma média diária de 2,00 m³, inferior à anterior.

No ano anterior em idêntico período de 2022.02.23 a 2022.10.26 (245dias), foram registados 316m³ resultantes das leituras de 356m³ e 672m³ a que corresponde uma média diária de 1,29m³, verificando-se assim um aumento de consumo a partir de fevereiro de 2023.

Em 2023.10.27, foi emitida a fatura n.º 20230/01906906 com o valor de 642,10 €, referente a 119 m³ para o período de consumo de 2023.09.01 a 2023.10.25 (55 dias), a que corresponde uma média diária de 2,16 m³ resultante das leituras de 1.062 m³ e 1.181 m³ registadas pelo funcionário dos SMAS em 2023.08.31 e 2023.10.25 respetivamente, e respetivas taxas e tarifas, pelo que o consumo mantém-se elevado.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a informação acima mencionada de que “*O consumo de água para fins não domésticos provém de furo*”, refere o n.º 7 do Artigo 16.º do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra: “*A entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública obriga os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano à separação das redes.*”

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do Artigo 96.º do Regulamento acima mencionado “*A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água*” constitui contraordenação.

Em 2023.11.27 foi V. Exa contactada para agendar uma deslocação de um funcionário destes serviços ao local, tendo informado que nos contactaria para o agendamento o que até à presente data não se verificou, não obstante as posteriores tentativas telefónicas efetuadas por estes serviços sem que V. Exa atendesse.

O consumo em causa poderá estar na origem na interligação entre a rede pública e o furo.

No cumprimento da legislação atual, relativa às normas de Controlo Metrológico dos equipamentos de medida, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 321/2019 de 19 de setembro, que os contadores de água com caudal permanente em $\text{m}^3/\text{h} \leq 4$, o caso em apreço, são substituídos/verificados num prazo de 12 anos.

Os SMAS de Sintra não têm qualquer motivo para duvidar do bom funcionamento do contador. No entanto, e caso continue a duvidar do bom funcionamento do mesmo, poderá solicitar a verificação extraordinária mediante o pagamento prévio do valor do serviço de 72,05 € + IVA, que será devolvido caso se verifique que o mesmo não se encontra em condições.

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com as leituras registadas pelo contador.

IV – PROPOSTA:

. Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.

. Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

. Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

34. DCM * RL – CL 2090429 – FATURA N.º 20230/01893740

Informação apresentada pelo DCM com o registo D20240012517 de 22.01.2024 referente a RL – CL 2090429 – FATURA N.º 20230/01893740.

RELATÓRIO

O(a) reclamante foi notificado(a) (ofício com a n/ referência D20230193656 de 2023.12.28) do projeto de decisão, que foi objeto de Despacho da Assistente Técnica do Órgão Instrutor em 2023.12.28, para se pronunciar relativamente à matéria de facto e direito constante do projeto (fls. 1 a 4).

O(a) reclamante não se pronunciou nesta fase de audiência dos interessados.

Assim, nos termos do art.º 126.º do novo Código do Procedimento Administrativo, após a fase da audiência prévia, cabe ao instrutor elaborar um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma *proposta de decisão*, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Da proposta cumpre dizer o seguinte:

I – PEDIDO E FACTOS ALEGADOS NA RECLAMAÇÃO

Em 2023.11.23 através de e-mail com o registo de entrada D20230175223, o cliente reclama o seguinte:

“Boa tarde,

Eu, .../..., morador em .../..., mais concretamente no .../... no local com o código de fornecimento dos SMAS nº 02090429 venho por este meio relatar o seguinte: no mês de Junho do corrente ano o contador da minha casa foi substituído por um novo. Na semana passada recebi uma factura num valor que ultrapassa muito o valor habitual que costume pagar. (factura junta)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Contactando os vossos serviços foi-me dito que este valor deriva de um acerto feito recentemente por as facturas anteriores terem sido feitas baseadas em estimativa. Mais me foi dito que a possível razão para o aumento do valor poder ser devido ou a um aumento de consumo ou a uma possível rotura em minha casa. Ora o consumo em minha casa é sempre mais ou menos o mesmo visto a água apenas ser utilizada na habitação pelas três pessoas do meu agregado que registam sempre os mesmos hábitos de consumo. Mais, o jardim é autosuficiente neste ponto graças a recolha de água da chuva não dependendo a rega da rede de água. Quanto á possível fuga na canalização ela foi descartada por um técnico que pedi para verificar no local.

Questionando de novo os vossos serviços foi-me dito que a verificação de um contador teria um custo suportado por mim. Ora, sendo o contador propriedade dos SMAS a responsabilidade do seu bom funcionamento é da empresa evidentemente não podendo o custo dessa verificação me ser imputado.

Sendo este o motivo da minha reclamação, peço que seja confirmado o bom funcionamento do contador novo sem qualquer custo para mim. Mais reclamo por os SMAS nunca se terem certificado do bom funcionamento do seu aparelho nos meses consequentes á sua mudança, procedimento que deveria de ser normal quando da troca de um contador no intuito de descartar qualquer anomalia.

*Sem outro assunto peço a vossa atenção para a resolução deste problema
.../..."*

II – INSTRUÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Em 2023.06.19, o contador AQUADIS n.º 67163/1950 foi substituído por Controlo Metrológico (serviço 9591320), registava a leitura de 2542 m³. Ficou instalado o contador JANZ n.º 8708852/2022, com a leitura de 0 m³.

Em 2023.06.22 e 2023.10.24 foram registadas pelo funcionário dos SMAS de Sintra as leituras do contador de 0 m³ e 110 m³, respetivamente.

Em 2023.10.25, foi emitida a fatura n.º 20230/01893740, com o valor de 301,95 € referente a 110 m³, para o período de consumo de 2023.06.23 a 2023.10.24 (124 dias), resultante das leituras de 0 m³ e 110 m³ registadas pelo funcionário dos SMAS de Sintra em 2023.06.22 e 2023.10.24 respetivamente, a que corresponde uma média diária de 0,89 m³ e deduzido o consumo estimado processado nas faturas de julho/2023 a setembro/2023, no total de 31m³ e respetivas taxas e tarifas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 2023.12.22, foi registada pelo funcionário dos SMAS de Sintra (serviço 10303269) a leitura do contador de 125 m³.

Considerando a leitura de 125 m³ e a anterior de 110 m³, resulta um consumo de 15 m³ em 59 dias, a que corresponde uma média diária de 0,25 m³, inferior à reclamada, pelo que o consumo diminuiu.

O consumo registado poderá ter sido originado por alguma anomalia nos dispositivos internos, rotura, avaria de autoclismo ou torneira aberta, entretanto resolvida.

No cumprimento da legislação atual, relativa às normas de Controlo Metrológico dos equipamentos de medida, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 321/2019 de 19 de setembro, que os contadores de água com caudal permanente em m³/h ≤ 4, o caso em apreço, são substituídos/verificados num prazo de 12 anos.

Os contadores antes de serem colocados nos locais de consumo são ensaiados, a fim de garantir que se encontram em condições.

Tendo em conta a avaliação efetuada, conclui-se que não há motivos para duvidar do bom funcionamento do novo contador. Caso continue a duvidar do bom funcionamento do mesmo poderá requerer a verificação extraordinária do contador, mediante pagamento prévio do valor do serviço de 74,00 € + IVA, sendo devolvido caso se verifique que o mesmo não se encontra em condições.

III – CONCLUSÕES

A fatura encontra-se corretamente processada, de acordo com as leituras registadas pelo contador e não foi paga nem foram solicitadas prestações no prazo dos 10 dias úteis indicado no Projeto de Decisão, pelo que será emitido aviso de corte e caso não seja pago, fica sujeito à interrupção do fornecimento de água.

IV – PROPOSTA:

- . Propõe-se como decisão final o indeferimento da reclamação, nos termos enunciados.
- . Propõe-se o envio deste relatório a reunião de Conselho de Administração.
- . Propõe-se que o (a) reclamante seja notificado (a) da decisão, enviando-se-lhe uma fotocópia do relatório.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nota: Foram omitidos os nomes/moradas dos intervenientes, de acordo com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

35. DAF * ABERTURA DE PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO Nº 06PF_2024 – AQUISIÇÃO DE CONTADORES

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240024078 de 08.02.2024 referente a ABERTURA DE PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO Nº 06PF_2024 – AQUISIÇÃO DE CONTADORES.

Considerando a necessidade de manter em Armazém um stock permanente de contadores de forma a garantir a satisfação das necessidades do Departamento Comercial no âmbito do Plano de Substituição dos Contadores em curso, e, atendendo ainda à previsão das quantidades para consumo durante o corrente ano, refletida nos Documentos Previsionais 2024 DCM e na informação com a referência D20240018528, propõe-se a abertura de um procedimento por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com todas as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes, para aquisição de novos contadores de água fria, de diferentes diâmetros.

Estima-se que o valor total da aquisição seja de 213.454,00€, repartido por vários Lotes, pelo que se propõe fixar os seguintes Preços Base:

Lote I – 13.000 Contadores de água fria - $Q_3=2,5 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 15mm) sem acessórios – 198.770,00€;

Lote II – 400 Contadores de água fria - $Q_3=4 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 20mm) sem acessórios – 8.972,00€;

Lote III – 16 Contadores de água fria - $Q_3=63 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 80mm) L350 com acessórios – 5.712,00€.

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O valor proposto foi calculado tendo em conta as quantidades estimadas para satisfação das necessidades para o corrente ano, e considerando os preços unitários praticados no anterior procedimento concursal (23PF/2023).

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º-A, a divisão por Lotes do presente concurso assenta na tipologia e características dos equipamentos apresentados em cada Lote.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mais se informa que:

- ✓ A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, densificado por um conjunto de fatores, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP e de acordo com o modelo de avaliação proposto no Programa de Concurso;
- ✓ Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será considerado como fator de desempate o menor prazo para a 1ª entrega dos bens, tendo em consideração o indicado na Cláusula 4.ª da Parte I do Caderno de Encargos;
- ✓ Não é admissível a apresentação de propostas variantes;
- ✓ O prazo de entrega, para cada um dos Lotes é de:
 - 40% - no prazo apresentado para a 1ª entrega (máximo de 30 dias após a assinatura do contrato);
 - 60% - 60 dias após a data definida para a 1ª entrega;
- ✓ A execução financeira do contrato, ocorrerá na sua totalidade no presente ano de 2024;
- ✓ A aquisição dos bens em causa está fora do âmbito dos recursos existentes nestes SMAS, pelo que se recorre à contratação externa;

Conforme definido no n.º 1 do art.º 67.º do CPP, o procedimento deverá ser conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Assim, com vista ao prosseguimento normal do processo de concurso, propõe-se a nomeação do respetivo Júri, que salvo melhor opinião superior deverá ser constituído pelo Diretor de Departamento, Carlos Nunes, que presidirá, pelo Chefe de Divisão, André Duarte, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e pela Técnica Superior, Aldina Maria, como membros efetivos. Como suplentes propõe-se a Chefe de Divisão, Raquel Galego, e a Técnica Superior, Rute Parente.

Propõe-se que, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, seja delegada no Júri a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Em conformidade com o previsto no n.º 5 do art.º 67 do CCP, todos os membros do Júri proposto, subscrevem a Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do já referido diploma e cujos originais se anexam à presente informação.

É determinado no art.º 290.º-A do CCP, que a execução do contrato deverá ser permanentemente acompanhada ao longo do seu período de vigência, por um Gestor de Contrato, propondo-se a nomeação da Coordenadora Técnica, Carla Couceiro, anexando-se a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, para o efeito.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Face ao valor da despesa, o presente procedimento carece ainda de aprovação pela Câmara Municipal de Sintra, pelo que a proposta será remetida a reunião de Câmara, para aprovação e delegação de competências, nos termos da minuta que se anexa.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

A contratação em causa não se encontra sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo n.º 48.º da LOPTC, Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho.

Considerando os termos da proposta, acima mencionada, **propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração que delibere:**

1. Aprovar a abertura do procedimento de Concurso Público n.º 06PF/2024, nos termos previstos na presente informação, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, para a **Aquisição de Contadores de Água Potável Fria**, pelo valor base de 213.454,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente, nos termos do art.º 97º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, e que compreende os seguintes Lotes:

Lote I – 13.000 Contadores de água fria - $Q_3=2,5 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 15mm) sem acessórios – 198.770,00€;

Lote II – 400 Contadores de água fria - $Q_3=4 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 20mm) sem acessórios – 8.972,00€;

Lote III – 16 Contadores de água fria - $Q_3=63 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 80mm) L350 com acessórios – 5.712,00€.

2. Remeter a presente informação à Câmara Municipal de Sintra, para que delibere:

a) Autorizar a despesa e a abertura do procedimento de **Concurso Público n.º 06PF/2024**, nos termos previstos na presente informação, pelo valor base de 213.454,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, para a **Aquisição de Contadores de Água Potável Fria**, correspondente, nos termos do art.º 97º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, e que compreende os seguintes Lotes:

Lote I – 13.000 Contadores de água fria - $Q_3=2,5 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 15mm) sem acessórios – 198.770,00€;

Lote II – 400 Contadores de água fria - $Q_3=4 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 20mm) sem acessórios – 8.972,00€;

Lote III – 16 Contadores de água fria - $Q_3=63 \text{ m}^3/\text{h}$ (DN 80mm) L350 com acessórios – 5.712,00€

b) Aprovar as peças do procedimento compostas pelo Programa do Concurso e Caderno de Encargos;

c) Designar como membros do Júri do procedimento, os elementos indicados na presente informação;

d) Designar como Gestora do Contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP, a Coordenadora Técnica, Carla Couceiro;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Delegar no Júri do procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- f) Delegar no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Sintra, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar subsequentes à decisão de autorização de despesa do procedimento acima mencionado, incluindo a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões, a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do contrato, bem como todas as competências do contraente público em sede de execução contratual, com exceção da decisão de revogação ou resolução contratual, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO AS PEÇAS DO MESMO. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA.

36. DAF * ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSO PÚBLICO N.º 5PF/2024 – PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E RONDAS ÀS INSTALAÇÕES DOS SMAS DE SINTRA, PARA

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240014262 de 24.01.2024 referente a ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSO PÚBLICO N.º 5PF/2024 – PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E RONDAS ÀS INSTALAÇÕES DOS SMAS DE SINTRA, PARA.

Através da Comunicação de Serviço D20230117510 da Divisão de Ação Social, Segurança e Saúde é solicitada a abertura de um procedimento para a contratação da prestação de serviços de vigilância, segurança e rondas às instalações dos SMAS de Sintra para ao período de 24 meses.

Pelo que se propõe a abertura de um procedimento por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e art.º 131.º do Código dos Contratos Públicos, para aquisição de novos serviços.

Estima-se que o Preço Base do procedimento não ultrapasse o valor global de 808.334,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o correspondente, nos termos do n.º 1 do art.º 97º do CCP, ao valor total das

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

prestações que constituem o objeto do contrato, ou seja, pelo período de 24 meses, com início previsto em maio de 2024.

O valor apresentado foi calculado com base no valor médio dos preços apresentados em consultas preliminares efetuadas a prestadores dos serviços em causa, ao abrigo do art.º 35-A, do CCP, as quais fazem parte integrante do Caderno de Encargos, conforme Anexo B.

O Preço Base tem ainda em consideração o número de vigilantes necessários e o volume total de horas a assegurar por cada instalação, para os 24 meses de contrato, nos termos do quadro seguinte:

Mais	Designação da instalação	Serviço	Qte. Postos Trabalho Vigilante	se
	SEDE	Vigilante 24h/24h TDA	1	
		Vigilante 8h00m às 17h TDU	2	
	IOP	Vigilante 24h/24h TDA	2	
		Vigilante 7h00m às 16h TDU	1	
	Delegação Queluz	Vigilante 8h30m às 18h TDU	1	
	Delegação Cacém	Vigilante 8h30m às 18h TDU	1	
	Total Global		8	

informa que:

- A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade Monofator, tendo em conta a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.
- Caso se verifique, após a respetiva análise, que duas ou mais propostas apresentam o mesmo preço, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
 - 1º Critério – O valor hora/homem mais elevado a pagar ao trabalhador em serviço normal diurno (de segunda a domingo, excluindo feriados);
 - 2º Critério - O valor hora/homem mais elevado a pagar ao trabalhador em serviço normal noturno (de segunda a domingo, excluindo feriados);
- Não é admissível a apresentação de propostas variantes;
- A aquisição de serviços em causa está fora do âmbito dos recursos existentes nestes SMAS, pelo que se propõe recorrer a contratação externa;
- A execução financeira do contrato ocorre da seguinte forma:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2024	2025	2026	Total
269.444,80€	404 167,20 €	134 722,00 €	808 334,00 €

- Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A, a decisão de não contratação por lotes do presente concurso encontra-se fundamentada pelo facto de, atendendo à natureza do objeto, a sua separação em mais de um contrato implicar graves inconvenientes à entidade adjudicante;
- Conforme definido no n.º 1 do art.º 67.º do CPP, o procedimento deverá ser conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Assim, com vista ao prosseguimento normal do processo de concurso, propõe-se a nomeação do respetivo Júri, que salvo melhor opinião superior deverá ser constituído pela Chefe de Divisão, Ana Sofia Vilhena, que presidirá, pela Chefe de Divisão, Maria Helena Cardoso, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, e pela Técnica Superior, Cláudia Baptista, como membros efetivos. Como suplentes propõe-se os Técnicos Superiores, João Marçalo e Paulo Silva.

Em conformidade com o previsto no n.º 5 do art.º 67 do CCP, todos os membros do Júri proposto, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII, do já referido diploma e cujos originais se anexam à presente informação;

- Propõe-se que, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, seja delegada no Júri a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
 - Conforme definido no art.º 290.º-A. do CCP, a execução do contrato deverá ser permanentemente acompanhada ao longo do seu período de vigência, por um Gestor de Contrato.
- Assim, com vista ao acompanhamento permanente do contrato objeto do presente procedimento, propõe-se a nomeação do Técnico Superior Paulo Silva, como gestor do contrato, anexando-se a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, para o efeito;

A contratação em causa não se encontra sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, para os efeitos de concessão de visto prévio, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 56/2023 de 06 de outubro.

O presente contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que a natureza dos serviços em causa, é um meio necessário e imprescindível à atividade operacional inerente às atividades desenvolvidas pelos SMAS, pelo que se recorre à contratação externa.

Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Face ao valor da despesa, o presente procedimento carece ainda de aprovação pela Câmara Municipal de Sintra, pelo que se propõe o envio a reunião de Câmara, para aprovação e delegação de competências, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e com todas as alterações introduzidas pelos diplomas subsequente, das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar subsequentes à decisão de autorização de despesa do procedimento acima mencionado, incluindo a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões, a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do contrato, bem como todas as competências do contraente público em sede de execução contratual, com exceção da decisão de revogação ou resolução contratual, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando os termos da proposta, acima mencionada, **propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração que delibere:**

1. **Aprovar a abertura do procedimento de Concurso Público n.º 05PF/2024** nos termos previstos na presente informação, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e art.º 131.º do Código dos Contratos Públicos, para a **Prestação Serviços de Vigilância, Segurança e Rondas às Instalações dos SMAS de Sintra, para o período de 24 meses**, pelo valor global de 808.334,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente, nos termos do art.º 97.º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. **Remeter a presente informação à Câmara Municipal de Sintra, para que:**
 - a) Autorize a despesa e a abertura do procedimento de **Concurso Público n.º 05PF/2024** nos termos previstos na presente informação, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, alínea a)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

do n.º 1 do art.º 20.º e art.º 131.º do Código dos Contratos Públicos, para a **Prestação Serviços de Vigilância, Segurança e Rondas às Instalações dos SMAS de Sintra, para o período de 24 meses**, pelo valor global de 808.334,00€ , acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente, nos termos do art.º 97.º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

- b) Aprove, nos termos previstos no nº 2 do art.º 40.º do CCP, as peças do procedimento compostas pelo Programa do Concurso e Caderno de Encargos;
- c) Designe como membros do Júri do procedimento, os elementos indicados na presente informação;
- d) Delege no Júri do procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- e) Designe como Gestor do Contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP, o Técnico Superior, Paulo Silva;
- f) Delege no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Sintra, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e com todas as alterações introduzidas pelos diplomas subsequentes, das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar subsequentes à decisão de autorização de despesa do procedimento acima mencionado, incluindo a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões, a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do contrato, bem como todas as competências do contraente público em sede de execução contratual, com exceção da decisão de revogação ou resolução contratual, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO AS PEÇAS DO MESMO. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA. -----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

37. DRH * PROPOSTA DE VIABILIZAÇÃO DE 5 MOBILIDADES

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240010841 de 18.01.2024 referente a PROPOSTA DE VIABILIZAÇÃO DE 5 MOBILIDADES.

Considerando a existência de cinco pedidos de mobilidade em Bolsa de Mobilidade Interna, 3 deles por condicionantes médicas, e todos eles com pareceres positivos da UO de origem (DCM) e das UO de destino (DRH e DAJ);

Considerando que, para viabilizar os referidos cinco pedidos de mobilidade, o Departamento Comercial condiciona a saída das trabalhadoras requerentes à necessidade de serem substituídas;

Considerando que, dos cinco pedidos, quatro são de mobilidade/afetação na Carreira de Assistente Técnico e um de mobilidade intercarreiras para a carreira Técnica Superior;

Considerando que existe Reserva de Recrutamento válida no procedimento concursal efetuado para contratação de Assistentes Técnicos para o Departamento Comercial que permite a substituição das cinco trabalhadoras do DCM (Deliberação do CA de 12/09/2023, assunto n.º 12);

Considerando que no DRH (UO de destino de 4 dos 5 pedidos) urge colmatar a falta de recursos no Apoio Técnico do DRH, na Divisão de Gestão de Pessoal e reforçar a equipa do SIADAP, tendo em conta a recente publicação de diploma que altera a avaliação dos trabalhadores de bienal para anual;

Considerando que para a DAJ existe um procedimento concursal em decurso para contratação de AT, pelo que a viabilização do pedido de mobilidade para esta UO colmataria desde já uma dessas vagas (Deliberação do CA de 11/07/2023, assunto n.º 13);

Considerando assim os pedidos que a seguir se descriminam:

Ana Paula Martins Silva, AT na Secção de Atendimento Documental no DCM, a pretender integrar o Departamento de Recursos Humanos (trabalhadora com condicionantes médicas);

Ana Rita Silva Amador Marques, AT na Secção de Atendimento e Cobrança 1, a pretender integrar o Departamento de Recursos Humanos (trabalhadora com condicionantes médicas);

Sandra Margarete Castanheira de Paiva Teixeira, AT no Apoio Administrativo ao DCM, a pretender integrar o Departamento de Recursos Humanos;

Vitória Maria Saldanha Sequeira Marques, licenciada em História de Arte, AT na Secção de Análise e Tratamento de Reclamações a pretender integrar como Técnica Superior o Departamento de Recursos Humanos;

Inês Teixeira Dias, AT na Secção de Atendimento e Cobrança 1, a pretender integrar a Divisão de Apoio Jurídico (trabalhadora com condicionantes médicas);

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 92.º da LGTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham;

Propõe-se que o Exmo. Conselho de Administração, delibere o seguinte:

I – Quanto à efetivação das mobilidades internas

- a) AUTORIZAR a mobilidade na própria categoria/afetação da trabalhadora Ana Paula Martins Silva, Assistente Técnica na Secção de Atendimento Documental no Departamento Comercial, para um posto de trabalho previsto na Divisão de Gestão de Pessoal/Secção de Recrutamento e Seleção;
- b) AUTORIZAR a mobilidade na própria categoria/afetação da trabalhadora Ana Rita Silva Amador Marques, Assistente Técnica na Secção de Atendimento e Cobrança 1, para um posto de trabalho previsto na Divisão de Gestão de Pessoal/Secção de Recrutamento e Seleção;
- c) AUTORIZAR a mobilidade na própria categoria/afetação da trabalhadora Sandra Margarete Castanheira de Paiva Teixeira, Assistente Técnica no Apoio Administrativo do Departamento Comercial, para um posto de trabalho previsto no Apoio Administrativo ao Departamento de Recursos Humanos;
- d) AUTORIZAR a mobilidade intercarreiras da trabalhadora Vitória Maria Saldanha Sequeira Marques, integrada na categoria de Assistente Técnica, licenciada em História de Arte, na Secção de Análise e Tratamento de Reclamações do Departamento Comercial, para um posto de trabalho de Técnico Superior na Divisão de Gestão de Pessoal/Equipa do SIADAP;
- e) AUTORIZAR a mobilidade na própria categoria/afetação da trabalhadora Inês Teixeira Dias, Assistente Técnica na Secção de Atendimento e Cobrança 1, para um posto de trabalho na Divisão de Apoio Jurídico;

II – Quanto à utilização da reserva de recrutamento

- a) UTILIZAR a reserva de recrutamento constituída e correspondente à lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal acima identificado e consequente autorização de contratação de cinco (5) trabalhadores, a afetar às áreas do Departamento Comercial, na carreira e categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 6.º, n.ºs 3, alínea a), n.º 4, e 40.º da LGTFP, por forma a viabilizar as saídas das trabalhadoras do Departamento Comercial identificados do ponto anterior;
- b) AUTORIZAR, para os efeitos da alínea anterior, a respetiva realização da negociação salarial, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP, com os candidatos classificados de 3.ª a 7.ª da lista unitária de ordenação final homologada, sendo a negociação conduzida pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e ou pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- c) **PROMOVER**, previamente à negociação salarial com os candidatos a contratar, a realização dos exames de saúde de admissão, nos termos e efeitos previstos no artigo 108.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, ficando condicionada cada admissão à aptidão do candidato para o exercício de funções correspondente ao posto de trabalho colocado a concurso;
- d) **PROPOR** em sede de negociação salarial a remuneração correspondente à tabela remuneratória aplicável à categoria de assistente operacional, nos termos dos anexos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, observando-se cumulativamente os seguintes critérios: *i)* Aos candidatos com vínculo de emprego público e titulares da carreira e categoria de assistente operacional, será oferecida a posição remuneratória máxima correspondente à auferida no serviço de origem; *ii)* Aos candidatos sem vínculo de emprego público, a posição remuneratória a oferecer será a 1.ª posição e nível 7 (correspondente a 922,47 €);
- f) **AUTORIZAR**, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LGTFP, que o júri do período experimental dos trabalhadores a admitir seja constituído de entre os membros já designados pela deliberação do CA de 12/09/2023, assunto n.º 12, que homologou a lista unitária de ordenação dos candidatos do respetivo procedimento concursal de reserva de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico para o departamento Comercial.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.

38. DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO – AJUSTE DIRETO N.º 82/2024 – «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICO

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240020999 de 02.02.2024 referente a ABERTURA DO PROCEDIMENTO – AJUSTE DIRETO N.º 82/2024 – «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICO.

A fim de dar seguimento ao solicitado na Comunicação de Serviço da Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicações, com a ref.ª D20240011486, da qual se transcreve o essencial, e por forma a assegurar a aquisição mencionada em assunto, propõe-se a abertura de um procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º e da subalínea *iii)* da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com todas as alterações introduzidas pelos diplomas subsequentes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

“EXTRAPLANO

Manutenção de Licenciamento: 73.104,00€ + IVA

Serviços de Manutenção e Assistência Técnica: 68.688,00€ + IVA

1. *Enquadramento Geral da proposta / Identificação da necessidade / Apresentação dos factos que justificam a necessidade identificada* - No seguimento do aproximar do término do Contrato de Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Informação Geográfica (SIG/GINTERAQUA) (Ajuste Direto nº 89/2023), informa-se da pretensão de dar continuidade àquela manutenção/prestação de serviços. Assim, e atendendo às constantes necessidades de evolução no acesso à informação destes Sistemas, à interligação com outros Sistemas de Informação, nomeadamente GECOM/Gestão de Frota e Waternet/Gestão de Perdas/Balanço Hídrico e, ainda, à constante mutação tecnológica das infraestruturas e sistemas de informação, bem como à necessidade de manter atualizado o nível de resposta relativo à manutenção e assistência técnica destes sistemas, face à obrigação imprescindível da operacionalidade do DPO, DEC e DRS e, por conseguinte, ao funcionamento dos SMAS, torna-se necessário proceder a nova contratação daquela prestação de serviços.
2. *Objeto e tipo de Contrato* – *Propõe-se a abertura de procedimento por Ajuste Direto de aquisição dos serviços acima indicados, à empresa INTERGRAPH PORTUGAL S.A. ao abrigo do ponto iii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24º, do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, e com as alterações introduzidas, pelos diplomas subsequentes, tendo em consideração que:*
 - a) *Se trata de uma aquisição de serviços de utilização de um sistema aplicacional – SIG G/InterAqua, cuja propriedade pertence à empresa INTERGRAPH PORTUGAL, S.A. e que disponibiliza as macros funcionalidades de gestão de cadastro, bem como a interligação ao sistema aplicacional GECOM/Gestão de Frota, possibilitando o registo e tratamento operacional, imprescindíveis ao funcionamento do Departamento de Planeamento e Obras (DPO) e do Departamento de Resíduos (DR), permitindo a disponibilização de informação crucial de suporte à operacionalidade destes SMAS, nomeadamente do Departamento de Exploração e Conservação (DEC) e Departamento de Resíduos (DR).*
 - b) *Se trata de uma aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao sistema informático SIG/GInterAqua atualmente em vigor e de suporte à atividade do DPO e DR que apenas pode ser confiada à empresa INTERGRAPH Portugal, S.A. por se tratar de um sistema aplicacional proprietário da mesma (Declarações de propriedade em anexo).*
 - c) *A mudança de fornecedor obrigaria à aquisição de equipamentos e/ou serviços cuja instalação/configuração originaria dificuldades técnicas de migração e de utilização*

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

desproporcionadas, obrigando à existência da atual plataforma enquanto da instalação da nova, de forma a minimizar a interrupção dos serviços, originando naquele período a duplicação de custos, sem uma melhoria da qualidade de serviço.

Neste contexto, julga-se de todo pertinente a manutenção da estabilidade desta plataforma aplicacional, possibilitando uma integração harmoniosa com os outros sistemas informacionais da organização, contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento sustentado do Sistema Global de Informação destes SMAS, devendo a sua substituição (em caso de necessidade e/ou imperativo legal) ser objeto de adequado planeamento, que deverá contemplar uma fase de implementação da nova plataforma em que esta corre em paralelo com a antiga e é testada antes da entrada em produção, de forma a evitar quebras significativas de serviço, bem como minimizar circunstâncias críticas internas nas integrações com os outros sistemas aplicacionais.

3. Fundamentação do recurso a contratação externa – a prestação de serviços a adquirir está fora do âmbito dos recursos que existem nestes SMAS, pois trata-se de tecnologia com requisitos de gestão, de administração, de funcionamento e de garantia de níveis de serviços com complexidade, cujos recursos afetos à DSI não são suficientes pelo que obrigatoriamente se tem de alicerçar em recursos externos, que o mercado oferece com grau elevado de qualidade e satisfação. Tendo em consideração que a adjudicação “Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Informação Geográfica (SIG/GInterAqua)” - Ajuste Direto nº 89/2023 foi feito à INTERGRAPH Portugal, S.A. e por se tratar de uma plataforma proprietária da mesma julga-se indispensável a consulta a esta empresa.

(...)

7. Indicação da estimativa do valor do Contrato tendo em conta que esse valor, para além de ser indicativo do tipo de procedimento a adotar representa o preço pelo qual a entidade SMAS está disposta a contratar, devendo constituir como tal um limite máximo - estima-se o custo total prestação de serviços para “Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Informação Geográfica (SIG/GInterAqua)” (propriedade da INTERGRAPH Portugal, S.A.) em cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e dois euros (€ 141.792,00) para um Contrato com início em 16 de maio/2024 e a terminar em 15 de maio/2025.

(...) o custo comparativo entre o Contrato (Ajuste Direto nº 89/2023), custos pagos pelo Contrato ainda em vigor e a estimativa de valores para abertura de novo procedimento, os quais refletem um diferencial justificado 2º a INTERGRAPH Portugal com a indicação de que:

- A variação dos preços relativamente ao contato anterior se deve aos seguintes fatores:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- “Atualizações de preços resultantes da inflação e do aumento de preços imposto pela “Casa Mãe”:

(...)

10. O prazo de vigência do Contrato –início em 16 de maio de 2024 e término em 15 de maio de 2025.

(...)”.

Mais se informa que:

- a) O Preço Base do Procedimento, de 141.792,00€, correspondente ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, resulta de Consulta Preliminar efetuada à empresa “*INTERGRAPH Portugal, S.A.*”, a qual faz parte integrante das peças do procedimento nos termos do art.º 35.º-A do CCP (**Anexo A**)
- b) Não é admissível a apresentação de propostas variantes;
- c) A execução orçamental ocorrerá de acordo com a seguinte distribuição:

Descrição	2024	2025	Total
Componente de SW	73.104,00€	----	73.104,00€
Manutenção Evolutiva	21.120,00€	----	21.120,00€
Serviços de Assistência Técnica	29.730,00€	17.838,00€	47.568,00€
Totais	123.954,00€	17.838,00€	141.792,00€

- d) Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- e) Conforme definido no art.º 290.º-A. do CCP, a execução do Contrato deverá ser permanentemente acompanhada ao longo do seu período de vigência, por um Gestor de Contrato;

Assim, com vista ao prosseguimento normal do Contrato objeto do presente procedimento, propõe-se a nomeação do Chefe de Divisão, *Luís Passos*, como Gestor de Contrato;
- f) Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei N.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- g) O presente Contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 06/12/2023, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2024, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, a natureza da prestação de serviços em causa, além de ser um meio necessário e imprescindível à atividade operacional inerente às atividades desenvolvidas pelos SMAS, implica tecnologia com requisitos de gestão, de administração, de funcionamento e de garantia de níveis de serviços com complexidade, que os SMAS de Sintra não dispõem internamente, razão pelo qual se recorre a contratação externa.

Em face do exposto, **propõe-se que o Exmo. Conselho de Administração:**

- a) Autorize a abertura de um procedimento para a contratação de «*Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Sistema de Informação Geográfico "SIG G/InterAqua" (Intergraph), incluindo a Manutenção do Software*» por Ajuste Direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º e da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, com todas as alterações introduzidas pelos diplomas subsequentes, pelo valor global de 141.792,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Aprove o Convite, bem como o Caderno de Encargos que o acompanha;
- c) Designe como Gestor do Contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP, o Chefe de Divisão, *Luís Passos*;
- d) Autorize o Convite, para apresentar proposta, à empresa "*INTERGRAPH Portugal, S.A.*", tendo por base a fundamentação apresentada.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO AS PEÇAS DO MESMO.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

39. DAJ * PROCESSO DISCIPLINAR N.º 13/2023

Informação apresentada pelo DAJ com o registo D20240015932 de 26.01.2024 referente a PROCESSO DISCIPLINAR N.º 13/2023.

Nos termos do disposto no art.º 219.º n.º 1, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho e na qualidade de Instrutora, remete-se, em suporte de papel, o Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 13/2023.

(...)

RELATÓRIO FINAL

Concluso em 30/01/2024

Processo Disciplinar n.º 13/2023

Trabalhador: (...)

VI – PROPOSTA

Nestes termos, propõe-se:

- A aplicação ao trabalhador (...), pelo Conselho de Administração dos SMAS de Sintra, nos termos do artigo 197.º, n.º 4, da LGTFP, da sanção disciplinar de 3 (três) dias de multa à taxa diária de 30,00 € (trinta euros), no valor total de 90,00 € (noventa euros), suspensão na sua aplicação por um prazo de 1 (um) ano.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA POR VOTO SECRETO......

40. DAF * ABERTURA DO PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO N.º 07PF/2024 - «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SAP ENTERPRISE SUPPORT (MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS DE SOFTWARE)

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240024406 de 08.02.2024 referente a ABERTURA DO PROCEDIMENTO - CONCURSO PÚBLICO N.º 07PF/2024 - «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SAP ENTERPRISE SUPPORT (MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS DE SOFTWARE).

A fim de dar seguimento ao solicitado na comunicação de serviço Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicações, com a refª D20240018100, da qual se transcreve o essencial, e por forma a assegurar a “Aquisição de Serviços SAP Enterprise Support (Manutenção e Suporte de Licenças de Software SAP)”, propõe-se a abertura de um procedimento por Concurso Público com publicação no Jornal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e do art.º 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas subsequentes.

“Plano Plurianual de Investimentos

Código do Plano – EXTRAPLANO

1. Enquadramento Geral da proposta / Apresentação dos factos que justificam a necessidade identificada: Os SMAS de Sintra têm a funcionar o sistema informático SAP/ERP e SAP/ECM de suporte às atividades do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), do Departamento de Recursos Humanos (DRH) e, transversalmente a todas as unidades orgânica, o sistema de gestão documental SAP/ECM e SAP/IM (validação de faturas). O contrato de prestação de serviços de manutenção (Contrato nº 55PF/2022 celebrado com a SAP Portugal, (com a duração de 12 meses), expira a 31/12/2023. Para dar continuidade aos serviços de manutenção do licenciamento existente torna-se necessário proceder à aquisição de serviços SAP Enterprise Support (Manutenção e suporte de licenças de software SAP), contemplando os seguintes produtos/licenças:

Material	Descrição de Produto	Qte.	Unidade de Medida
7001125	SAP Business Suite Professional	85	User
7001127	SAP Business Suite Ltd Professional	28	User
7001126	SAP Business Suite Employee	60	User
7003017	SAP Business Suite ESS User	695	User
7011379	BA&T SAP BOBJ BI, Edge edit. (user)	2	User
7011289	SAP Business Analytics Prof User	3	User
7001152	MS SQL Server Enterprise Edition	1	%
7010520	SAP Payroll Processing (Blocos de 500)	2	UN
7001219	mySAP Public Sector (IS-PS)	1	UN
7010471	SAP Employee File Mgmt by Open Text	868	UN
7009903	SAP Ext. ECM by Open Text	313	USR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7009554	SAP Invoice Management by Open Text	100	UN
7009555	OCR option for SAP Inv. Mgmt by OpenText	100	UN
7009553	SAP Doc.Access by Open Text (Empl,ESS)	100	User
7015760	SAP Meter Administration and Operations for Water Utilities (1.000 Points of Delivery)	188	UN
7015763	SAP Bill-To-Cash Management for Water Utilities (1.000 Contracts)	188	UN
7003017	SAP Business Suite ESS User	169	User
7010520	SAP Payroll processing (Blocos de 500)	1	UN
7010471	SAP Employee File Mgmt by Open Text	174	UN

Atendendo a importância destes sistemas para a organização, a que este licenciamento dá suporte, propõe-se a abertura de procedimento, de forma a adquirir os serviços de manutenção e assistência técnica ao licenciamento acima indicado bem como a manter operacionais, de entre outros, os seguintes serviços de suporte:

- **“Melhoria e Inovação Contínuas”**, as quais incluem designadamente:
 - “Novas versões de software das Enterprise Support Solutions licenciadas, assim como ferramentas e procedimentos para “upgrades”.
 - “Support Packages – pacotes de correção para reduzir o esforço relativo à implementação de correções individuais (...)”
 - “(...) a SAP poderá fornecer funcionalidades melhoradas e/ou inovações através de pacotes de desenvolvimento ou por quaisquer outros meios disponíveis.”
 - “Atualizações tecnológicas para suportar sistemas operativos e bases de dados de terceiros”.
 - “(...) a SAP concede ao Licenciado acesso a “self-services” guiados, que ajudam o Licenciado a otimizar a gestão de soluções técnicas (...)”
- **“Global Support Backbone”**, o qual inclui designadamente:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- “SAP Service Marketplace - a base de dados de conhecimentos da SAP e a sua extranet para a transferência de conhecimentos (...)”
 - “As Notas SAP no SAP Service Marketplace documentam avarias de software e contêm informações sobre como corrigir, evitar e contornar tais erros. (...)”
 - “SAP Note Assistant - uma ferramenta para instalar correções e melhorias específicas em componentes da SAP.”
2. Objeto e tipo de contrato – Propõe-se ao abrigo da alínea c), do nº 1, do artigo 16º, do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, e com as alterações introduzidas pelos diplomas subsequentes, a aquisição de serviços SAP Enterprise Support (Manutenção e suporte de licenças de software SAP), bem como a aquisição das licenças acima identificadas.
7. Indicação da estimativa do valor do contrato tendo em conta que esse valor, para além de ser indicativo do tipo de procedimento a adotar representa o preço pelo qual a entidade SMAS está disposta a contratar, devendo constituir como tal um limite máximo - estima-se o custo para o novo contrato não ultrapasse os duzentos e trinta mil trezentos e treze euros e cinquenta e nove cêntimos (€ 230 313,59) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor). O pagamento da manutenção/suporte, será efetuado numa anuidade, sendo paga previsivelmente a partir da data da outorga (início dos respetivos serviços de manutenção, conforme quadro abaixo:

Manutenção de licenciamento	2024 (€)
Serviços SAP Enterprise Support	230.313,59

A divisão por centro de custo deverá ser efetuada em igual % do seguinte modo: DAF (5100), DRH (3100), DSI (1600).

13. O prazo de vigência do contrato: A prestação de serviços e fornecimento dos bens deverá iniciar-se na data da outorga e, terminar a 31/12/2024.

(...)”.

Mais se informa que:

1. O Preço Base de 230.313,59€ resulta da Consulta Preliminar efetuada à empresa “SAP Portugal – Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.”, nos termos do art.º 35.º-A do CCP, a qual se anexa ao Caderno de Encargos (**Anexo A**);

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade “Monofator”, tendo em conta a avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, submetido à concorrência, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, correspondente, nos termos do art.º 97.º do CCP, ao valor de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato;
3. Caso se verifique, após a respetiva análise, que duas ou mais propostas apresentam o mesmo preço, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

1º Critério – Proposta com o preço unitário mais baixo do:

7010471	SAP Employee File Mgmt by Open Text	1042	UN
---------	-------------------------------------	------	----

2º Critério – Proposta com o preço unitário mais baixo do:

7003017	SAP Business Suite ESS User	695	User
---------	-----------------------------	-----	------

3º Critério – Proposta com o preço unitário mais baixo do:

7009903	SAP Ext. ECM by Open Text	313	USR
---------	---------------------------	-----	-----

4. Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor;
5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes;
6. Prevê-se que a totalidade da execução financeira ocorra no ano de 2024;
7. Conforme definido no n.º 1 do art.º 67.º do mesmo Código, o procedimento deverá ser conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes;
8. Assim, com vista ao prosseguimento normal do processo de concurso, propõe-se a nomeação do respetivo Júri, que salvo melhor opinião superior deverá ser constituído pelo Chefe de Divisão, *Luís Passos*, que presidirá, pela Diretora de Departamento, *Paula Lopes*, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e pelo Técnico Superior, *Pedro Antunes Domingos*;
9. Como suplentes propõem-se o Técnico Especialista de Informática, *José Carlos Afonso Rodrigues* e a Técnica Superior, *Elisabete Cancela*;
10. Em conformidade com o previsto no n.º 5 do art.º 67 do CCP, todos os membros do Júri proposto, subscrevem Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII, do já referido diploma, e cujos originais se anexam à presente informação;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11. Propõe-se ainda que, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, seja delegada no júri a competência para prestar esclarecimentos na fase de Concurso;
12. Conforme definido no art.º 290.º-A do CCP, a execução do Contrato deverá ser permanentemente acompanhada ao longo do seu período de vigência, por um Gestor de Contrato;

Assim, com vista ao prosseguimento normal do Contrato, objeto do presente procedimento, propõe-se a nomeação do Chefe de Divisão, *Luís Passos*, como Gestor de Contrato;
13. A decisão de não contratação por Lotes, em conformidade com o exigido no artigo 46.º - A do CCP, prende-se com o facto de a prestação de serviços objeto do presente procedimento, ser técnica e funcionalmente incindível, sendo que a gestão de apenas um contrato se revela mais eficiente para os SMAS de Sintra;
14. Relativamente à assunção de compromissos, os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário;
15. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

Considerando os termos da proposta, acima mencionada, **propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração** que delibere:

- 1) **Aprovar a abertura do procedimento de Concurso Público n.º 07PF/2024**, nos termos previstos na presente informação, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º, da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e do art.º 131.º do CCP, para a “*Aquisição de Serviços SAP Enterprise Support (Manutenção e Suporte de Licenças de Software SAP)*”, pelo valor global de 230.313,59€;
- 2) **Remeter a presente proposta à Câmara Municipal de Sintra, para que:**
 - Autorize a abertura do procedimento de Concurso Público n.º 07PF/2024, nos termos previstos na presente informação, pelo valor base de 230.313,59€, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 16º, da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e do art.º 131.º do CCP, para a “*Aquisição de Serviços SAP Enterprise Support (Manutenção e Suporte de Licenças de Software SAP)*”;
 - Aprove as Peças do Procedimento, compostas pelo Programa do Concurso e pelo Caderno de Encargos;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Designe como membros do Júri do procedimento, os elementos indicados na presente informação;
- Delege no Júri do procedimento a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- Designe como Gestor do Contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP, o Chefe de Divisão, *Luís Passos*;
- Delege no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar subsequentes à decisão de autorização de despesa do procedimento acima mencionado, incluindo a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões, a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, a decisão de adjudicação, a aprovação de minuta do Contrato, bem como todas as competências do Contraente Público em sede de execução contratual, com exceção da decisão de revogação ou resolução contratual, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ASSIM COMO AS PEÇAS DO MESMO. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA. -----

41. DRH * PEDIDO AUTORIZAÇÃO PARA CIRURGIA| GUILHERME LUÍS CRISTOVÃO MARCOS (1613)

Informação apresentada pelo DRH com o registo D20240022479 de 06.02.2024 referente a PEDIDO AUTORIZAÇÃO PARA CIRURGIA| GUILHERME LUÍS CRISTOVÃO MARCOS (1613).

O trabalhador deste SMAS Guilherme Luís Cristóvão Marcos (1613) sofreu um acidente de trabalho no passado dia 13/10/2023 em que ao descer as escadas de acesso ao parque de estacionamento da sede escorregou e caiu.

Na sequência deste acidente de trabalho foi seguido pelo Dr. Fernando Brito (médico SMAS).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Foi encaminhado para sessões de fisioterapia em primeira instância e, posteriormente, para avaliação por neurocirurgia. Na sequência desta avaliação, com recursos a ressonância magnética, foi desde logo dada indicação para intervenção cirúrgica.

Neste sentido, solicita-se autorização superior para a realização da cirurgia em causa e atos clínicos associados:

Acto	Valor	Entidade
Cirurgia	14 350,00 €	Hospital Ordem terceira
Análises	9,89 €	Cintramédica
RX	10,00 €	Cintramédica
ECG	10,00 €	Cintramédica
Anestesia	****	Hospital Ordem terceira (valor incluído na cirurgia)
Consulta pré e pós-operatória	80,00 €	Cintramédica
Valor total		14 459,89 €

Os originais das prescrições serão enviados ao DAF para a emissão dos termos de responsabilidade.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

42. DAF * CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO - EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DA ETAR DA AZÓIA - CONTRATO N.º 06EP/2022.

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20240027051 de 14.02.2024 referente a CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO - EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DA ETAR DA AZÓIA - CONTRATO N.º 06EP/2022.

Em 21/06/2023 foi celebrado o contrato de empreitada nº 06EP/2022, entre o Município de Sintra, através dos Serviços Municipalizados de Sintra, e o consórcio formado pelas empresas *SOTECNISOL, SA.* e *URBEHYDRAULIC, LDA.*, referente à “*Empreitada de Ampliação e Remodelação da ETAR da Azóia*”, pelo valor de 1.066.213,57€ (um milhão, sessenta e seis mil e duzentos e treze euros e cinquenta e sete cêntimos), com um prazo de execução de 480 dias.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A empreitada foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra em reunião de 23/05/2023, na sequência da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra em reunião de 14/10/2022, sob Proposta n.º 710-P/2022.

O Contrato obteve visto do Tribunal de Contas em 09/10/2023, tendo sido assinado o auto de consignação em 31/10/2023.

Em 12/02/2024 foi rececionado nos nossos serviços uma carta assinada pelos representantes do consórcio informando que o consorciado *URBEHYDRAULIC, LDA.* entrou em PER estando com dificuldades em executar a empreitada, e que, para acautelar qualquer incumprimento e normal execução da empreitada, as consorciadas chegaram a um entendimento com vista à cessação do contrato de consórcio, a partir do próximo dia 15/02/2024, assumindo a *SOTECNISOL, SA.*, a partir dessa data, a totalidade da posição de entidade adjudicatária no contrato celebrado.

É comunicado ainda que, na sequência da cessação do contrato de consórcio, a *SOTECNISOL, SA.* assumirá a totalidade da posição de entidade adjudicatária no contrato celebrado, deixando consequentemente a *URBEHYDRAULIC, LDA.* de fazer parte do referido contrato.

Decorrente da Cláusula Quarta do contrato de consórcio adjudicatário, ficou definido que para efeitos de execução dos trabalhos previstos na empreitada, seria feita a seguinte distribuição por cada um dos consorciados:

SOTECNISOL, SA - Quota de 42,8%

URBEHYDRAULIC, LDA. - Quota de 57,2%

Não obstante a repartição das participações acima indicadas, foi definido que a empresa *SOTECNISOL, SA* assumiria as funções de Chefe do Consórcio, cabendo-lhe entre outras funções técnicas, a Direção Técnica da obra, sendo igualmente responsável pela emissão do valor faturado na sequência dos autos realizados e aprovados na proporção de 100%.

Para efeitos de garantia da execução dos trabalhos da empreitada, foi entregue, na habilitação, pela empresa *SOTECNISOL, SA.*, uma caução no valor de 106.621,36€, através da garantia bancária n.º 242/2023-S, sob o Banco BIC Português SA., o correspondente a 10% do valor contratual.

Neste caso em concreto estamos perante a comunicação da necessidade de cessação do contrato de consórcio assinado entre o Município e os consorciados, para a execução dos trabalhos da empreitada mas igualmente e por inerência das circunstâncias, o pedido de aceitação de uma cedência da posição contratual assumida pelo consórcio, para um dos consorciados - a empresa *SOTECNISOL, SA*, devendo como tal verificar-se a existência de condições técnicas, materiais e financeiras para o fazer, bem como avaliar se a mera aceitação do pedido de cessão da posição contratual, por parte da entidade adjudicante, respeita os

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

requisitos legalmente exigidos para o efeito, estando certos de que a decisão da entidade adjudicante deve ser prosseguida no sentido de manter uma relação contratual que, em respeito por esses requisitos, permita avançar com a execução dos trabalhos de empreitada adjudicados ao referido consórcio, nas mesmas condições inicialmente contratadas e em benefício do interesse público a eles subjacentes.

O n.º 8, da cláusula 71.º do caderno de encargos prevê que: "A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Assim, resulta do disposto no n.º 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos que, para que seja autorizada na execução do contrato a cessão da posição contratual do co-contraente (consórcio), é necessário que sejam apresentados ao contraente público os documentos de habilitação do potencial cessionário, nos mesmos termos do exigido ao adjudicatário – e ora potencial cedente – na fase de formação do contrato, bem como a demonstração do cumprimento dos requisitos das capacidades técnica e financeira, caso tais requisitos tenham sido objeto de avaliação, sendo que, para a formação do presente contrato, somente foi aferido a habilitação em termos das categorias de alvará obrigatórias para a realização dos trabalhos da empreitada, dado que os concorrentes não foram sujeitos a nenhuma fase de prévia qualificação.

Neste caso em concreto, e por se ter tratado de uma adjudicação a um consórcio, todos os documentos de habilitação foram igualmente entregues por cada uma das empresas constituintes, inclusive foi verificada a existência dos alvarás exigidos no âmbito da formação do contrato de empreitada e bem assim a validade dos documentos de habilitação à data entregues.

Foram igualmente verificados os limites previstos no n.º 1 do art.º 317.º do CCP não considerando estar perante nenhuma das situações indicadas.

Verifica-se assim que não existem, em termos formais, limitações ou impedimentos à cedência da posição contratual pelo que, sendo a mesma admissível, fica limitada à autorização do contraente público.

Só deste modo, assegurando a inalterabilidade das condições de execução do contrato, se compatibiliza a cessão da posição contratual com o princípio da concorrência, o qual é «especialmente aplicável» à contratação pública (cfr. n.º 1 do art.º 1.º-A, do CCP).

Deste modo, estão reunidos os pressupostos para a decisão por parte dos SMAS de Sintra relativamente à cessão da posição contratual.

Assim, propõe-se que o Exmo. Conselho de Administração delibere:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Autorizar a cessão da posição contratual entre o consórcio constituído por *SOTECNISOL, SA.* e *URBEHYDRAULIC, LDA.*, como cedente, e a empresa *SOTECNISOL, SA.*, como cessionária, no contrato de empreitada, celebrado com o Município de Sintra, referente à “*Empreitada de Ampliação e Remodelação da ETAR da Azóia*” pelo valor de 1.066.213,57€, nos termos dos artigos 316º e ss. do CCP;
- b) Condicionar a eficácia da presente deliberação à entrega, nos SMAS de Sintra, de um acordo/contrato de cessão da posição contratual assinado entre o cessionário e o cedente, que respeite exclusivamente os pressupostos acima enunciados, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA.-----

43. DAF * ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 08/2018 - SUMA – CT 18IN000027

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20230057584 de 14.04.2023 referente a ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 08/2018 - SUMA – CT 18IN000027.

A SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., enviou uma carta onde propõe a atualização de preços do Contrato nº 08/2018, relativo à prestação de serviços de aluguer operacional de viaturas para recolha de resíduos sólidos urbanos (Lote 1 – Tipologia Recolha Lateral, Lote 3 – Tipologia Viaturas de Caixa Aberta e Lote 4 – Tipologia Viaturas Especiais), a partir de janeiro do corrente ano.

Segundo o ponto 6 da cláusula 2ª do respetivo Contrato, “*Nos termos da legislação em vigor os preços poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), do Continente Total exceto habitação.*”

Sendo janeiro o mês de aniversário do Contrato, a variação média dos últimos 12 meses do IPC publicado pelo INE é de 8,12 % (reportado a dezembro de 2022).

Tendo em conta que a faturação é mensal, utiliza-se a seguinte fórmula de cálculo à semelhança do praticado em anos anteriores:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição	Unidd Lote 1	Valores do Contrato 01/01/2019		Valores após atualização 0,22% Dez/2019		Valores após atualização 1,25% Dez/2021		Valores após atualização 8,12% Dez/2022	
		Valor Unit./mês (PU)	Valor Total	PU * 1,0022 atualiz.		PU * 1,0125 atualiz.		PU * 1,0812 atualiz.	
Aluguer Operacional de 4 Viaturas de Recolha Lateral com caixa de 25 m³	MES	36.416,46	3.495.980,16	36.496,58	80,12	36.952,78	456,21	39.953,35	3.000,57
Aluguer Operacional de 1 Viatura Lava-contentores de Recolha Lateral	MES	10.979,37	1.054.019,52	11.003,52	24,15	11.141,07	137,54	12.045,72	904,65
Total Parcial		47.395,83	4.549.999,68	47.500,10	104,27	48.093,85	593,75	51.999,07	3.905,22
Lote 3									
Aluguer Operacional de 1 Viatura de Caixa Aberta de 10 m³ e grua	MES	5.565,26	534.264,96	5.577,50	12,24	5.647,22	69,72	6.105,78	458,55
Aluguer Operacional de 5 Viaturas de Caixa Aberta de 20 m³ e grua	MES	28.094,66	2.697.087,36	28.156,47	61,81	28.508,42	351,96	30.823,31	2.314,88
Aluguer Operacional de 1 Viatura de Caixa Aberta de 15 m³ com plataforma de elevação	MES	4.708,09	451.976,64	4.718,45	10,36	4.777,43	58,98	5.165,36	387,93
Aluguer Operacional de 3 Viaturas de Caixa Aberta de 20 m³ e plataforma de elevação	MES	14.756,99	1.416.671,04	14.789,46	32,47	14.974,32	184,87	16.190,24	1.215,92
Total Parcial		53.125,00	5.100.000,00	53.241,88	116,87	53.907,40	665,52	58.284,68	4.377,28
Lote 4									
Aluguer Operacional de 1 Viatura Amphiroll	MES	6.978,37	669.923,52	6.993,72	15,35	7.081,14	87,42	7.656,13	574,99
Aluguer Operacional de 1 Viatura Multibenno	MES	4.323,72	415.077,12	4.333,23	9,51	4.387,40	54,17	4.743,65	356,26
Total Parcial		11.302,09	1.085.000,64	11.326,95	24,86	11.468,54	141,59	12.399,79	931,25
Total		111.822,92	10.735.000,32	112.068,93	246,01	113.469,79	1.400,86	122.683,54	9.213,75

Assim, solicita-se a autorização para proceder à atualização do valor do contrato, passando a vigorar o valor mensal de 122.683,54€, o que corresponde ao aumento de cabimento e compromisso no valor mensal 9.213,75€, num total de 442.260,00€, para os 48 meses que faltam até final do contrato.

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Propõe-se ainda que seja comunicada à empresa a referida atualização.

Assim, solicita-se ao Exmo. Conselho de Administração que delibere:

1. Aprovar a proposta de atualização de preços do Contrato nº 08/2018 relativo à *prestação de serviços de aluguer operacional de viaturas para recolha de resíduos sólidos urbanos (Lote 1 – Tipologia Recolha Lateral, Lote 3 – Tipologia Viaturas de Caixa Aberta e Lote 4 – Tipologia Viaturas Especiais)*, da empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., passando a vigorar o valor mensal de 122.683,54€, acrescido de IVA, o que corresponde ao aumento de cabimento e compromisso no valor mensal 9.213,75€, acrescido de IVA, num total de 442.260,00€, para os 48 meses que faltam até final do contrato, nos termos previstos na presente informação.
2. Remeter a presente proposta à Câmara Municipal de Sintra para que delibere:
 - a. Autorizar a atualização de preços do Contrato nº 08/2018 relativo à *prestação de serviços de aluguer operacional de viaturas para recolha de resíduos sólidos urbanos (Lote 1 – Tipologia Recolha Lateral, Lote 3 – Tipologia Viaturas de Caixa Aberta e Lote 4 – Tipologia Viaturas Especiais)*,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

da empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., passando a vigorar o valor mensal de 122.683,54€, acrescido de IVA, o que corresponde ao aumento de cabimento e compromisso no valor mensal 9.213,75€, acrescido de IVA, num total de 442.260,00€, para os 48 meses que faltam até final do contrato.

- b. Autorizar que seja comunicada à empresa a referida atualização.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA.

44. DAF * CS ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CT 18IN000026 PARA CMS__5

Informação apresentada pelo DAF com o registo D20230153377 de 16.10.2023 referente a CS ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CT 18IN000026 PARA CMS__5.

A ECOAMBIENTE S.A., enviou um e-mail onde propõe a atualização de preços do Contrato nº09/2018, relativo à prestação de serviços de aluguer operacional de viaturas para recolha de resíduos sólidos urbanos (Lote 2 – Tipologia Recolha Traseira), a partir de janeiro do corrente ano.

A proposta de atualização de preços requerida visa aplicar na faturação dos próximos meses um acréscimo de 7,80%, com efeito a janeiro de 2023.

Segundo o ponto 5 da cláusula 2ª do respetivo Contrato, “Nos termos da legislação em vigor os preços poderão ser atualizados, anualmente, de acordo com a variação dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), do Continente Total exceto habitação.”

Sendo janeiro o mês de aniversário do Contrato, a variação média dos últimos 12 meses do IPC publicado pelo INE é de 8,12 % (reportado a dezembro de 2022).

Tendo em conta que a faturação é mensal, a fórmula de cálculo conduziria aos valores de:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

		Valores do Contrato 01/Jan/2019		Valores após atualização 0,22% Dez/2019		Valores após atualização 1,25% Dez/2021		Valores após atualização 8,12% Dez/2022	
	Unidd Lote 2	Valor Unit./mês	Valor Total (PU)	PU * 1,0022	atualiz.	PU * 1,0125	atualiz.	PU * 1,0812	atualiz.
Aluguer Operacional de 14 Viaturas de Recolha Traseira com caixa de 20 m3 e grua	MES	100.322,46	9.630.956,16	100.543,17	220,71	101.799,96	1.256,79	110.066,12	8.266,16
Aluguer Operacional de 2 Viaturas de Recolha Traseira com caixa de 15 m3 e grua	MES	14.242,00	1.367.232,00	14.273,33	31,33	14.451,75	178,42	15.625,23	1.173,48
Aluguer Operacional de 2 Viaturas de Recolha Traseira com caixa de 10 m3	MES	10.462,80	1.004.428,80	10.485,82	23,02	10.616,89	131,07	11.478,98	862,09
Aluguer Operacional de 3 Viaturas Ligeiras de Recolha Traseira com caixa de 5 m3	MES	4.438,80	426.124,80	4.448,57	9,77	4.504,17	55,61	4.869,91	365,74
Aluguer Operacional de 2 Viaturas Lava Contentores de Recolha Traseira	MES	17.895,76	1.717.992,96	17.935,13	39,37	18.159,32	224,19	19.633,86	1.474,54
Manutenção de 3 Viaturas de Recolha Traseira com caixa de 12m3	MES	5.943,66	570.591,36	5.956,74	13,08	6.031,20	74,46	6.520,93	489,73
Total		153.305,48	14.717.326,08	153.642,75	337,27	155.563,29	1.920,53	168.195,03	12.631,74

Considerando o requerimento efetuado, de acréscimo de 7,80% no valor mensal a faturar, teremos:

		Valores após atualização 7,80% Dez/2022	
	Unidd Lote 2	PU * 1,0780	atualiz.
Aluguer Operacional de 14 Viaturas de Recolha Traseira com caixa de 20 m3 e grua	MES	109.740,36	7.940,40
Aluguer Operacional de 2 Viaturas de Recolha Traseira com caixa de 15 m3 e grua	MES	15.578,99	1.127,24
Aluguer Operacional de 2 Viaturas de Recolha Traseira com caixa de 10 m3	MES	11.445,01	828,12
Aluguer Operacional de 3 Viaturas Ligeiras de Recolha Traseira com caixa de 5 m3	MES	4.855,50	351,33
Aluguer Operacional de 2 Viaturas Lava Contentores de Recolha Traseira	MES	19.575,75	1.416,43
Manutenção de 3 Viaturas de Recolha Traseira com caixa de 12m3	MES	6.501,63	470,43
Total		167.697,22	12.133,94

Assim, solicita-se a autorização para proceder à atualização do valor do contrato, passando a vigorar o valor mensal de 167.697,22€, o que corresponde ao aumento de cabimento e compromisso no valor mensal de 12.133,94€, num total de 582.429,12€, para os 48 meses. que faltam até final do contrato.

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor

Propõe-se ainda que seja comunicada à empresa a referida atualização

Assim, solicita-se ao Exmo. Conselho de Administração que delibere:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Aprovar a proposta de atualização de preços do Contrato nº 09/2018 relativo à *prestação de serviços de aluguer operacional de viaturas para recolha de resíduos sólidos urbanos (Lote 2 – Tipologia Recolha Traseira)*, da empresa ECOAMBIENTE – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., passando a vigorar o valor mensal de 167.697,22€, acrescido de IVA, o que corresponde ao aumento de cabimento e compromisso no valor mensal de 12.133,94€, acrescido de IVA, num total de 582.429,12€, acrescido de IVA, para os 48 meses que faltam até final do contrato, nos termos previstos na presente informação.
2. Remeter a presente proposta à Câmara Municipal de Sintra para que delibere:
 - a. Autorizar a atualização de preços do Contrato nº 09/2018 relativo à prestação de serviços de aluguer operacional de viaturas para recolha de resíduos sólidos urbanos (Lote 2 – Tipologia Recolha Traseira), da empresa ECOAMBIENTE – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., passando a vigorar o valor mensal de 167.697,22€, acrescido de IVA, o que corresponde ao aumento de cabimento e compromisso no valor mensal de 12.133,94€, acrescido de IVA, num total de 582.429,12€, acrescido de IVA, para os 48 meses que faltam até final do contrato.
 - b. Autorizar que seja comunicada à empresa a referida atualização.

Proposta de Deliberação de Carlos Vieira

Concordo. Ao CA para deliberação

DELIBERADO APROVAR A PROPOSTA. REMETER A REUNIÃO DE CÂMARA.-----

45. Diretor Delegado * PROPOSTA DE REGULAMENTO DE REPERCUSSÃO DA TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Informação apresentada pelo Diretor Delegado com o registo D20240026830 de 14.02.2024 referente a PROPOSTA DE REGULAMENTO DE REPERCUSSÃO DA TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS.

O Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) estabelece uma Taxa de Gestão de Resíduos (TRG), que visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, incentivar a redução da produção de resíduos, estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

A TGR é devida pelas entidades responsáveis por sistemas de gestão de resíduos urbanos municipais e multimunicipais e deve ser repercutida nas tarifas e prestações financeiras cobradas pelos sujeitos passivos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

e ao longo da cadeia de valor da gestão de resíduos até ao produtor de resíduos, havendo lugar ao aumento gradual da TGR de acordo com os princípios gerais previstos no RGGR e nos instrumentos de planeamento em vigor.

Por outro lado, tratando-se de um instrumento determinante da modelação de comportamentos de todos os envolvidos, o RGGR prevê igualmente a possibilidade de desagravamento do valor da TGR em determinadas percentagens, em função da separação e reciclagem na origem ou recolha seletiva de biorresíduos demonstrada pelos Municípios, no que respeita aos resíduos depositados em aterros geridos no âmbito dos sistemas municipais ou multimunicipais de gestão de resíduos.

Do mesmo modo, o RGGR prevê ainda o agravamento da TGR no caso de deposição em aterro ou incineração de resíduos adequados para reciclagem ou outra valorização material, de forma a incentivar a separação e reciclagem na origem ou recolha seletiva dos biorresíduos pelos produtores de resíduos urbanos.

Em 19 de abril de 2021, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (SMAS) iniciaram um projeto piloto designado “Sintra e os Biorresíduos”, o qual consistia na implementação de um sistema de recolha seletiva de biorresíduos (resíduos alimentares) em algumas freguesias do Concelho, visando reduzir a quantidade de resíduos enviados para aterro, aumentar a recolha seletiva e transformar os biorresíduos em energia renovável e composto orgânico de alta qualidade para fertilização dos solos agrícolas.

Em face do sucesso alcançado, em outubro de 2022 o sistema foi expandido a todas as freguesias do município, o que permitiu antecipar, em mais de um ano, aquilo que passou a ser obrigatório em todo o país, a partir de 31 de dezembro de 2023.

Em alinhamento com o declarado no PAPERSU 2020+ do Município de Sintra, o Sistema de Recolha Seletiva de Biorresíduos implementado tem o superior objetivo de reduzir a produção de resíduos indiferenciados através do incentivo à separação da fração de Recolha Seletiva de Biorresíduos (RUB), potenciando assim, o aumento da recolha seletiva multimaterial de resíduos, na prossecução de implementação/execução da Estratégia de Intervenção na Gestão e Recolha Seletiva de Biorresíduos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Para a obtenção de tal objetivo é necessário tornar o sistema de deposição e recolha seletiva de resíduos mais eficaz e próximo das pessoas e assertivamente convergir e inverter os comportamentos dos munícipes, no sentido de reduzir a quantidade de resíduos produzidos e enviados para aterro.

Um ano após a implementação do Sistema de Recolha Seletiva de Biorresíduos, verifica-se uma adesão crescente por parte dos munícipes, com o aumento progressivo dos munícipes registados e com um crescimento exponencial dos resíduos orgânicos encaminhados para tratamento e valorização.

Por força desta atuação pioneira, o Município de Sintra conseguiu, logo em 2023, ser beneficiário do mecanismo legal de desagravamento, previsto nos números 7 e 8 do artigo 111.º do RGGR, traduzindo-se num retorno financeiro de 299.124,70€ da TGR cobrada em 2022.

Ora, se conforme é estabelecido no referido artigo 10.º do RGGR o valor das taxas a suportar pelo Município devem ser repercutidas nos produtores de resíduos, os mesmos devem beneficiar igualmente dos desagravamentos da taxa para que contribuíssem com o seu comportamento ambientalmente responsável.

Neste sentido, importa proceder à regulamentação dos critérios e procedimentos a cumprir quer na repercussão da TGR paga pelo Município, como no reembolso do desagravamento de que o Município possa beneficiar.

Sendo que, os critérios definidos para o efeito se caracterizam, por um lado, pela respetiva objetividade, tornando facilmente controlável a respetiva aplicação e mais fácil a sua compreensão e perceção pela generalidade das pessoas e, por outro, sua natureza de incentivo à adoção de comportamentos ambientalmente responsáveis.

Na verdade, o sucesso das políticas públicas em matéria de resíduos sólidos depende do comportamento dos produtores de resíduos, nomeadamente, da sua adesão aos sistemas da sua recolha seletiva, pelo que se preconiza seja adotado como critério de repercussão da TGR paga pelo Município o consumo de água de cada utente e como critério de reembolso das quantias devolvidas na sequência do desagravamento da TGR a adesão ao sistema de recolha seletiva.

Em ambos os casos estamos perante critérios objetivos que trazem segurança jurídica aos destinatários e perante critérios que incentivam um comportamento ambientalmente responsável.

Como tal e uma vez que os SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são a entidade gestora da rede de fornecimento de água no Município de Sintra e, nessa qualidade, a entidade

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

responsável pela cobrança das respetivas tarifas, sendo, igualmente, a entidade gestora do Sistema de Recolha Seletiva de Biorresíduos, são esses serviços municipalizados que se encontram em melhores condições para operacionalizar a aplicação do presente regulamento.

Nesse sentido, deverá ser atribuída aos SMAS a responsabilidade pela efetiva repercussão da TGR nos produtores de resíduos e pelo reembolso, através de compensação dos valores devolvidos ao Município em virtude do desagravamento dessa taxa.

De harmonia com o disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a aprovação de regulamentos externos do Município compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Termos em que se propõe que o CA dos SMAS delibere enviar à CMS a proposta anexa de Regulamento de Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos paga pelo Município de Sintra, para que aquele órgão, no âmbito das suas competências, promova o procedimento respetivo e a sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.

DELIBERADO O CA DELIBERA APROVAR A PROPOSTA, MAIS DELIBERANDO, ATENTA A INOVAÇÃO QUE A MESMA REPRESENTA, SEJA CONSULTADA A ERSAR, NA QUALIDADE DE ENTIDADE REGULADORA DO SETOR, BEM COMO A DGAL E A CCDRLVT, NO ÂMBITO DAS RESPETIVAS COMPETÊNCIAS.-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

46. PAGAMENTOS

O Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, homologar os pagamentos autorizados referentes às Autorizações de Pagamento do dia 30.01.2024 até ao dia 15.02.2024 no valor de €2.569.701,84.

47. TERMO DE ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente, por não haver mais assuntos a tratar, declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada esta Ata. Todas as deliberações foram aprovadas em minuta e por unanimidade, que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente e demais elementos do Conselho de Administração.

